

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (DCSA)
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

LUDIMILLA SILVA ROCHA

**PERÍCIA CONTÁBIL: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE BRASIL
E ARGENTINA EM 2016**

VITÓRIA DA CONQUISTA – BA,

2017

LUDIMILLA SILVA ROCHA

**PERÍCIA CONTÁBIL: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE BRASIL
E ARGENTINA EM 2016**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) de Vitória da Conquista.

Área de Concentração: Perícia Contábil

Orientadora: Prof.^a Márcia Mineiro de Oliveira

VITÓRIA DA CONQUISTA – BA,

2017

R672p Rocha, Ludimilla Silva.

Perícia contábil: análise comparativa entre Brasil e Argentina em 2016. / Ludimilla Silva Rocha, 2017.
114f.

Orientador (a): Márcia Mineiro de Oliveira.
Trabalho de Conclusão de Curso (graduação),
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2017.

Inclui referências. F. 108 - 111.

1. Perícia Contábil – Brasil - Argentina. 2. Informação contábil. 3. Pesquisa documental. Oliveira, Marcia Mineiro de. II. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. III. T

CDD: 657

LUDIMILLA SILVA ROCHA

**PERÍCIA CONTÁBIL: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE BRASIL E
ARGENTINA EM 2016**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

Área de Concentração: Perícia Contábil

Vitória da Conquista, ____/____/_____.

BANCA EXAMINADORA

Márcia Mineiro de Oliveira
Mestre em Contabilidade pela FVC
Professora Assistente da UESB – Orientadora

Mário Augusto Carvalho Viana
Mestre em Ciências Sociais (PUC-SP)
Professor Assistente da UESB

Danilo Moreira Jabur
Especialista em Controladoria pela FVC
Professor da UESC

AGRADECIMENTOS

Esta monografia foi realizada com muita dedicação e determinação, vencendo empecilhos muitas vezes emocionais, que me motivaram a buscar sua conclusão. Com certeza, esta não seria possível sem a colaboração de pessoas que tenho a sorte de fazerem parte da minha vida.

A Deus, por ser um Pai zeloso, fonte inesgotável de sabedoria, que em Sua infinita grandeza me conduziu a este momento e me mostrou que eu era capaz de concretizar os meus sonhos.

À minha família, que me deu apoio durante esse período, em especial a minha mãe Silvana, mulher guerreira, que ensinou a mim a importância da educação e sempre me incentivou a lutar pelos meus sonhos. A minha irmã Fernanda, pelo apoio e companheiro em todos os momentos de minha vida e ao meu padrasto José Carlos por está do nosso lado nos momentos mais difíceis.

À minha orientadora e professora Márcia Mineiro, por sua dedicação, carinho e apoio nos momentos difíceis da monografia. Ela é um exemplo incomparável de amor e dedicação à formação acadêmica dos novos profissionais de Contabilidade, inclusive a minha. O seu apoio foi fundamental para a construção deste trabalho, agradeço imensamente pela confiança em mim depositada.

Aos meus amigos, que deixaram essa caminhada mais divertida e interessante. Em especial aos meus amigos Thiago Pomponet e Oscar Nogueira, tanto pela troca de conhecimento como pelas resenhas.

Enfim, agradeço a todos que mesmo invisíveis aos meus olhos tornaram-se essenciais para o desenvolvimento desta pesquisa e por acreditarem no meu potencial. **MUITO OBRIGADA!**

Não vou deixar a porta entre aberta. Vou escancará-la ou fecha-la de vez. Porque pelos vãos, brechas e fendas
passam semiventos, meias verdades e muita insensatez.
(CECÍLIA MEIRELES).

RESUMO

A Perícia Contábil é uma junção de procedimentos técnicos e científicos, que visa à verificação de fatos vinculados ao patrimônio. Como característica fundamental, a área pericial atua sobre questões e matérias de natureza contábil, buscando sempre o meio de Informação Contábil como fonte de pesquisa e levantamento de dados para posterior análise dos fatos e conseqüentemente emissão de laudos e pareceres. Diante disso, essa pesquisa tem como finalidade comparar as normas e leis pertinentes a Perícia Contábil no Brasil e na Argentina. Sendo que a busca fundamenta-se como uma pesquisa documental primária. Todo o conhecimento levantado a partir do estudo servirá de subsídio para os profissionais e estudantes de Contabilidade que venham a se interessar pela matéria, além disso, a divulgação dos resultados do trabalho poderá ser utilizada como fonte de pesquisa para diversos interessados e conseqüentemente, a pesquisa poderá facilitar a comunicação e procedimentos comerciais e arbitrais dos profissionais dos dois países. Analisados os dados os mesmo servirão para familiarização entre as legislações dos dois países fomentando a harmonização contábil. Busca-se responder com a pesquisa quais as principais diferenças e semelhanças entre as Normas Periciais do Brasil e da Argentina. Para responder a esta indagação o presente relato monográfico possuiu abordagem predominantemente qualitativa, apoiando-se sobre o método indutivo e coleta de dados foi feita por meio de documentos do tipo Normas, Leis e Decretos-Lei vigentes no ano de 2016. Parte-se da ideia de que por manterem relações comerciais estreitas crê-se que a legislação pericial contábil do Brasil é similar à da Argentina. Constatou-se que existem mais diferenças que semelhanças entre os dois países e, além disso, se está longe da harmonização contábil no âmbito pericial.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Informação Contábil. Argentina. Pesquisa Documental.

RESUMEN

Pericia Contable es una junción de procedimientos técnicos y científicos, que busca la verificación de hechos relacionados al patrimonio. Como característica principal, el área pericial actúa sobre cuestiones y temas de naturaleza contable, buscando siempre el intermedio de la Información Contable como fuente de investigación y levantamiento de datos para posterior análisis de los hechos y consecuentemente emisión de pareceres. Por lo expuesto, esta investigación tiene como finalidad comparar las normas y leyes concernientes al Peritaje Contable en Brasil y Argentina. Siendo que la búsqueda se basa en una investigación documental primaria. Todo conocimiento aportado partiendo de este estudio servirá de subsidio para los profesionales y estudiantes de Contabilidad que vengan a interesarse por la temática, además, la divulgación de los resultados del trabajo podrá ser utilizada como fuente de investigación para diversos interesados y consecuentemente, la investigación podrá facilitar la comunicación y procedimientos comerciales y arbitrales de los profesionales de los dos países. Analizados los datos, ellos servirán para familiarización entre leyes de los dos países impulsando la armonización contable. Se busca contestar con la investigación cuáles las principales diferencias y similitudes entre las Normas Periciales de Brasil y de Argentina. Para contestar a esta pregunta el presente trabajo monográfico posee el abordaje predominantemente cualitativo, apoyándose sobre el método inductivo y la recolección de datos ha sido hecha por medio de documentos del tipo Normas, Leyes, Decretos-leyes vigentes en el año de 2016. Se parte de la idea de que por mantener relaciones comerciales estrechas se cree que la legislación pericial contable de Brasil es semejante a la de Argentina. Se constató que hay más diferencias que similitudes entre los dos países y, además, se está lejos de la armonización contable en el ámbito pericial.

Palabras Clave: Pericia Contable. Información Contable. Argentina. Investigación documental.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 - Mapa Mental Temático.....	18
Ilustração 2 - Etapas da Perícia Judicial	35
Ilustração 3 - Procedimentos, Operações Técnica e Provas Lícitas no Brasil e na Argentina.	62
Ilustração 4 - Os quesitos e suas particularidades.	70
Ilustração 5 - Prazos da Fase Pericial no Brasil.....	71
Ilustração 6 - Prazos da Fase Pericial na Argentina	72
Ilustração 7 - Habilitação Profissional Comparativo Brasil e Argentina	76
Ilustração 8 - Pagamento dos Honorários Periciais no Brasil	85
Ilustração 9 - Pagamento dos Honorários Periciais na Argentina	86

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Estado da Arte da Temática em Agosto de 2016.	29
Quadro 2 - Normativos Legais (Brasil X Argentina)	42
Quadro 3 - Evolução das Normas da Perícia Contábil e do Perito ao Longo dos Anos - Brasil	44
Quadro 4 - Síntese da Metodologia de Pesquisa	58
Quadro 5 - Características do Laudo e Parecer Contábil.....	60
Quadro 6 - Estrutura do Laudo e Parecer Pericial (Brasil e Argentina)	65
Quadro 7 - Impedimentos (Brasil X Argentina).....	78
Quadro 8 - Impedimentos: Semelhanças e Diferenças entre Brasil e Argentina em 2016.....	81
Quadro 9 - Fatores Relevantes para os Honorários Periciais	87
Quadro 10 - Características Essenciais de um Profissional Contábil Perante o Código de Ética	89
Quadro 11 - Modelos de Trabalhos Periciais no Brasil e na Argentina	91
Quadro 12 - Levantamento para a Análise de Dados	93
Quadro 13 - Objetivos Propostos X Alcance.....	97

LISTA DE ABREVIATURAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CECYT	Centro de Estudios Científicos y Técnicos
CEPC	Código de Ética Profissional do Contador
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNPC	Cadastro Nacional de Peritos Contábeis
CPC	Código de Processo Civil
CPCC	Código Procesal Civil y Comercial de La Nación
CPCEs	Conselhos Profissionais de Ciências Econômicas
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
FACPCE	Federación Argentina Consejos Profesionales Ciencias Económicas
FAGCE	Federación Argentina de Graduados em Ciencias Económicas
IASB	International Accounting Standards Board
IRFS	International Financial Reporting Standard
ITCP	Instituto Técnico de Contadores Públicos
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
NBC	Norma Brasileira de Contabilidade
NCPs	Normas Contábeis Profissionais

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1.1.TEMA	12
1.2 OBJETIVOS	12
1.2.1 Objetivo Geral	13
1.2.2 Objetivos Específicos	13
1.3 PROBLEMATIZAÇÃO	13
1.3.1 Questão - Problema	13
1.3.2 Questões Secundárias	14
1.4 HIPÓTESE DE PESQUISA	14
1.5 JUSTIFICATIVA	14
1.6 RESUMO METODOLÓGICO	16
1.7 VISÃO GERAL	16
2. REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1 MARCO CONCEITUAL	18
2.2 ESTADO DA ARTE	28
2.3 MARCO TEÓRICO	31
2.3.1 Perícia Contábil – Breve História (Brasil e Argentina)	31
2.3.2 Perícia Contábil – Seu Objetivo	32
2.3.3 Espécie de Perícia	34
2.3.3.1 Perícia Judicial	34
2.3.3.2 Perícia Semijudicial	36
2.3.3.3 Perícia Extrajudicial	36
2.3.3.4 Perícia Arbitral	37
2.3.4 Honorários Periciais	38
2.3.5 A Profissão Contábil no Brasil e na Argentina (Aspectos Nacionais e Internacionais)	39
2.3.6 Normatização da Perícia Contábil	43
2.3.7 A importância da harmonização da Contabilidade Internacional	46
2.3.8 A Perícia no Código do Processo Civil Brasileiro e Argentino	49
3. METODOLOGIA	52
3.1 ABORDAGEM DA PESQUISA	52
3.2 MÉTODO DE ABORDAGEM	55

3.3 OBJETIVOS DA PESQUISA E DELIMITAÇÕES.....	56
3.4 INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS REALIZADOS PARA A COLETA DE DADOS	56
3.5 SÍNTESE DA METODOLOGIA.....	58
3.6 DIFICULDADES ENCONTRADAS	59
4. ANÁLISE DE DADOS.....	60
4.1 PROCEDIMENTOS PERICIAIS E PROVAS LÍCITAS	60
4.2 LAUDO E PARECER PERICIAL CONTÁBIL.....	62
4.3 QUESITOS E SUAS PARTICULARIDADES.....	68
4.4 PRINCIPAIS PRAZOS DA FASE PERICIAL CONTÁBIL	70
4.5 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL.....	73
4.6 IMPEDIMENTO	76
4.7 SUSPEIÇÃO.....	82
4.8 HONORÁRIOS.....	83
4.9 POSTURA ÉTICA	88
4.10 CORRELAÇÕES DOS PRINCIPAIS MODELOS DE TRABALHO PERICIAL NO BRASIL E NA ARGENTINA	90
4.11 LEVANTAMENTO FINAL: TÓPICOS ANALISADOS PELA PESQUISA E OBJETIVOS PROPOSTOS PELO TRABALHO.....	92
4.12 SUGESTÕES PARA MELHORIA DOS TRABALHOS PERICIAIS.....	98
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	100
REFERÊNCIAS	104
APÊNDICE A – CHECK LIST.....	108

INTRODUÇÃO

Na atualidade, o mundo está exigindo dos profissionais e estudantes uma atuação que venha agregar conhecimento e, também, trazer novas informações para a área que estão envolvidos. Em relação a isso, a profissão contábil requer muito estudo e profissionais altamente capacitados e conhecedores das Legislações Nacionais e Internacionais. Nesse aspecto, cita-se como uma das principais áreas de estudo contábil a Perícia, pois ela desempenha um papel importante para a sociedade, uma vez que constitui-se em instrumento capaz de fornecer informações a fim de elucidar questões litigiosas, tanto na esfera judicial, semijudicial, extrajudicial e arbitral.

A Perícia, como ciência, surgiu com a necessidade de solucionar questões conflitantes. Desta forma, observam-se indícios de Perícia em tempos remotos, ou seja, no início das civilizações, pois mesmo nos tempos antigos os humanos primitivos já desempenhavam vários papéis, fossem eles de liderança, conciliação ou intermediação.

A Perícia Contábil é uma forma de demonstração da veracidade dos fatos ocorridos em algum processo, situação ou fato. Além disso, ela pode ser resumida como a área do conhecimento que tem o objetivo de esclarecer a verdade de maneira segura, com total imparcialidade e buscando sempre a realidade dos fatos em questão. Sendo assim, diante da real necessidade que se tem de buscar a verdade na área contábil, em alguns casos, percebe-se que a Perícia é um dos ramos mais importantes da Contabilidade, já que as investigações e constatações servem de apoio às decisões judiciais e gerais na esfera contábil.

Os principais teóricos relacionados com o trabalho sobre esta temática são Valder Luiz Palombo Alberto com o livro *Perícia Contábil* (2012), Antônio Lopes de Sá com a obra *Perícia Contábil* (2011), Carlos A. Machado Schiaffino com a obra em espanhol *Valdemécum Pericial* (2006), Carlos Henrique Soares e Ronaldo Brêtas de Carvalho Dias com a obra *Direito Processual Civil Latino-Americano* (2013), Wilson Alberto Zapp Hoog com a obra *Perícia Contábil: Normas Brasileiras Interpretadas* (2012).

A pesquisa que foi desenvolvida debruça-se nos aspectos voltados às principais diferenças e semelhanças entre a legislação relativa à Perícia Contábil no Brasil e na Argentina no ano de 2016. Seu objetivo geral está em comparar os pontos essenciais dessas diferenças e semelhanças, mostrando, caso houver, as principais contradições entre os dois países e, além disso, pontuar os principais aspectos do processo em que está envolvido a Perícia Contábil nos dois países.

Diante de uma perspectiva de avanço os contadores e os acadêmicos bem preparados, dinâmicos, empreendedores e qualificados nascem da constante preocupação da busca pelo conhecimento. Por este motivo a pesquisa foi de grande valia para o conhecimento novo e inédito, além de servir como estudo para acadêmicos que estão à procura de alçar novos conhecimentos da área contábil em outros países do círculo continental próximo ao Brasil.

1.1.TEMA

O tema desta investigação é a **Ciência Contábil da qual se buscou estudar o ramo da Perícia Contábil, inserida em âmbito internacional**. Trata-se de uma abordagem muito ampla e nova, na qual se pretende estudar especialmente as principais diferenças e semelhanças entre a Perícia Contábil do Brasil e na Argentina no ano de 2016. No contexto atual, não houve nenhuma publicação com essa temática, sendo que será imprescindível a contribuição de todo e qualquer matéria similar à pesquisa abordada.

Considerando ainda esta contextualização primária, foi de grande valia todos os documentos, leis e normas pertinentes à investigação, além de ser de enorme relevância os teóricos que já publicaram algo sobre o tema Perícia Contábil de forma isolada no Brasil e na Argentina.

A proposta da pesquisa fundamentou-se na análise de documentos que deu a noção quanto às semelhanças e diferenças. Tais relatos foram trazidos de forma simples e clara, de modo a propiciar uma maneira objetiva os fatos importantes sobre o assunto estudado. Isso contribuirá com um entendimento mais fácil das normas e leis, servirá como fonte de informação para novas pesquisas na área de perícia, e também, trará familiarização entre as legislações do Brasil e da Argentina fomentando, assim, a harmonização contábil.

Portanto, a pesquisa apresentada tem os objetivos propostos descritos a seguir.

1.2 OBJETIVOS

A palavra objetivo em sentido amplo nos remete a algo como pretensão, finalidade e busca. Segundo Pescuma e Castilho (2013, p.32) “os objetivos mostram aonde se pretende chegar com o trabalho de pesquisa. Apontam os resultados teóricos e práticos a serem alcançados”. Partindo dessa premissa os objetivos precisam ter clareza e exatidão de finalidade.

Assim, como forma de proposta investigativa este trabalho terá como alvos primordiais:

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar os aspectos periciais legais pertinentes à Perícia Contábil apresentando as principais diferenças e semelhanças entre o Brasil e Argentina no ano 2016.

Para o alcance desse objetivo geral, alguns objetivos específicos, descritos no próximo subtópico, foram necessários.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Comparar as legislações pertinentes à Perícia Contábil no âmbito Brasileiro e Argentino no ano de 2016;
- Listar os principais procedimentos de um perito contábil na Argentina e no Brasil;
- Identificar se há e quais são os principais modelos para os trabalhos periciais na Argentina e no Brasil, ditados pelo órgão de classe Contábil;
- Apresentar algumas possíveis sugestões que podem ajudar nos trabalhos periciais dos dois países.

Dos objetivos apresentados surge à problemática que segue:

1.3 PROBLEMATIZAÇÃO

O problema de pesquisa está ligado ao tema proposto na investigação. Segundo, Pescuma e Castilho (2013, p. 29) essa parte é de fundamental importância para o trabalho “sem a realização dessa etapa, não conseguirá realizar uma pesquisa, pois não terá nenhuma pergunta definida para responder”. Ou seja, é necessário que exista uma falha a ser sanada de forma concisa e clara. Sendo assim, surgiu o seguinte problema de pesquisa:

1.3.1 Questão - Problema

Que análise se faz dos aspectos periciais legais pertinentes à Perícia Contábil em termos de diferenças e semelhanças entre o Brasil e a Argentina em 2016?

Em decorrência da abrangência da pergunta, outras apareceram, e assim serão apresentadas a seguir como questões secundárias:

1.3.2 Questões Secundárias

- a) O que se obtém ao comparar a legislação pericial no âmbito brasileiro e argentino em 2016?
- b) Quais são os procedimentos que um perito contábil desenvolve no Brasil e na Argentina?
- c) Quais são os modelos existentes para os trabalhos periciais na Argentina e no Brasil, ditados pelo órgão de classe Contábil?
- d) Que possíveis sugestões se podem fazer para ajudar nos trabalhos periciais dos dois países?

Face ao que foi levantando na questão problema e questões secundárias, surge uma ideia de como seria a principal resposta, assim segue a hipótese da pesquisa:

1.4 HIPÓTESE DE PESQUISA

O trabalho científico é cercado de dúvidas e argumentações, relacionado a essa afirmação à hipótese são suposições colocadas como resposta provisória ao problema de pesquisa. Segundo Pescuma e Castilho (2013, p. 31) a definição de hipótese é “toda resposta antecipada e provisória ao problema”. Assim sendo, a seguir apresenta-se a hipótese desta investigação:

Por manterem relações comerciais estreitas crê-se que a legislação pericial contábil do Brasil é similar à da Argentina.

Desta forma, as razões motivadoras desta investigação foram elencadas na justificativa a seguir.

1.5 JUSTIFICATIVA

A Ciência Contábil traz uma perspectiva muito dilatada em relação ao nicho de atuação de seus profissionais. Nessa perspectiva, insere-se com real promessa a Perícia Contábil, isso porque aumenta-se com frequência a necessidade de uma área que possa reestabelecer a paz social e a justa partilha. Além disso, as sociedades modernas, de modo

geral, são marcadas por relações que levam, em sua maioria, ao litígio, exigindo assim a criação de normas, leis e procedimentos que possam solucionar de maneira mais justa, pacífica, legal e ordeira as relações sociais envolvendo essa matéria. Com isso a pesquisa tem o intuito de comparar e estudar as legislações pertinentes à Perícia Contábil no Brasil e na Argentina.

A Perícia, em âmbito geral, não é um fato novo para os estudiosos e profissionais da Contabilidade, porém as diferenças entre as legislações de países que possuem vínculos comerciais tão fortes foram pouco estudadas e aprofundadas, até o momento. Esses fatos colocam em questão o real compromisso entre os países em manter práticas e legislações em harmonia e traz consigo a importância da realização de um trabalho que não há na literatura e na produção acadêmica, até o momento. Sendo, portanto, de grande importância a elaboração desta pesquisa que vai na vanguarda e traz caráter inédito.

Do ponto de vista científico, a pesquisa é significativa e trará conhecimentos inéditos para os estudantes, profissionais contábeis, docentes, operadores do direito e árbitros internacionais. É necessário para os estudiosos conhecerem as perspectivas do futuro da perícia contábil nacional e internacional e como proceder diante dos novos trabalhos. Além disso, trata-se de um estudo que se faz necessário para que seus resultados possam ser divulgados, ajudando assim os futuros profissionais contábeis, docentes e profissionais de outras áreas para usarem a pesquisa como material didático.

Dentro da seara profissional trata-se de um tema que se insere no contexto atual, pois o mercado de trabalho, na área Contábil, é amplo e requer profissionais que busquem capacitação no âmbito nacional e internacional, abrindo assim um leque de oportunidade na perspectiva profissional. Ao mesmo tempo, o conhecimento abrangente, crítico e detalhado poderá sempre proporcionar uma experiência que no futuro servirá de base para trabalhos maiores.

Socialmente a temática em estudo pode contribuir com informações úteis aos usuários da Contabilidade e de outras áreas em questão, com exemplo os estudiosos da área do direito e da arbitragem, possibilitando-lhes conhecer como funciona a legislação do Brasil e da Argentina no domínio pericial contábil. Além disso, esta Pesquisa se fundamenta na ideia de que relações comerciais entre países com legislações harmônicas geram maior compreensão e confiabilidade, bem como, crê-se que empresas que trabalhem comercialmente com os dois países podem se beneficiar dos conhecimentos deste trabalho caso venham a se envolver em litígios.

Pessoalmente a perícia, desperta na pesquisadora um interesse em aprofundar os conhecimentos acadêmicos, além disso, de trazer a fundo a expectativa de verificar as diferenças entre as normas e leis do Brasil e Argentina. A pesquisa dará um reforço prático para a matéria de Perícia Contábil, pois, por enquanto, a temática não possui estudo aprofundado, e isso aumenta a relevância do trabalho, não só para os graduandos do curso de Ciências Contábeis, mas também para a comunidade científica de peritos contábeis brasileiros e docentes pertinentes à disciplina.

Em vista do exposto, existe uma profunda necessidade de aperfeiçoamento das normas e leis que envolvem a Perícia Contábil no âmbito brasileiro e argentino, até para que haja uma constante formação profissional de qualidade e que se tenha um leque de conhecimento amplo não somente em legislações brasileiras, mas também de outros países.

Em suma, todo o processo de desenvolvimento do trabalho está à procura de alinhamento com a evolução da Contabilidade, pois ao mesmo passo da globalização e do crescimento mundial, os profissionais devem atentar-se a harmonização contábil, uma vez que essa prática procura diminuir a variedade de práticas contábeis buscando a comparabilidade das informações entre diversos países de culturas distintas. Além disso, os argumentos contemplam os parâmetros acadêmico, profissional, social e pessoal.

1.6 RESUMO METODOLÓGICO

Para a construção deste trabalho será utilizada a abordagem qualitativa, a metodologia de procedimentos principal utilizada nessa pesquisa foi à pesquisa documental primária, tendo como foco fundamental as legislações pertinentes a Perícia Contábil no Brasil e na Argentina. Para a construção do raciocínio de análise usou-se o método indutivo. A elaboração da investigação teve apoio em bases científicas, de pesquisas bibliográficas e eletrônicas e utilizou como instrumento de fonte de dados os documentos do tipo Normas, Leis e Decreto-Lei vigentes no ano de 2016.

1.7 VISÃO GERAL

Através da Pesquisa a presente monografia traz em seu corpo cinco capítulos. O primeiro, ora em leitura, refere-se à introdução com seus itens essenciais: delimitação do tema, objetivos, questão-problema, questões secundárias, hipóteses e justificativa; o segundo, contendo a teoria referente ao assunto, ou seja, o referencial teórico, dividido em três partes:

Marco Conceitual, Estado da Arte e Marco Teórico; o terceiro, que contempla a metodologia da pesquisa; o quarto traz a coleta e análise de dados. Por fim, o quinto que mostra a conclusão do trabalho.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

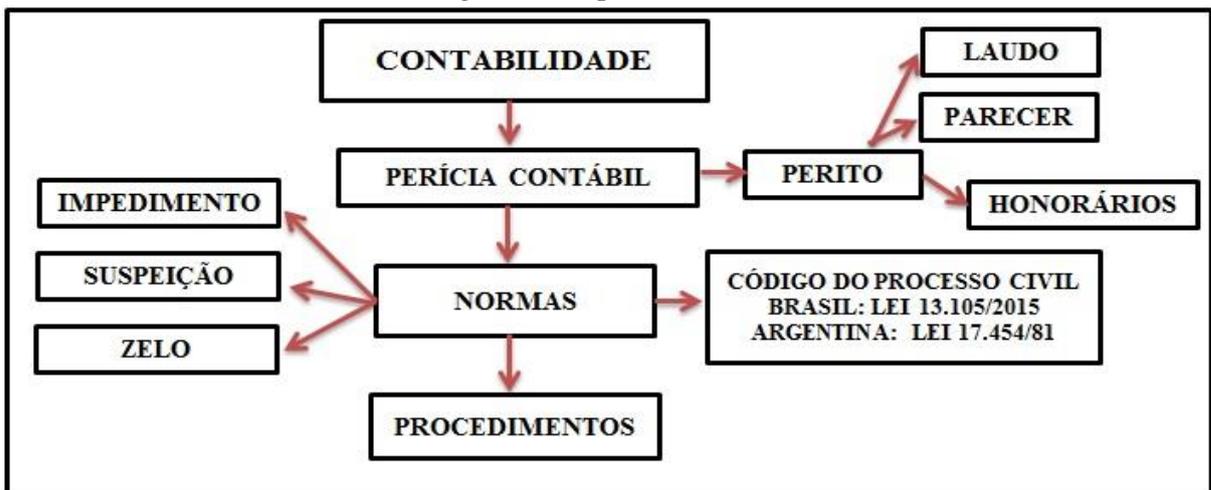
Para maior compreensão do tema proposto nesta Pesquisa, serão abordados, neste tópico: os conceitos fundamentais para compreensão deste Trabalho; os principais estudos encontrados sobre o tema, os quais ajudaram na elaboração e argumentação da pesquisa; e, também, a explanação de assuntos relacionados com o trabalho, cujo conhecimento contribuirá significativamente para a investigação de modo geral.

2.1 MARCO CONCEITUAL

Para o adequado entendimento desta pesquisa, a compreensão de alguns conceitos se faz necessária, para tanto os principais serão apresentados a seguir, são eles: **Contabilidade, Perícia, Norma, Procedimentos, Normas Brasileiras de Contabilidade, Perito, Laudo, Parecer, Impedimento, Suspeição, Honorários, Zelo e Código do Processo Civil**. Tais termos estão propositalmente no decorrer do texto destacados em negrito.

O relato de todos esses conceitos faz-se necessário não somente para esclarecer os termos, mas também para que o leitor tenha a noção inicial alicerçada para entender toda a estrutura da pesquisa. Até porque, conforme demonstrado na Ilustração 1 todos os termos têm ligação um com os outros.

Ilustração 1 - Mapa Mental Temático



Fonte: Elaboração própria (2017).

A evolução das sociedades apresenta características que demandam identificação, estudo e compreensão ao longo do tempo, com a **Contabilidade** não é diferente, ela está

associada ao progresso da humanidade e ao estudo detalhado das diferentes necessidades dos diversos usuários.

O conceito principal que deve ser estudado é o de Contabilidade, isso porque não há uma unanimidade de ideias e definições quanto a isso. Apesar de alguns autores considerarem a Contabilidade com uma técnica, existem outros investigadores que acreditam na Contabilidade com uma ciência.

Dentro dessa seara, Müller (2009, p. 15) conceitua a Contabilidade na perspectiva de Ciência Contábil: “A Contabilidade é, por definição, a ciência que estuda o desenvolvimento do patrimônio de uma pessoa, seus resultados e reflexos, sua evolução, sua gerência e seu futuro, conceito que deve ser entendido amplamente, e não de modo restrito”.

Segundo esse conceito, a Contabilidade é um conjunto de conhecimento evolutivo de parâmetro e de tomada de decisão na concepção do passado, presente e do futuro, ela é em uma acepção ampla das ciências econômicas e administrativas. Além disso, essa conceituação traz consigo a abordagem do patrimônio das entidades como um fator determinante para os resultados e evolução de uma empresa.

Ainda no mesmo contexto Araújo e Assaf (2004, p. 12) conceituam Contabilidade da seguinte forma: “A Contabilidade será nada mais nada menos do que o ‘médico’ que cuidará da saúde financeira da empresa. Será o sistema de informação estruturado para dar ao dono do negócio o direcionamento das suas decisões”. Essa conceituação torna evidente a importância da Contabilidade, ela é à base de uma empresa bem estruturada.

Favorável aos dois conceitos de Contabilidade como ciência, Franco (1997, p. 19) assegura que “A Contabilidade é um conjunto de conhecimentos sistematizados, com princípios e normas próprias, ela é na acepção ampla do conceito de ciência, uma das ciências econômicas e administrativas”. De forma abrangente a Contabilidade possui um papel fundamental em todos os aspectos, pois ela é responsável pela geração das informações com base em dados fidedignos e em harmonia com as normas e leis próprias.

Para Telese (2006, p. 118, tradução nossa), a Contabilidade é “uma ciência instrumental que se ocupa de sistematizar e generalizar os métodos contábeis, ao tempo de conseguir novas investigações”. Observa-se assim que o conceito põe de forma explícita e sucinta o papel da Contabilidade como Ciência Contábil, ou seja, ele atende a todos os requisitos mínimos necessários para tal qualificação, pois tem seu objeto próprio e métodos e investigações específicas.

Por outro lado, alguns autores acreditam na Contabilidade como uma técnica. Nesse sentido, Iudícibus (1994, p.24), informa que “[...] pode ser conceituada como o método de

identificar, mensurar e comunicar informação econômica, financeira, física e social, a fim de permitir decisões e julgamentos adequados por parte dos usuários da informação”. Assim, nota-se que a informação do autor remete a um instrumento meramente técnico, ou seja, relevante somente para a tomada de decisão.

Para esta pesquisa, a Contabilidade será compreendida com Ciência, já que o estudo proposto está alicerçado em normas e princípios próprios, além do mais todo o processo está dimensionado através do conhecimento social e intelectual. Assim, o entendimento será reflexivo e construtivo.

Dentro da Ciência Contábil tem-se como um de seus elementos fundamentais a Perícia Contábil. A palavra **Perícia** vem do Latim *Peritia*, que significa uma particularidade de quem possui habilidades e maestria em determinados assuntos. Dessa forma, Alberto (2012, p 35) define Perícia Contábil como “um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração, quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades”. Ela é um elemento essencial dentro das normas jurídicas e dentro dos processos legais.

A Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TP 01) (2015, p. 2) conceitua a **Perícia Contábil** como “o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil”. Conforme conceituado evidencia-se que a Perícia Contábil é um exame hábil de algum fato que servirá de prova em algum processo decisório.

Segundo Sá (2011, p. 3) a conceituação de Perícia Contábil é “a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opiniões, mediante questões proposta”. Assim, insere-se nesse contexto a questão da finalidade da Perícia Contábil que preza o estudo voltado ao patrimônio e a preservação do mesmo.

Na visão de Schiaffino (1999, p. 83, tradução nossa) a Perícia é “um gênero no mundo da ciência pericial e uma espécie no campo jurídico”. Dessa maneira, observa-se que, não obstante, do conceito nacional o autor argentino entende que a Perícia é uma área vinculada ao conhecimento proveniente de habilidades e uma auxiliadora dos preceitos normativos.

No âmbito internacional existe uma visão determinante e direcionadora em relação à Perícia, isso porque segundo Schiaffino (1999, p. 83, tradução nossa) essa ciência “pode ser de caráter criminal ou civil. Com a necessidade de comprovar os fatos com fundamentação e uma opinião do perito”. Essa questão só reforça a necessidade e a importância do profissional perito nos trabalhos relacionados à Perícia Contábil.

Partindo desses conceitos, fica evidente que a Perícia Contábil consiste numa declaração de ciência sobre fatos relevantes de alguma situação. Portanto, a Perícia é a forma de demonstrar a verdade de fatos ocorridos contestado por interessados e que servirá de prova para resolução de alguma questão.

Importante relatar que dentro da Perícia Contábil, assim como em outras áreas, existe um padrão e um normativo a ser seguido. Todos os profissionais devem apoiar-se em **Norma** para que as regras sejam respeitadas e as condutas sejam seguidas. Assim, a conceituação da norma ditada por Hoog (2012, p. 29, grifo nosso) é bastante clara “o termo ‘norma’ tem sua origem no latim e designa um mandamento ou prescrição, significa como algo deve ser realizado”. Sendo assim, é de fundamental importância que haja harmonização para os procedimentos a serem executados dentro de um país. Até porque na sociedade moderna a disputa entre pessoas é bastante conflitante, levando, muitas vezes a pontos extremos como o litígio, nesse sentido a criação de normas e de procedimentos, visa à solução mais justa, pacífica, legal e confiável para os processos.

O fato é que mesmo adentrando no Direito Processual Civil o conceito de norma fica correlacionado com a conceituação contábil. E, ao mesmo tempo, dita a sua real importância diante do processo como um todo. Segundo Didier (2016, p. 61) “a norma é fundamental, porque estrutura o modelo do processo civil brasileiro e serve de norte para a compreensão de todas as demais normas jurídicas processuais civis”. Assim, a Ciência Contábil representada pela Perícia deve alicerçar-se nos preceitos dos normativos de forma geral.

Nesse âmbito surgiu a necessidade da criação de regras que estabelecessem procedimentos e condutas dos profissionais da área contábil. Assim, através da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 560/83 foram previstos e ditados procedimentos padrões a serem observados pelos profissionais contábeis, conhecidas atualmente como **Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC)**. Nos anos seguintes, mas especificamente entre os anos de 2009 a 2015, essas **normas** foram ajustadas e criou-se uma nova estrutura que hoje consegue atender a um padrão mínimo de critérios essenciais para a linguagem nacional contábil. Importante salientar que esse processo de reestruturação das normas é de suma importância para os países em que o crescimento econômico é decisivo para o conceito mundial.

As Normas Brasileiras de Contabilidade são um conjunto de regras que orientam a interpretação da Contabilidade no sentido de doutrina e prática, como também estabelece parâmetros para o exercício profissional. As NBCs classificam-se em Profissionais (NBC PP) e Técnicas (NBC TP), sendo que as Normas Profissionais estabelecem regras de exercício

profissional e as Normas Técnicas estabelecem conceitos doutrinários, regras e procedimentos aplicados de Contabilidade. (CFC, 2016)

Por outro lado, além das regras de orientação dos profissionais da perícia tem-se como preceito importante os **Procedimentos**. Eles visam fundamentar as conclusões a que serão levadas ao término do serviço executado e é uma ação sequencial que permitirá realizar o trabalho de forma correta e atingir as metas de forma objetiva e embasada. A NBC TP 01 (2015, p. 3) trata dos Procedimentos da seguinte maneira:

Os procedimentos periciais contábeis visam fundamentar o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

Nota-se que as orientações que o profissional tem em relação aos procedimentos são abrangentes e isso facilita sua condição e execução de trabalho. Ademais, numa perícia contábil, o perito pode utilizar-se de um ou mais procedimentos, com a finalidade de chegar às conclusões necessárias para um excelente trabalho e com condições de ser provado e demonstrado em qualquer situação.

Cabem duas ressalvas: a primeira é que estes procedimentos são os caminhos, ou seja, os métodos que o perito usa para ter a conclusão de um excelente trabalho e a segunda é que este foi o entendimento empregado neste trabalho quando foram apresentados os objetivos específicos.

Portanto, fica evidenciado que o grau de dependência da normatização, procedimentos e harmonização contábil é imprescindível na Contabilidade e, sem dúvida, na área pericial, até porque os procedimentos e as normas da Contabilidade frente à economia mundial é uma realidade e os profissionais terão uma oportunidade de contribuir para a construção do conhecimento universal. Nesse aspecto, tendo em vista a importância da formalização da atividade de Perícia Contábil, surge então a necessidade da regulamentação do profissional desta área, ou seja, o **Perito**.

A NBC PP 01 (2015, p.2) conceitua o Perito como sendo “[...] o contador, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada”. A norma traz claramente os requisitos para que um profissional possa exercer a atividade de Perito Contábil, além disso, elucida suas devidas qualificações para que possa executar o trabalho pericial.

Antônio Lopes de Sá (2010, p.9) corrobora com esse conceito, ao enfatizar que “o perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade”. Para estar apto a exercer a função de Perito o profissional precisa possuir conhecimentos específicos e também um adequado nível de conhecimento, isso porque ele precisará assessorar os julgadores judiciais nas resoluções de conflitos.

Nesse mesmo sentido Schiaffino (1999, p.141, tradução nossa) conceitua Perito como sendo “um decodificador, um operador de conhecimentos complexos. Sua figura e atuação estão relacionadas também como parte da macroesfera extraprocessual. Mantendo relação de sentido com a dinâmica de emissor, operador e receptor”. Nota-se que não muito distante do contexto brasileiro os autores argentinos dão a mesma importância ao profissional Perito.

No tocante aos tipos de Perito Contábil a NBC PP 01 (2015, p.2) subdivide o profissional dessa área em três aspectos. O primeiro e mais representativo apresenta-se com o nome de Perito Oficial “é o investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado destinado, exclusivamente, a produzir perícias e que exerce a atividade por profissão”. Esse profissional é a pessoa legalmente habilitada e que, pelo talento, experiência e ciência, detêm conhecimentos aprofundados em determinados assuntos.

A NBC PP 01 (2015, p.2) traz também o conceito de Perito do Juízo “é nomeado pelo juiz, árbitro, autoridade pública ou privada para exercício da perícia contábil”. Esse profissional é nomeado por uma autoridade competente e representa os conhecimentos técnicos e específicos que a parte solicitada não possui em determinada situação.

Outro conceito dentro dessa seara trazido pela NBC PP 01 (2015, p.2) é o Perito Assistente “contratado e indicado pela parte em perícias contábeis”. Normalmente, esse profissional é contratado pelas partes envolvidas no litígio e representa a pessoa que irá contestar ou comprovar o trabalho do Perito do Juízo.

Consubstanciando, para Sá (2011, p. 8) “o profissional que executa a perícia contábil precisa ter um conjunto de capacidade, que são suas qualidades”. Deste modo, independente da conceituação e subdivisão compete ao perito agir com acurácia, destreza e eficiência de suas funções e qualidade, colocando sempre em destaque os padrões normativos e técnicos no emprego da Ciência Contábil.

Face ao exposto, a figura do perito, evidentemente, tem alguns direitos e deveres. No tocante aos direitos tem como primeiro elemento os **Honorários**, segundo os dicionários pátrios o significado do vocabulário honorário vem do latim “*honorariu*” e significa honra.

Eles representam os valores recebidos pelo serviço prestado, o que equivale ao salário ou remuneração.

Segundo Hoog (2012, p.75) “os honorários representam a remuneração do labor do profissional liberal da Ciência Contábil”. A necessidade da definição dos honorários ocorre por ser a Perícia uma atividade técnica profissional de prestação de serviços. Assim, não restam dúvidas que à compreensão dos honorários deve ser vista com cuidado, ainda mais que essa remuneração deve seguir critérios éticos profissionais.

No que tange ao material de trabalho e processos inerentes à responsabilidade desse profissional, ou seja, os seus deveres, dois conceitos devem ser evidenciados. O primeiro diz respeito ao **Laudo Pericial** que provém do latim *laudare* e significa pronunciar. Segundo Alberto (2012, p. 126) “é sempre peça escrita - é documento produzido, o relatório, enfim, pericial- e deve expor claramente as circunstâncias de sua elaboração”. Pode-se dizer que o Laudo é a caracterização da opinião do perito e a materialização do trabalho pericial.

Ainda sobre o Laudo a Norma Brasileira de Contabilidade TP 01 (2015, p. 7) afirma que “o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia [...]”. Esse laudo deve ser elaborado de forma concisa, objetiva e com clareza para que possibilite os julgadores proferirem uma decisão embasada.

Sequencialmente, o segundo conceito que deve ser evidenciado é o **Parecer**, ele é um importante instrumento de subsídio elaborado pelo perito assistente para compor a defesa da parte que o contratou. Para Alberto (2012, p. 131) o Parecer é:

Espécie de laudo, à medida que, expressando a opinião do profissional sobre determinada matéria, o faz segundo as técnicas e abrangência periciais, mas são provocados, normalmente, por quem deles tenha de fazer uso para a defesa de seus interesses ou a título de elucidação de um assunto.

Resumidamente, a NBC TP 01 (2015) elucida que o laudo e o parecer são orientados e conduzidos, respectivamente, pelo perito do juízo e pelo perito-assistente, e que os dois devem adotar padrão próprio, devendo respeitar sempre a Norma Pericial. Posto isto, o laudo pericial é a forma de demonstração da opinião do perito, no qual ele vai expor suas observações, investigações, bem como a conclusão do seu trabalho. Já o parecer é a manifestação do perito-assistente de forma circunstanciada sobre os estudos que realizou do trabalho.

No âmbito argentino a concepção de laudo e parecer aparecem de forma única, ou seja, a demonstração de opinião do perito, seja ele qual for, é expressa através do *Dictamen*,

isto é o Parecer. Schiaffino (1999, p.182, tradução nossa) o conceitua da seguinte maneira, “representa algo mais que dar a notícia da coisa em questão, ou a entrega de sua opinião; está definindo como o auge do ato pericial”. Na visão argentina a expressão documental dos atos realizados no trabalho pericial é uma obra que faz parte do profissional perito de forma geral. Não há a distinção de documentos para os tipos de perito, até porque esse profissional é visto como um só.

Schiaffino (1999, p.183, tradução nossa) acrescenta ainda que o parecer profissional deve conter na sua essência “toda a atividade pericial (objetiva e clara), as conclusões e o julgamento técnico”. Esse instrumento deve refletir a situação de forma clara e concisa para ser compreendido e processado corretamente pelo juiz. De modo geral o principal objetivo do parecer é a transcrição exata dos fatos e conclusões levantadas.

No que tange às dificuldades e os empecilhos que o perito enfrenta na sua rotina diária de trabalho, é necessário à avaliação de duas vertentes, sendo elas os chamados **Impedimentos** ou **Suspeições**. O impedimento tem como referência o obstáculo, ou seja, alguma situação que cause algum problema ao processo ou que fira o princípio da imparcialidade na realização das suas funções. Já a suspeição é a situação de ordem pessoal que cause ao processo prejuízo na ordem decisória por motivos subjetivos.

Segundo a NBC PP 01 (2015) esses dois termos, impedimento e a suspeição, são “situações fáticas ou circunstanciais que impossibilitam o perito de exercer, regularmente, suas funções ou realizar atividade pericial em processo judicial ou extrajudicial, inclusive arbitral”. Nesse sentido, essas situações devem ter caráter objetivo e com responsabilidade ética profissional.

Na Argentina o impedimento e a suspeição são tratados de forma bem parecida com o contexto brasileiro, todavia o termo utilizado no país se resume a palavra impedimento, isso porque na Argentina não há uma diferenciação dos termos, ou seja, eles são tratados de forma única. As definições compartilham da mesma linha de raciocínio brasileira, contudo algumas particularidades, discutidas posteriormente, destoam em alguns aspectos.

De acordo com Trujillo (2005, p. 77, tradução nossa) “o impedimento pode ser definido como aqueles obstáculos legais que permitem a um juiz¹ proceder em determinado caso”. Além das questões envolvendo a recusa do perito, na Argentina outra forma de desqualificação profissional é a remoção. Esse termo está relacionado à exclusão do profissional diante da falta de comprometimento com o trabalho aceito.

¹ Embora a lei fale em juiz, depois ela aplica as mesmas características ao perito nomeado na justiça, aquele que tem o *mínus público*.

Trujillo (2005, p. 82, tradução nossa) evidencia quando acontece a remoção “acontece quando o juiz não cumprir atender por alguma razão a liberdade de agir de forma independente ou imparcial no assunto a que se refere seu conhecimento”. De certa forma os dois termos possuem uma relação próxima aos preceitos brasileiros, em sua maioria, as imposições estão impostas no *Código Procesal Civil y Comercial de La Nación* (CPCC) cujo equivalente no Brasil é o Código de Processo Civil (CPC).

Dentro da seara profissional, destaca-se a importância das responsabilidades do profissional contábil, em relação aos trabalhos periciais, sendo que o perito contábil deve cumprir os prazos e zelar por suas prerrogativas profissionais nos limites de sua função. Dessa maneira, a NBC PP 01 (2015, p. 4) conceitua o termo **Zelo** como sendo uma das prerrogativas essenciais para a profissão pericial.

O termo “zelo”, para o perito, refere-se ao cuidado que ele deve dispensar na execução de suas tarefas, em relação à sua conduta, documentos, prazos, tratamento dispensado às autoridades, aos integrantes da lide e aos demais profissionais, de forma que sua pessoa seja respeitada, seu trabalho levado a bom termo e, conseqüentemente, o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil dignos de fé pública.

Nessa perspectiva, no desempenho das suas atividades, o profissional contábil na figura do Perito está obrigado a portar-se com ética, lealdade, idoneidade e honestidade em relação às partes envolvidas no processo de trabalho.

Não muito distante do contexto brasileiro a Argentina impõe algumas obrigações ao profissional perito. Contudo, o termo zelo não é elucidado no contexto pericial, o tratamento dado é entendido como obrigações periciais. Segundo Schiaffino (1999, p.202, tradução nossa):

As obrigações mais importantes são aquelas em estão estabelecidas a seguir. a) assumir o cargo; b) de tomar posse e prestar juramento; c) de comparecer até o juiz; d) de praticar pessoalmente as operações; e) de fundamentar ser parecer e redigir de forma clara; f) de guardar segredo profissional.

Para o desenvolvimento de suas funções, o perito deve sempre estar atento aos seus direitos, seus deveres e responsabilidades. Essa regra é igual em qualquer país, pois em qualquer área do conhecimento é necessário que se tenha um profissional capacitado e preocupado com as questões éticas e obrigações profissionais.

Devido à notória importância que uma legislação adequada possui sobre qualquer matéria e tendo a Constituição Federal assegurando a todos o livre acesso ao Poder Judiciário

para a proteção ou reparação de direitos, a Perícia Contábil tem em sua base principal o **Código do Processo Civil (CPC)**. Ele contém todas as normas estritamente relacionadas aos processos judiciais de natureza civil. Ou seja, aqueles fora dos âmbitos penal, tributário, trabalhista e eleitoral. Na verdade as normas constantes no **CPC** com relação à Perícia Contábil vieram com a tentativa de aperfeiçoar as regras de conduta humana e profissional e, sobretudo para evitar a desarmonia entre partes envolvidas em um processo.

O **CPC** é uma legislação que regulamenta as ações dos advogados e juízes do Poder Judiciário, todavia haja vista que a Perícia possui sua natureza técnica e científica complexa e, além disso, um grande grau de complexidade que geralmente gira no seu entorno, nada mais adequado que essa Ciência utilize-se de uma base legal adequada e atualizada, como o **Código do Processo Civil**.

Na Argentina a base legal de normatização da Perícia Contábil parte do *Código Procesal Civil y Comercial de La Nación*. Diferente do Brasil a Argentina possui legislações separadas em relação ao código civil, ou seja, o país tem um Código Civil que disciplina de forma sistemática as normas concernentes às relações jurídicas de ordem privada e outro Código Civil que agrega alguns aspectos jurídicos juntamente com evidenciais comerciais.

Essa diferenciação dos códigos civil e comercial acontece porque no Brasil o Código Comercial foi sancionado no ano de 1850 e nessa época a lei tinha o objetivo de regular os direitos e obrigações das empresas. Todavia, desde 2003 o Código Comercial Brasileiro está em vigor somente para regulamentar o Direito Comercial Marítimo. Desde então o Brasil unificou em um único normativo certas obrigações do direito privado e alguns assuntos relativos ao direito comercial.

Nesse aspecto, surge uma grande diferença entre os dois países, enquanto o Brasil tem uma visão mais moderna no tocante a algumas obrigações comerciais e civis a Argentina acaba distinguindo os normativos de uma forma um pouco mais confusa, pois impõe um Código Processual Civil e Comercial e o Código Civil e Comercial.

Os termos explicados nesse texto, possuem uma relação de agrupamento que ajudará o leitor a se familiarizar com a temática do trabalho. Além disso, as conceituações citadas acima têm como objetivo fornecer um embasamento e uma melhor compreensão para o relato monográfico.

Passa-se a apresentar no tópico Estado da Arte os trabalhos que corroboraram com a construção da pesquisa, os quais contribuíram direta ou indiretamente com algum aspecto relevante.

2.2 ESTADO DA ARTE

Para melhor compreensão deste estudo serão apresentados os principais trabalhos que possuem alguma relação com a pesquisa, bem como os conceitos fundamentais e a abordagem de assuntos que ampliarão a reflexão sobre a temática apresentada. Apesar de nenhum deles elucidar de forma direta alguma relação com o trabalho, visto que não há pesquisas com o mesmo enfoque, todos beneficiaram a pesquisa de alguma maneira, seja de forma estrutural ou conceitual. Ademais, com esse levantamento a pesquisadora teve como confirmar a inexistência de outros estudos com a mesma temática o que reforçou a singularidade da pesquisa até o momento.

O objetivo da referida pesquisa exploratória inicial foi analisar os aspectos periciais legais pertinentes à Perícia Contábil apresentando as principais diferenças e semelhanças entre o Brasil e Argentina no ano 2016, sendo escolhida como base principal a disciplina Perícia Contábil. Além disso, no que tange ao Estado da Arte o levantamento efetuado serviu para ampliar a reflexão sobre a temática.

Os principais trabalhos publicados estão apresentados no Quadro 1, retirados de fontes eletrônicas em *sites* de periódicos científicos como: *Scielo*, Google Acadêmico e outros. No total foram encontrados 40.439 trabalhos, contudo somente quatro estão de acordo com a perspectiva da pesquisa em questão. Além disso, a pesquisadora baseou-se nos seguintes termos para encontrar os trabalhos: “*peritaje contable*”, “*normas contables Argentina*”, perícia contábil, harmonização contábil pericial e normas brasileiras de Contabilidade no âmbito pericial.

Como foram encontrados diversos trabalhos relacionados aos termos escolhidos a pesquisadora procurou verificar somente as pesquisas que tinham algo relacionado à Contabilidade no âmbito pericial, assim tornou-se possível refinar sua pesquisa e torna-la mais adequada para o trabalho.

O período de realização dessa pesquisa eletrônica aos sites citados foi de 04 de março de 2016 a 22 de agosto de 2016. Ressalta-se que a pesquisa foi realizada no âmbito nacional e internacional e compreende trabalhos do período de 2004 a 2015.

Quadro 1 - Estado da Arte da Temática em Agosto de 2016.

(Continua)

TIPO	TÍTULO	AUTOR (ES)	ANO	NÍVEL	INSTITUIÇÃO OU EVENTO	IDEIA PRINCIPAL	LINK/ LUGAR	DATA DE ACESSO
Monografia	Perícia Contábil Um Estudo sobre as Alterações Trazidas pela NBC TP 01	Guilherme Fernandes Alves	2013	Graduação	Universidade de Rio Verde	O presente estudo teve como objetivo demonstrar as alterações nas normas de Contabilidade que se refere à Perícia Contábil no ano de 2013. De forma geral procurou-se demonstrar a constante evolução da perícia contábil e suas atualizações. Assim, esse estudo concluiu que houve uma modernização das normas vigente do período em comparação com as anteriores, ao mesmo tempo, houve a junção de várias normas e a inclusão de alguns conceitos não presentes na norma anterior.	file:///C:/Users/LUDIMILA/Desktop/IMPORTANTISSIMO%20MONOGRAFIA.pdf	04 de março de 2016.
Artigo	Harmonização dos Requisitos do exercício profissional do contabilista nos países que integram o MERCOSUL.	Maria Elisabeth Pereira Kraemer	2005	----	----	A ideia principal do artigo foi abordar e identificar os principais aspectos relacionados ao exercício da profissão contábil no âmbito do MERCOSUL. Além disso, observou-se os fatores de harmonização dos países integrante do MERCOSUL. A principal conclusão do trabalho é que com a necessidade de fortalecimento dos países integrantes do Mercosul a harmonização é essencial, até para que haja reordenação no mundo atual.	http://www.gestipolis.com/harmonizacao-requisitos-exercicio-profissional-contabilista-mercosul/	24 de julho de 2016.

(Conclusão)

<p style="text-align: center;">Artigo</p>	<p style="text-align: center;">Enfoque Doctrinario y Factual del Peritaje Judicial Contable en el Perú 2008- 2011</p>	<p style="text-align: center;">Angélica Arroyo Morales</p>	<p style="text-align: center;">2013</p>	<p style="text-align: center;">Graduação</p>	<p style="text-align: center;">XXX Conferencia Interamericana de Contabilidad – Uruguay 2013</p>	<p>O foco desta pesquisa foi apresentar o crescimento de conflitos e crimes patrimoniais, fiscal, empresarial e de gestão na área da perícia judicial. A pesquisa tem sua base filosófica na abordagem doutrinária do perito contábil. O trabalho traz os pontos essenciais que o profissional perito deve ter para execução de suas funções. A pesquisa pontua requisitos importantes do trabalho da Perícia Judicial no Peru. O trabalho apresenta como conclusão a necessidade jurídica e social do perito manter-se resguardado com o doutrinamento jurídico, ou seja, a ordem legal.</p>	<p>http://www.cpcecha.org.ar/media/img/paginas/Enfoque%20Doctrinario%20Y%20Factual%20Del%20Peritaje%20Judicial%20Contable%20En%20El%20Per%C3%BA%202008-2011.pdf</p>	<p style="text-align: center;">17 de agosto de 2016.</p>
<p style="text-align: center;">Tese</p>	<p style="text-align: center;">Impacto del Procesamiento Electrónico de Datos en la Actuación del Contador como Perito Judicial</p>	<p style="text-align: center;">Susana Noemí Tomasi</p>	<p style="text-align: center;">2015</p>	<p style="text-align: center;">Doutorado</p>	<p style="text-align: center;">Universidad de Buenos Aires</p>	<p>A tese procurou analisar o grau de precisão das informações do perito judicial. Um dos objetivos da pesquisa foi analisar a evolução do perito judicial com base nas normas nacionais e internacionais comparado ao perito contador. Além disso, procurou-se verificar como está o nível de utilização das tecnologias em relação à profissão do perito. Por conclusão a tese cita a importância de se verificar as informações que são alimentadas nos sistemas que auxiliam a Contabilidade e que na maioria das vezes a informação pode ser informatizada e ajudar de forma mais rápida os usuários.</p>	<p>http://www.magatem.com.ar/IMPACTO-DEL-PROCESAMIENTO-ELECTRONICO-DE-DATOS-EN-LA-ACTUACION-DEL-CONTADOR-COMO-PERITO-JUDICIAL.pdf</p>	<p style="text-align: center;">17 de agosto de 2016.</p>

Fonte: Compilação da internet – Elaboração Própria (2016).

Todo material literário evidenciado no Quadro 1 proporcionou um maior entendimento a respeito da temática selecionada, as abordagens não são com foco na pesquisa, no entanto auxiliaram significativamente a pesquisadora. Importante ressaltar que o trabalho da autora Kraemer foi essencial para a construção da hipótese de pesquisa e o trabalho do autor Alves foi base para construção e estruturação do *check list* da pesquisa.

As investigações realizadas nos meios eletrônicos deram base para a construção do Marco Teórico e consequentemente da Análise de Dados, que ora seguem.

2.3 MARCO TEÓRICO

Nesse tópico, serão trabalhados pontos complementares daqueles abordados no Marco Conceitual. Foi feito um levantamento bibliográfico a respeito de todos os temas relevantes e indispensáveis para o aprofundamento teórico da área temática dessa pesquisa, além disso, o Marco Teórico tem o intuito de trazer uma concepção teórica da realidade dos conceitos já descritos anteriormente, contudo, agora, de forma mais aprofundada.

2.3.1 Perícia Contábil – Breve História (Brasil e Argentina)

Observam-se indícios de Perícia desde o início das civilizações, sendo que seu processo evolutivo está condicionado ao instrumento de apoio aos processos decisórios. Contudo, é importante destacar que o surgimento do papel do líder, inicialmente, era designado a um árbitro², que desempenhava a função de perito e juiz ao mesmo tempo. Depois da Idade Média, com o desenvolvimento jurídico, a figura do perito foi realmente reconhecida. (ALBERTO, 2012)

De acordo com a concepção de Almeida (1990 *apud* ANJOS, 2013, p. 29) a origem da Perícia é muito antiga e possui indícios até na antiguidade.

Vamos encontrar vestígios de perícia registrados e documentados na civilização do Egito antigo, e, do mesmo modo, na Grécia antiga, com início da sistematização dos conhecimentos jurídicos, observando-se, à época, a utilização de especialistas em determinados campos para proceder à verificação e ao exame de determinadas matérias.

Na Grécia Antiga e no Egito os vestígios existentes mostram que o papel da Perícia tinha imensa importância dentro da sociedade, essa Ciência era entendida, na época, como forma de prova, julgamento ou testemunho. Nos relatos de Schiaffino (1999, p. 36, tradução nossa) há a confirmação desse entendimento “tanto em causas civis como criminais era utilizada a confissão como sentença condenatória”. Constata-se que as funções exercidas pela Perícia já aparentavam ter os mesmos propósitos definidos para os dias atuais, todavia,

² Árbitro é um indivíduo que as partes envolvidas em um litígio arbitral elegem para julgar a controvérsia.

além das prerrogativas convencionais, havia agravantes condenatórios que a utilizava como instrumento decisório.

Percebe-se que, naquela ocasião, a Perícia se tornou representativa baseando-se na figura do direito, pois, mesmo nos tempos mais remotos, sempre houve a necessidade de comprovação consubstanciada em procedimentos técnicos e científicos. Obviamente, com o passar do tempo e com a evolução da humanidade as obrigações foram aumentando e com isso houve a necessidade da descentralização do poder dos antigos líderes. Assim, a Perícia construiu sua independência até chegar os dias atuais. No Brasil, a Perícia Contábil foi colocada em debate no ano de 1924 no I Congresso Brasileiro de Contabilidade. Sendo que a figura do perito ganhou notoriedade com a promulgação da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973, Código do Processo Civil (CPC). A partir daí o perito passa a ser reconhecido como um profissional com conhecimento técnico, especializado e habilitado para a realização de determinadas atividades judiciais. Nesse aspecto, a Perícia Contábil passa a ser vista como uma Ciência essencial no âmbito jurídico e, além disso, ela se torna um elemento instrutório de ordem técnica.

Na Argentina, a história da Perícia Contábil tem relação com a era colonial, antigamente todas as questões eram determinadas com muito autoritarismo, todavia mesmo com a criação do Consulado de Buenos Aires (1794) sempre havia conflitos judiciais que precisavam de uma opinião de um especialista, assim nasceu a necessidade de uma área do conhecimento específica para soluções de conflitos. A profissão contábil relacionada à Perícia foi estabelecida através da Lei 20.488 de 23 de maio de 1973, em seguida houve a notoriedade com maior importância através da Lei 17.454 de 1981, ou seja, o Código do Processo Civil e Comercial Federal.

Enfim, a Perícia Contábil revelou-se uma necessidade ao longo do processo histórico das sociedades de modo geral. Ela está totalmente vinculada ao processo judicial no intuito de ajudar na composição das lides com vistas à promoção do equilíbrio social.

2.3.2 Perícia Contábil – Seu Objetivo

O objetivo da Perícia Contábil é verificar ou comprovar a verdade sobre o objeto de estudo através de constatação, de provas ou de demonstrações para auxílio nas instâncias decisórias. Independente do tipo de perícia todas buscam dar fundamentação as questões solicitadas. Deve-se levar em consideração que a perícia desempenha o papel de

esclarecedora, ou seja, ela precisa prestar respostas imparciais em qualquer que seja o âmbito de ocorrência.

Diante do aspecto conceitual é importante destacar os objetivos fundamentais dessa área. A Perícia tem como objetivo fundamentar as informações demandadas, mostrando assim a veracidade dos fatos. Segundo Almeida (2012, p. 37) “o objetivo maior é a transparência da verdade contábil para o ordenamento – o processo ou outra forma – da instância decisória”.

Acrescenta Schiaffino (1999, p. 88, tradução nossa) que a finalidade da Perícia Contábil está alicerçada no “caminho lógico real rumo à verdade que está por trás de uma pergunta”. Dessa forma, uns dos principais objetivos da Perícia relacionam-se diretamente com a motivação que lhe deu causa, seguindo técnicas científicas para a busca da melhor resposta ao questionamento.

No entanto, é essencial elucidar o fato da responsabilidade por parte dos profissionais do trabalho pericial. Inicialmente, eles devem primar pela ética profissional, ou seja, precisam ter a consciência dos aspectos legais de realização das suas atividades, desenvolvendo-as com o maior comprometimento e responsabilidade possível.

Corroborando com esse entendimento a NBC PP 01 (2015, p.3) define o termo responsabilidade como sendo “a obrigação do perito em respeitar os princípios da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos”. Não restam dúvidas que a responsabilidade profissional está totalmente ligada ao objetivo da Perícia Contábil, até porque as obrigações impostas buscam zelar pela profissão como um todo.

O CPC (2015) em seu artigo 158 determina que “o perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias”. Dessa forma, fica evidente que por negligência ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, o profissional inflige os preceitos da responsabilidade e ao mesmo tempo viola o objetivo maior da Perícia Contábil.

Fica visível, independente do país de atuação, que o objetivo acerca das atividades periciais é o de apresentar a verdade sobre os fatos econômicos, comerciais, tributários, enfim: prestar esclarecimento sobre o objeto de realização de perícia contábil, atendendo sempre suas respectivas responsabilidades profissionais.

2.3.3 Espécie de Perícia

As espécies de perícia contábil estão classificadas conforme seu universo de atuação, isso porque é amplo o campo de atuação do profissional da área pericial, todavia essa classificação não é a única, visto que existe a classificação com base no objeto de investigação. Num aspecto geral a Perícia divide-se sob a abordagem de características distintas e particulares.

Na abordagem do ambiente de atuação nas palavras de Alberto (2012, p.40), “a perícia tem espécies distintas, identificáveis e definíveis segundo os ambientes em que é instada a atuar”. Assim, nesse contexto os tipos periciais estão divididos em quatro: Perícia Judicial, Perícia Semijudicial, Perícia Extrajudicial e Perícia Arbitral.

No âmbito Argentino as espécies de Perícia são vistas num universo menor, isto é, são divididas em Judicial e Extrajudicial (SCHIAFFINO, 1999). Na Argentina essa abordagem está relacionada, somente, com o aspecto jurídico, por isso essa distinção entre os tipos de Perícia com o Brasil.

2.3.3.1 Perícia Judicial

A Perícia Judicial é aquela que tem o propósito de servir de prova ou esclarecimento de algum fato que merece julgamento perante o juiz. Daí, segundo Alberto (2012, p. 40) a Perícia Judicial “é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas”. Assim, a Perícia Judicial tem sua origem em ação posta pelo juiz e podendo ser utilizada em algumas varas cíveis, como: familiar, de falência e concordata, fazenda pública e execuções fiscais, justiça do trabalho e entre outros.

Schiaffino (1999, p. 83, tradução nossa) acrescenta ainda que a Perícia Judicial serve “tanto como prova antecipada ou como informação conservadora”. Não distante dos preceitos nacionais a Perícia Judicial no âmbito Argentino traz fundamentos iguais ao contexto brasileiro.

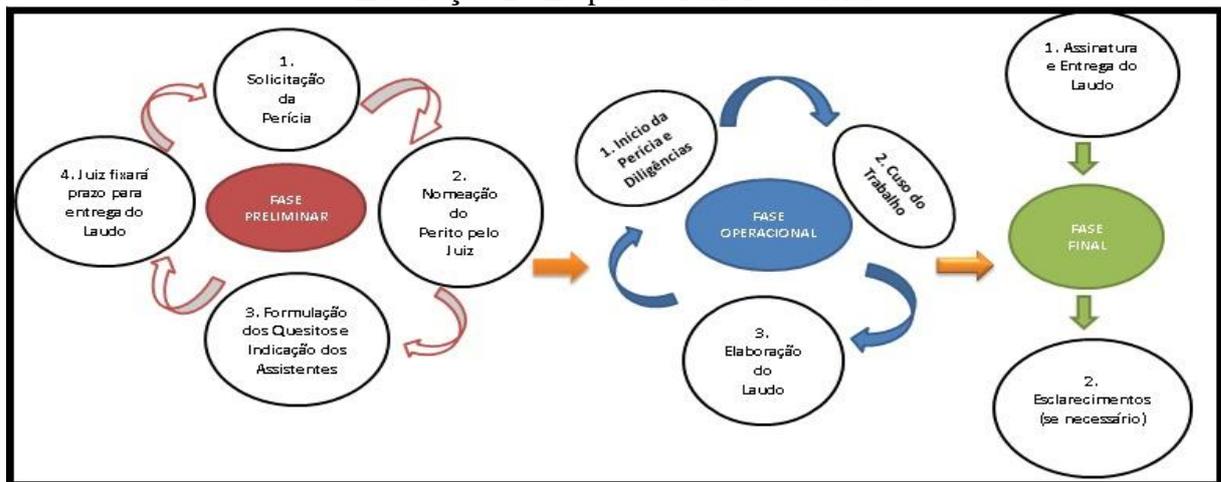
A Perícia Judicial é dividida em três etapas. Primeiramente, tem-se a fase preliminar do processo, em que a Perícia é solicitada, pela parte interessada, o Juiz. Sequencialmente a figura do Juiz nomeia o Perito responsável pela execução das tarefas. Logo após, as partes irão informar os quesitos e indicar os assistentes. Concluída toda a etapa inicial o Juiz fixará de imediato o prazo para entrega do laudo pericial. (SÁ, 2011)

A fase intermediária é a operacional, a qual segundo Sá (2011, p. 64) está dividida da seguinte maneira: “7. início da perícia e diligências; 8. curso do trabalho; 9. elaboração de laudo”. Nessa etapa, o perito precisa ficar atento aos prazos estabelecidos e todas as obrigações a cumprir.

Por fim, é iniciada a fase final do processo, em que há a assinatura e entrega do laudo e os esclarecimentos cabíveis. Essa fase é a determinante para o trabalho, pois é nela que o Juiz esclarecerá os fatos ligados ao litígio, sendo que as questões levantadas serão primordiais para ajudar o Juiz a chegar a uma decisão.

Para melhor entendimento de todas as etapas da Perícia Judicial faz-se necessário a demonstração do processo. Assim, verifica-se com maior clareza na Ilustração 2 as nuances do processo.

Ilustração 2 - Etapas da Perícia Judicial



Fonte: Elaboração Própria (2017).

Quanto à modalidade da Perícia Judicial será subdividida conforme sua finalidade, podendo ser Prova ou Arbitramento. Neste caso da Prova tem por desígnio trazer a verdade real que irá ajudar na decisão do julgador. Já o “Arbitramento”, é a modalidade que ocorre, no processo de liquidação, para quantificar, através de conhecimento técnico e específico, a obrigação a ser seguida.

Consubstanciando, o Perito que realizar esse tipo de Perícia deverá atentar-se a todo processo e, acima de tudo, realizar seu trabalho de forma clara e objetiva, primando, sempre, a responsabilidade da sua profissão.

2.3.3.2 Perícia Semijudicial

Essa modalidade de Perícia é bastante parecida com a Judicial, pois está sujeita a regras legais e regimentos, todavia, é realizada dentro do aparato institucional do Estado, ficando fora do poder judiciário. Seguindo essa linha de raciocínio, Alberto (2012, p.41) reafirma “é aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do poder judiciário, tendo como sua finalidade ser meio de prova para nos ordenamentos institucionais usuários”.

Para essa espécie de perícia a doutrina a subdivide, segundo o aparato estatal atualmente, em policial (os inquéritos), parlamentar (nas comissões parlamentares de inquérito ou especiais), e administrativo tributário (na esfera da administração pública tributária ou conselhos de contribuintes). Sua função principal é servir de prova de casos de transgressão de leis, além disso, é um elemento de defesa da sociedade civil.

Assim, pode-se observar que esse tipo de Perícia é mais utilizado na esfera pública. Dessa forma, entende-se que sua finalidade é servir de prova nos casos de infrações da lei. Além disso, vale ressaltar que a classificação como semijudicial dá-se pelo fato de possuir poder estatal fora do âmbito jurisdicional.

2.3.3.3 Perícia Extrajudicial

Bem diferente da Perícia Judicial e Semijudicial, a extrajudicial não tem ligação com o meio judicial, ela é efetuada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares. Acrescenta Alberto (2012, p. 41) que a Perícia Extrajudicial “no sentido estrito, ou seja, não submetíveis a uma outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa”.

Nesta mesma ótica Schiaffino (1999, p. 84, tradução nossa) acrescenta que esse tipo de Perícia “evitaria desgastes desnecessários e situações rigorosas”. Esse tipo de perícia é contratada por necessidade das partes, sendo que de forma consensual, leva em si a marca do bom senso das partes.

Normalmente, segundo Hoog (2007, p. 182) os principais casos em que ocorre esse tipo de Perícia são “Fusão, Cisão, Incorporação, Medidas administrativas, Reavaliação de ativo permanente e Patrimônio líquido”. Isso porque Perícia Extrajudicial é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado e é mais comum na apuração de haveres de

herança ou em dissolução de sociedades, na resolução de causas que provocam perdas e danos, ou em outras situações em que a presença do Poder Judiciário não é requerida.

O principal objetivo desse tipo de Perícia é demonstrar a veracidade ou não de algum fato em questão, além de poder comprovar fraude e desvios. Sendo assim, as conclusões na perícia extrajudicial ocorrem de maneira mais rápida e precisa, diferentemente dos demais tipos.

Na Perícia Extrajudicial existe uma subdivisão de modalidade que está distribuída da seguinte maneira: demonstrativas, discriminatórias e comprobatórias. As demonstrativas têm o objetivo de demonstrar a veracidade ou não do fato previamente especificada na consulta; A discriminatória tem a finalidade de colaborar, nos justos termos, com os interesses de cada um dos envolvidos na matéria duvidosa ou conflituosa. E a comprobatória tem por função a comprovação das manifestações patológicas da matéria periciada, por exemplo, fraudes, desvios ou simulações.

Ocorre que dentro dessa perspectiva, a Perícia Extrajudicial é aplicada nas situações em que é dispensável, a presença do Estado, através do Poder Judiciário, ou seja, poderá ser ajustada conforme o consenso das partes envolvidas. Ressalta-se ainda que essa espécie de perícia é menos demorada, por depender somente das partes interessadas e do próprio trabalho pericial, e por não se reverter de caráter público, transcorre, normalmente, de maneira sigilosa, por essas questões ela torna-se bem valiosa.

Por fim, é ideal frisar que a Perícia Extrajudicial caminha com os mesmos deveres dos demais tipos, além disso, o perito que trabalha nesse tipo de perícia não pode atuar de qualquer maneira, ele deverá seguir as normas da NBC e leis vigentes para o período, mesmo estando fora de jurisdição.

2.3.3.4 Perícia Arbitral

A Perícia Arbitral é aquela que se realiza em juízo arbitral e possui o mesmo valor da Perícia Judicial. Em termos de contexto histórico ela é a mais antiga, pois na antiguidade as civilizações já buscavam formas “amigáveis” de solucionar determinados conflitos. Ela possui qualidades louváveis que a torna mais atrativa que as outras espécies de solução definitivas de conflitos, como: rapidez, o sigilo, a escolha do árbitro e a eleição do direito invocado no julgamento.

Segundo Alberto (2012, p. 41) “é aquela perícia realizada no juízo arbitral – instância decisória criada pela vontade das partes, não sendo enquadrada em outra forma senão esta,

devido suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial ou extrajudicial fosse”. Percebe-se, portanto, que esse tipo de perícia possui particularidades que muitas vezes são mais adequadas a depender do caso em questão.

A Perícia Arbitral ainda pode ser subdividida em probante e decisória. Quando ela funcionar como meio de prova do juízo arbitral, como subsidiadora da convicção do árbitro. Além disso, a sentença proferida por um juiz arbitral será entendida como título executivo judicial e é equivalente a uma decisão judicial em última instância.

Nessa perspectiva, a Perícia Arbitral tem por finalidade servir ao árbitro escolhido pelas partes e logicamente obedecer às mesmas normas e regras das demais perícias já explanadas anteriormente. Outro fator interessante nesse tipo de perícia é que o próprio perito pode servir como árbitro de uma causa, neste caso seu laudo se mescla à sentença arbitral.

2.3.4 Honorários Periciais

O perito é um profissional que realiza um trabalho técnico, auxiliando o Juiz na solução dos conflitos. Assim, com base no seu trabalho, o profissional deve ser remunerado condignamente e essa remuneração chama-se de honorários periciais.

No Brasil os honorários periciais estão regulados pelo CPC através do artigo 95, e pela NBC PP 01 através dos tópicos 33 a 40. Esses legislativos apenas se limitaram à normatização para os profissionais que atuam na atividade pericial judicial descrevendo alguns critérios de relevância para a Perícia Contábil, tais como: elaboração da proposta de honorários, levantamento dos honorários e forma de adiantamento dos honorários.

Na Argentina essa renumeração é citada no CPCC através do artigo 461, e pela Lei 18.345/98 em seus art. 38 e 40. As duas leis abordam fatores ligados aos aspectos de direito do profissional, porém apesar de serem legislativos da província de Buenos Aires, as mesmas possuem divergências em alguns pontos, tais como a forma de pagamento dos honorários periciais.

Independentemente do país, sempre há uma dificuldade quanto à fixação dos honorários periciais. Diante disso, o Brasil entendendo que esse tipo de remuneração não pode ser fixada aleatoriamente, adota medidas de segurança e ética, tais como a elaboração da proposta de honorários, para posterior fixação do valor pelo Juiz da causa.

Segundo a NBC PP 01 em seu tópico 33 o perito na elaboração da sua proposta de honorários precisa considerar fatores como “relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido e a forma de recebimento, entre

outros fatores”. Todos esses fatores servem para tornar a proposta de honorários justa e devidamente fundamentada, pois a conduta profissional está alicerçada nos preceitos coerentes e confiáveis do seu trabalho.

Os honorários devem ser encarados de forma ética, levando-se em consideração a complexidade do litígio em questão, para que os valores não venham a comprometer a perfeição da Perícia, a qualidades técnica e moral da tarefa e para que não ocorra aviltamento.

O perito deve peticionar sua proposta de honorários ao Juiz que dará oitiva às partes e posteriormente fixará o valor a ser depositado pela devida parte. Quando o perito entregar o laudo e prestar os esclarecimentos fará jus aos recebimentos dos seus honorários. No Brasil eles podem ser adiantados em até 50% para cobrir despesas iniciais, já na Argentina não foi encontrado percentual de estipulação do mínimo a ser adiantado.

Além disso, é importante frisar que no Brasil ainda existe a possibilidade de uma nova proposta de honorários periciais quando forem solicitados quesitos suplementares. Na Argentina, essa questão não é descrita no legislativo.

Enfim, o sucesso de uma Perícia, certamente, iniciar-se-á por ocasião da oferta da petição dos honorários. Nela, o perito, tendo zelo poderá não dar lugar a contestações e, conseqüentemente, a celeridade da decisão judicial.

2.3.5 A Profissão Contábil no Brasil e na Argentina (Aspectos Nacionais e Internacionais)

No Brasil, mesmo antes de serem organizadas as primeiras escolas técnicas comerciais, já se praticava a Contabilidade através da figura do então "guarda-livros", profissional que cuidava de registrar as transações dos estabelecimentos comerciais da época. Oficialmente a profissão do contador no Brasil é regida pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27.05.46 com alterações dadas pela Lei 12.249 de 2010, bem como, por resoluções complementares, cujo conhecimento é indispensável a cada profissional da Contabilidade, a fim de que não incorra em transgressões puníveis na forma da lei.

Para o exercício legal da profissão contábil, houve, também, a necessidade de criação de um órgão regulamentador, assim somente a partir da aprovação do Decreto-lei nº 9.295/46, que foi criado o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e o Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Esses órgãos definem as atribuições dos contadores, controlam e fiscalizam o exercício da profissão contábil.

Atualmente, a profissão contábil no Brasil está relacionada a critérios de obrigatoriedades. Com relação ao seu registro, o Decreto-Lei nº 9.295/46 com as alterações dadas pela Lei 12.249/2010 em seu Artigo 12 elucida os principais aspectos a serem observados:

Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.

A regulamentação da profissão contábil no Brasil, como regra geral, contempla a exigência de título, ou seja, a frequência e finalização em curso de formação regular. Além dessas determinações é importante salientar que por haver uma norma regulamentando a profissão contábil, os profissionais dessa área ficam assegurados quanto a sua identidade e proteção legal.

A profissão contábil possui uma posição de grande importância na sociedade. Tamanho é o destaque que o Código Civil Brasileiro reservou em seu texto capítulos nos quais são tratadas as mais variadas questões de interesse da comunidade contábil brasileira, ou seja, a Lei trata com maior rigor a profissão. Toda essa preocupação traz maior visibilidade à profissão e conseqüentemente um acréscimo de responsabilidade, obviamente essas questões são de suma importância para a classe, até porque diante de tantos deveres o profissional contador deve manter-se sempre atento aos procedimentos éticos e legais.

Diante da inserção social da profissão o Código de Ética Profissional do Contador (CEPC) formulado pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução CFC 1.307/10 traz em seu texto algumas evidências e determinações, sobretudo no que diz respeito à honestidade, dignidade e liberdade profissional. Isso é bem evidenciado no Art. 2º, inciso I, III:

Art. 2º São deveres do Profissional da Contabilidade:

I – exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observada toda a legislação vigente, em especial aos Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

III – zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo; [...]

Sem dúvida, a honra e a autoridade moral do profissional contador é um elemento positivo e faz diferença em qualquer circunstância do seu trabalho. Ainda mais que do ponto de vista dos aspectos econômicos, financeiros e contábeis, todas essas predeterminações só agregam para o bom trabalho profissional e ajudam no crescimento na perspectiva mundial.

Na Argentina o exercício da profissão contábil está regulamentado na Lei 20.488, sancionada em 23 de maio de 1973. Essa lei prescreve para todo o país as normas legais que regem a atuação dos profissionais em Ciências Econômicas, sendo que, diferentemente do Brasil, esse normativo não traz somente determinações da área da Contabilidade, a Lei traz os preceitos em relação às Ciências Econômicas, ou seja, Economia, Administração e Contabilidade.

De forma igualitária na Argentina existem, também, os órgãos regulamentadores da profissão contábil. No que se refere às normas contábeis dos profissionais elas são de responsabilidade da *Federación Argentina de Consejos Profesionales de Ciencias Económicas* (FACPCE). Quanto à análise, discussão e apresentação das normas contábeis apresentadas pela FACPCE são conduzidas através do *Centro de Estudios Científicos y Técnicos* (CECYT), órgão pertencente à Federação, cujo trabalho resulta basicamente na emissão de informes sobre as mais diversas questões relacionadas às Ciências Econômicas.

Os critérios de filiação do profissional da Argentina são bem parecidos com o profissional do Brasil, a única diferenciação dos dois países é a obrigatoriedade do Exame de Suficiência. Tal exame é um requisito obrigatório para os bacharéis em Ciências Contábeis no Brasil.

Na Argentina a Lei 20.488/73 impõe aos critérios obrigatórios para o profissional. De acordo com o Artigo 2º (tradução nossa):

Art. 2º - As profissões referentes o artigo 1º só pode ser exercidas por:

- a) pessoas titulares de diplomas expedidos por Universidades Federais, sempre que seu outorgamento requeira estudos completos de ensino médio prévio ao caráter universitário;
- b) pessoas com títulos habilitados, expedidos pelo Estado Federal nas condições estabelecidas nas Leis 14.557, 17.604 (Lei sobre Universidades Privadas) e decretos regulamentados por Universidades Provinciais³, sempre que o outorgamento de tais títulos requeira estudos completos de ensino médio, antes do de caráter universitário e que acreditem haver coberto requisitos e condições não inferiores aos distribuídos nas respectivas disciplinas nas universidades Federais; [...]

Independentemente do país todos os profissionais da Contabilidade estão sujeitos à inserção em um nível superior de qualidade e que esteja devidamente registrado conforme

³ Universidades Provinciais são equivalentes as Universidades Estaduais no Brasil.

determinação legal. Há uma igualdade de critérios profissionais tanto no Brasil quanto na Argentina, até porque por possuírem proximidades continentais os dois países procuram ter uma harmonização contábil para atender os especialistas que tem a intenção de trabalhar em ambas as nações.

Obviamente, o profissional Argentino que pretende atuar na esfera brasileira precisará passar por uma revalidação de título, que atualmente está regulamentada pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Educação (CNE). O mesmo acontece com os profissionais do Brasil que queiram trabalhar na Argentina, tais reconhecimentos estão atribuídos as Universidades Nacionais, de gestão estatal através da Lei 24.521 de 1995.

Além de todas essas questões ambos os países estão em processo de adequação contábil. De certa forma, a criação do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) está ajudando nesse aspecto, pois esse acordo internacional contempla um interesse mútuo em atender aos padrões internacionais, além disso, é uma queda de barreiras geo-políticas-econômicas que contribui de forma indireta para os assuntos profissionais de forma geral.

Para melhor visualização o Quadro 2 demonstra os principais normativos que o profissional da Brasil e da Argentina precisam ter em mãos para exercer seus trabalhos de forma legal.

Quadro 2 - Normativos Legais (Brasil X Argentina)

NORMATIVOS PROFISSIONAIS		
Lei Regulamentadora da Profissão Contábil	DECRETO-LEI 9.295/46 ALTERADO ATRAVÉS DA LEI 12.249/2010	LEI 20.488/73
Órgão Regulamentador	CFC/CRC	FACPCE/CPCEs
Lei que Normatiza os Processos Cíveis	CPC LEI 13.105/2015	CPCC LEI 17.454 DE 1981
Código Penal	DECRETO-LEI 2.848 DE 1940	LEI 11.179 DE 1984
Código de Ética Profissional	RESOLUÇÃO CFC 1.307/2010	RESOLUÇÃO C.P.C.E.C.P. 355/80
Normas Contábeis Vigentes e Modelos de Atuação	NBC TP 01 NBC PP 01	-----

Fonte: Elaboração Própria (2017).

Historicamente o profissional contábil brasileiro foi regulamentado muito antes do que o profissional argentino, isto é fruto da colonização diferente que os dois países tiveram, embora perto fisicamente os processos históricos de constituição são muito distintos. Todavia,

os preceitos e procedimentos mesmo sendo de épocas diferentes se parecem muito, de certa forma as correlações ajudaram para que houvesse tratados comerciais entre esses países.

2.3.6 Normatização da Perícia Contábil

As normas da Perícia Contábil no Brasil são estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), elas possuem caráter obrigatório, são expressões de direito positivo⁴, são impositivas, existem regras de conduta profissional e critérios a serem observados na realização do trabalho pericial.

O CFC foi criado pelo Decreto-Lei 9.295/46 com a finalidade de fiscalizar o exercício da profissão contábil. Os profissionais elencados no Decreto-Lei são entendidos como contadores e técnicos em Contabilidade, sendo que as atribuições conferidas a esses profissionais estão descritas no artigo 25 do Decreto-Lei 9.295/46 (grifo nosso):

Art. 25 São considerados trabalhos técnicos de Contabilidade:

- a) organização e execução de serviços de Contabilidade em geral;
- b) escrituração dos livros de Contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- c) **perícias judiciais ou extrajudiciais**, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnicas conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

Entre as funções do CFC está a de disciplinar as atividades da Perícia Contábil. Inicialmente, nos anos de 1992 o CFC aprovou as Resoluções 731 e 733, sendo que a primeira regula e estabelece as regras e procedimentos da Perícia Contábil e a segunda estabelece procedimentos do perito contábil. Ao longo dos anos essas resoluções foram sendo modificadas e põe em evidência a real necessidade de atualização no campo pericial.

No Quadro 3 são discriminadas as diversas fases que a Perícia Contábil e o Perito sofreram ao longo dos anos em termos legais.

⁴ Conjunto de princípios e regras que regem a vida social de determinado povo em determinada época.

Quadro 3 - Evolução das Normas da Perícia Contábil e do Perito ao Longo dos Anos – Brasil

PERÍCIA CONTÁBIL					
NORMA	ENTROU EM VIGOR EM	EXTINTA EM	NORMA SUBSTITUTA	SÍNTESE NORMA ANTIGA	SÍNTESE NORMA NOVA
RESOLUÇÃO CFC 731	1992	1999	RESOLUÇÃO CFC 838	ESTABELECE ALGUNS CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DO TRABALHO DA PERÍCIA CONTÁBIL COM BASE NOS PRINCÍPIOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL	HOUE A NECESSIDADE DA REFORMULAÇÃO DA PRIMEIRA NORMA. OS CRITÉRIO PERMANECERAM OS MESMOS, PORÉM HOUE A REVOGAÇÃO DE ALGUNS ITENS.
RESOLUÇÃO CFC 838	1999	2009	RESOLUÇÃO CFC 1.243	ESTABELECE ALGUNS CRITÉRIO TÉCNICOS PARA O TRABALHO PERICIAL CONTÁBIL, ALÉM DE TRAZER ALGUNS DETERMINAÇÕES	HOUE A NECESSIDADE DE UM AJUSTAMENTO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A CONSTANTE EVOLUÇÃO E CRESCIMENTO DA PERÍCIA CONTÁBIL
RESOLUÇÃO CFC 1.243	2009	2015	NBC TP 01	ESTABELECE DE FORMA MAIS COMPLETA AS DETERMINAÇÕES E PROCEDIMENTOS PERTINENTES A PERÍCIA, ALÉM DE TRAZER OS MODELOS DOS PAPEIS DE TRABALHO	MUDANÇA SIGNIFICATIVA QUE LEVOU EM CONSIDERAÇÃO OS PRECITOS DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL
PERITO					
NORMA	ENTROU EM VIGOR EM	EXTINTA EM	NORMA SUBSTITUTA	SÍNTESE NORMA ANTIGA	SÍNTESE NORMA NOVA
RESOLUÇÃO CFC 733	1992	1999	RESOLUÇÃO CFC 857	ESTABELECE DE FORMA SINTÉTICA OS DIREITOS E DEVERES DO PROFISSIONAL PERITO	SINETIZOU A NORMA, DEIXANDO DE ESCLARECER ALGUNS PONTOS DETERMINANTES
RESOLUÇÃO CFC 857	1999	2009	RESOLUÇÃO CFC 1.244	ELENCAVA ALGUNS CRITÉRIO TÉCNICOS RELATIVOS AO TRABALHO DO PERITO	NORMA BEM MAIS COMPLETA E QUE TRAZIA DIVERSOS PRECITOS DOS DIREITOS E DEVERES DO PERITO
RESOLUÇÃO CFC 1.244	2009	2015	NBC PP 01	ESTABELECE DE FORMA MAIS COMPLETA AS DETERMINAÇÕES E PROCEDIMENTOS PERTINENTES A PERITO	MUDANÇA SIGNIFICATIVA QUE LEVOU EM CONSIDERAÇÃO OS PRECITOS DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL

Fonte: Elaboração própria com ajuda da orientadora e com base no site do CFC (2017).

As Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) estão ligadas ao apoio e ao auxílio da normatização das condutas periciais. Todavia, tratando-se da Perícia Contábil as NBCs não são as únicas que norteiam os caminhos dos procedimentos e critérios. Juntamente com elas tem-se o Código do Processo Civil (CPC) que contém todas as normas estritamente relacionadas ao processo judicial de natureza civil. Em uma realidade econômica em que todo o mercado trabalha em conjunto a normatização tem a intenção de reduzir e uniformizar as condutas legais de forma geral.

De certa forma a busca por informações legais que atendam os profissionais que trabalham com países distintos é de fundamental importância. Além disso, esses profissionais e os demais usuários da informação precisam de conteúdo fidedigno, que venham a acrescentar e auxiliar nos processos que a perícia terá que executar e que tragam um padrão harmônico a ser seguido, no mínimo, por países que tenham acordos comerciais.

Alberto (2012, p. 72) afirma ainda que “o CFC adotou normas para a Perícia Contábil porque percebeu, antes que os órgãos de outras profissões, a necessidade de explicitar à sociedade, que os contadores estão atentos e conscientes de suas responsabilidades”. Conseqüentemente, toda essa legislação proporcionará maior precisão e maior qualidade nos

serviços executados, além de agregar valor para a Contabilidade, que é a linguagem universal dos negócios, daí, com a globalização, mais necessários se tornam procedimentos uniformes.

Na Argentina as práticas contábeis são ditadas e regulamentadas pela *Federación Argentina de Graduados em Ciencias Económicas* (FAGCE) por meio do *Instituto Técnico de Contadores Públicos* (ITCP), esses órgãos publicam e produzem inúmeros pronunciamentos e recomendações que contribuem para o desenvolvimento da prática contábil, inclusive relativos à Perícia Contábil. Todavia, é importante salientar que as normas contábeis profissionais (NCPs) na Argentina são de competência da FACPCE.

Da mesma forma que no Brasil na Argentina o profissional contador no país possui algumas atribuições exclusivas que lhes são determinadas, no caso argentino, através do artigo 13 da Lei 20.488/73 (tradução nossa):

Art. 13 - Licenciatura em Contabilidade ou equivalente é exigido:

- a) econômico e assessoria contábil ao servir judicial, administrativa ou se destinam a fazer fé pública em relação aos seguintes propósitos questões:
1. Preparação, análise e projeção de custos financeiros, orçamentais e fiscais em empresas e outras entidades estados;
 2. Revisão de Contabilidade e documentação;
 3. Disposições do Capítulo III, Título II, Livro I do Código. Comercial;
 4. Contabilidade organização de todos os tipos de entidades;
 5. Desenvolvimento e implementação de políticas, sistemas, métodos e procedimentos dos órgãos de administração e trabalho de Contabilidade;
 6. Aplicação e implementação de sistemas de processamento de dados e outros métodos na Contabilidade e os aspectos financeiros de informação de gestão de processos;
 7. Liquidação de danos;
 8. Condução do levantamento de inventário como base para a transferência de negócios para a constituição, fusão, dissolução e liquidação de qualquer tipo de entidades e cessão de partes sociais.
- [...]

A Lei Argentina é bem mais específica em relação à lei Brasileira, ela trata as atribuições de forma detalhada e traz elementos que no normativo nacional não aparecem. Vale pontuar que na Argentina os normativos profissionais não são unificados, cada província⁵ tem sua regulamentação, isso em uma perspectiva geral torna mais caótico o entendimento profissional. Todavia, os deveres elencados em ambos os normativos descrevem de forma indireta as mesmas obrigações.

Diferentemente do Brasil a nação Argentina não passou por muitas modificações em relação à normatização da Perícia Contábil. Seus instrumentos de conduta e alinhamento estão alicerçados em Leis e Decretos que na sua maioria é anterior ao ano de 1999, salvo pequenas alterações ocorridas no ano de 2015. A base legislativa principal da Perícia Contábil na

⁵ Divisão territorial utilizada em muitos países. No Brasil é equivalente aos Estados.

Argentina está ligada, principalmente, ao *Código Procesal Civil y Comercial de La Nación* – Lei 17.454/81 e o *Código Procesal Penal de La Nación* – Lei 11.179/84.

Em síntese, na Argentina o tratamento dado ao normativo pericial é mais antigo do que o doutrinamento nacional, todavia, em diversos aspectos as ideias, condutas e procedimentos são bem parecidos.

2.3.7 A importância da harmonização da Contabilidade Internacional

A Ciência Contábil está em processo de convergência das normas internacionais de Contabilidade. O crescimento da globalização trouxe consigo a necessidade da equiparação em relação a outros países em constante crescimento mundial. Tudo isso está relacionado à constante evolução e desenvolvimento do recente mercado internacional que busca incessantemente um nível contábil harmônico entre diversos países.

Outro fator determinante para a harmonização contábil fundamenta-se pela busca diária pelo crescimento e a internacionalização do mercado de capitais em nível mundial. Sem dúvida, toda essa preocupação tem suas raízes no processo de constante globalização econômica e na preocupação em partilhar com os profissionais da Contabilidade um conhecimento e um bom senso que, atualmente, é necessário em todas as áreas da Ciência Contábil.

Contudo, é importante ressaltar que além das necessidades citadas anteriormente, há, também, um interesse maior dos países mais desenvolvidos economicamente, como exemplo os Estados Unidos, em harmonizar os procedimentos contábeis a fim de trazer melhores relações financeiras para assegurar seu capital, sua rentabilidade e sua confiança. Além do mais, a harmonização contábil permite fácil acesso à informação e facilita a comunicação e comparabilidade dos dados contábeis, sendo assim, muito interessa à maioria dos países desenvolvidos para controlar financeiramente os países em desenvolvimento.

Nesse contexto, observa-se a preocupação no mundo financeiro em harmonizar os critérios contábeis a fim de deixar transparentes e aumentar a comparabilidade de todos os dados necessários à informação contábil. Com a Perícia Contábil a preocupação não é diferente, segundo Iudícibus (2004, p. 25)

O sistema contábil deveria ser capaz de produzir, em intervalos regulares de tempo, um conjunto básico e padronizado de informações que deveria ser útil para um bom número de usuários, sem esgotar as necessidades destes, mas resolvendo-lhes as mais pertinentes.

Considerando que a Contabilidade deve atender tempestivamente seus usuários e que cada país se organiza com base em legislações próprias, a harmonização do sistema contábil se torna uma questão imprescindível. Este processo de harmonização visa diminuir as diferenças internacionais, principais no que tange ao universo de diferentes culturas dos países em constante desenvolvimento. De acordo como Souza e Coutinho Filho (2013, p.4) todo esse caminho é necessário, pois os “os grupos de usuários da informação contábil ganham escalas consideradas planetárias e demandam por uma linguagem financeira universal”.

Importante ressaltar que antes de qualquer consideração, inicialmente, é necessário diferenciar dois conceitos importantes, ou seja, a harmonização e a padronização. Esses dois termos, muitas vezes, se misturam e se confundem, e por isso é de suma importância diferenciá-los. Para Niyama (2005, p. 38, apud ROCHA, 2006, p. 25) “[...] padronização é um processo de uniformização de critérios, não admitindo flexibilidade”. A padronização é uma ideia rigorosa e que, de certa forma, torna-se difícil de ser colocada em prática, pois para que houvesse a padronização seria necessário tornar obrigatório o uso de práticas contábeis iguais para todos os países.

Já a harmonização, que de acordo com Niyama (2005, p. 38, apud ROCHA, 2006, p. 24) “é um processo que busca preservar as particularidades inerentes a cada país, mas que permita reconciliar os sistemas contábeis com outros países”. Esse conceito traz em evidência a finalidade de se manter as particularidades das normas contábeis de cada país e enquadra-se diretamente com o escopo da pesquisa.

Outro marco interessante nesse emaranhado de mudanças e particularidades é a importância e a relevância do estudo das normas internacionais, demonstrando como a harmonização internacional pode ser benéfica para os países envolvidos no processo. Atualmente, o Brasil passa por um processo de convergência iniciado por meio da promulgação da nova lei 11.638/07. Nesse aspecto, nota-se que é visível, desde sempre, a necessidade de uma harmonização expressiva das normas que regem a informação contábil.

Obviamente, essas alterações trarão, em longo prazo, impactos reais e difíceis, em certas ocasiões, entretanto é de suma importância para os procedimentos contabilísticos e para a reestruturação do sistema financeiro contábil. A adoção desses parâmetros vem sendo

implementados desde a criação da IRFS⁶ juntamente com as Normas e Padrões Internacionais de Contabilidade, ou seja, o IASB⁷.

As vantagens mais importantes da harmonização das normas é o fluxo de recursos financeiros e de pessoas qualificadas no mercado. Isso, sem dúvida, aumenta a perspectiva e a preocupação dos usuários da Contabilidade em relação ao processo de transformação e atualização das normas perante a realidade contábil do mundo. O IASB há muito tempo procura harmonizar as normas internacionais para que assim consiga transcrever mundialmente um modelo harmônico e que traga diretrizes fundamentais aos profissionais e usuários da Contabilidade.

Toda essa preocupação por evolução e harmonização depende, primeiramente, de uma estrutura bem organizada e definida. Nesse sentido, o IASB tem seguido uma filosofia de criação que condiz com as perspectivas que uma harmonização proveitosa precisa. Segundo Pena (2010, p.3) o IASB privilegia uma “filosofia de trabalho tem por base normas *principles based* normas baseadas em princípios e não em regras *disclosure oriented*”.

Essa filosofia a que se refere Pena (2010) é na verdade a sistemática em discursão que põe em evidência dois conceitos que possuem características diferentes. De um lado as normas baseadas em princípios, na qual o pressuposto é que os princípios não determinam como fazer, mas sim como decidir o que necessita ser feito. Do outro lado têm-se as normas baseada em regras, nas quais as orientações prescritas são mais detalhadas e aparecem de forma direta.

Como forma de demonstrar o objetivo principal da harmonização contábil, o IASB percorre caminhos concretos e rigorosos, já que a Contabilidade está relacionada a preceitos decisivos e fortemente influenciada pelo ambiente em que atua. Todos os aspectos levantados e melhorados precisam levar em consideração os valores culturais, a tradição histórica, a estrutura política, econômica e social de cada país. Assim, o cunho evolutivo da harmonização estará, primeiramente, baseado em princípios, ou seja, ideias e condutas de sentido lógico, harmônico e racional. Diferentemente, dos preceitos baseado por regras, em que prevaleceria, sempre, a exigência em todas as condutas de forma rígida e com o foco limitado.

A harmonização das normas, principalmente no que tange à Perícia, é, portanto, necessária e inevitável. É provável que essas mudanças não sejam fáceis, já que existem

⁶ *International Financial Reporting Standard* – Normas Internacionais de Relatórios Financeiros. São um conjunto de pronunciamentos de Contabilidade Internacional publicados e revisados pelo IASB.

⁷ *International Accounting Standards Board* - Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade. É a organização internacional que publica e atualiza as Normas Internacionais.

diferenças culturais e econômicas entre os países e que, de certa forma, dificulta o processo. Porém, apesar de todas as dificuldades o objetivo é alcançar a consistências no entendimento e atingir maior transparência e comparabilidade nos dados contábeis.

Além disso, o cenário de harmonização perante a perspectiva da pesquisa é bem motivador, isso porque com o MERCOSUL os países integrantes estão ampliando seus horizontes. Aliás, a criação dessa organização intergovernamental tem por finalidade integrar crença e ampliar dimensões dos mercados nacionais, assim essa condição fundamental poderá acelerar os processos de desenvolvimento econômico com justiça social.

2.3.8 A Perícia no Código do Processo Civil Brasileiro e Argentino.

O estudo histórico do Código do Processo Civil é bastante profícuo para a obtenção de subsídios capazes de alicerçar uma compreensão adequada sobre a inserção da Perícia Contábil no âmbito do direito processual. Tal perspectiva assume grande relevância quando se leva em consideração a vida social, isso porque em uma sociedade é inquestionável a necessidade de normatização que direcione ou dite os comportamentos humanos e que consequentemente ajude no conflito de interesses entre as partes.

O Código do Processo Civil Brasileiro é uma lei antiga e foi criado por exigência da Constituição de 1934, além disso, o Código veio com uma grande carga de agitações da história política brasileira da década de trinta. O nascimento do Código do Processo Civil foi promulgado pelo Decreto-Lei nº 1.608 de 1939 e sofreu influência da cultura europeia. Segundo Raatz e Santana (2012, p.4) “o Código, em síntese, constituía uma reivindicação da massa popular contra erros que a fizeram perder a confiança na justiça e na lei. Era, enfim, uma grande conquista social”. Esse primeiro Código tinha características tradicionais da época.

Com o surgimento de diversas leis e com a evolução do doutrinamento, houve a necessidade da reformulação do Código Civil Brasileiro, assim em 1973 o Congresso Nacional promulgou a Lei 5.869, na qual se buscou simplificar os atos e procedimentos de maneira geral para assim poder acelerar os serviços jurídicos. Recentemente esse Código sofreu sua mais significativa alteração, a qual foi promulgada a Lei 13.105 de 2015. Essa Lei busca, em essência, uma dinâmica inovadora no direito brasileiro, além de tentar adequar-se à realidade atual da sociedade.

No Brasil a Perícia sempre esteve inserida no CPC. Desde 1939 a lei já mencionava em seus artigos 208 e 254 a regulamentação da Perícia nos trabalhos que demandassem

conhecimento especial na área contábil. Logicamente, alguns aspectos pertinentes ao Perito e a Perícia, não estavam incluídos nessa primeira versão, além disso, o tratamento e a preocupação dada a essa área não tinha a relevância que a Perícia possui nos dias atuais. Entretanto, o novo código de 2015 trouxe diversas alterações acerca do Perito e a Perícia, inclusive reconhecendo a importância da Perícia e apresentando grandes inovações para a designação do Perito.

Em resumo, todas as alterações trazidas pelo novo CPC prestigiam o perito, exigem maior transparência para a sua indicação e reforçam a necessidade do conhecimento técnico especializado, além de dar maior visibilidade à área pericial e sem dúvida, trouxe para a Perícia um regramento mais minucioso e conseqüentemente uma maior valorização legal.

Na Argentina, o Código do Processo Civil é bem mais antigo que o brasileiro. Isso porque essa legislação é para o país argentino um normativo civil e comercial o qual veio com a intenção de estabelecer e ordenar procedimentos comuns que já eram questionados desde a época do descobrimento da América.

De forma mais significativa e na intenção de tornar os preceitos jurídicos mais sólidos, mesmo antes da independência da Espanha em 1816, no século XVII o Decreto Real de 30 de janeiro de 1704 criou o Consulado de Buenos Aires e que segundo Palacio (2003, p. 32, tradução nossa) veio com o propósito de “alcançar a gestão mais curta e mais fácil da justiça em litígios comerciais e fornecer mais conveniência para o bem e a prosperidade do comércio”.

De certa forma, inicialmente o Código Processual Civil e Comercial Federal Argentino vinha com uma perspectiva muito forte para comércio da época e voltado, também, para regras processuais ligadas à forma de governar da província de Buenos Aires. Tal fato é confirmado com a promulgação dos regimentos de 1812, 1813, 1815 e 1817, esses normativos ditavam as reformas mais significativas da época e, além disso, expressava o sentimento de orgulho, ou seja, o “dever patriótico” do país.

Vale ressaltar que as mudanças que estavam ocorrendo nessa época coincidem com o período que o país estava em plena revolução e guerra para se libertar da dominação Espanhola. De forma notória, a Argentina tinha sede de mudança mesmo presa às regras dominadoras do imperialismo da época.

O Código de Processo Civil e Comercial da Nação teve seu ápice no projeto apresentado em 1868 para o Poder Executivo. Tal projeto foi encomendado pelo advogado José Dominguez, e baseou-se na Lei 50, ou seja, a Lei de Procedimentos e Competências dos

Tribunais Federais. Todo o processo de criação e aprovação dessas leis possui forte influência na Lei de Processo Civil Espanhola de 1855, até porque o país era dominado pela Espanha e trouxe consigo, assim como em outros países, culturas mescladas até do ponto de vista jurídico.

Todo o projeto de lei apresentado em 1868 só foi sancionado em 1880, todavia o normativo passou por algumas revisões e seguiu por um longo processo de transformação e melhoramento. Uma das maiores transformações no CPCC ocorreu em 1 de Fevereiro de 1968 quando o normativo foi alterado e passou a ser conhecido pela Lei 17.454, que atualmente está em vigor com as reformas trazidas pela alteração do ano de 1981. Importante destacar que o Código do Processo Civil da Argentina mesmo depois das alterações e evoluções do século XIX vem passando, atualmente, por outras modificações, contudo no que tange a Perícia Contábil pouco mudou.

A Perícia no Código do Processo Civil na Argentina foi inserida somente nas modificações trazidas pela alteração de 1981, foi nessa época que essa área do conhecimento teve sua maior notoriedade e importância. Tal relevância é constatada na própria Lei 17.454 em seu Art. 457 (tradução nossa) o qual traz que “prova pericial é admissível quando a apreciação dos fatos requer algum conhecimento especial em ciência, arte, indústria ou atividade técnica especializada”. Nota-se que o tratamento dado a Perícia leva em consideração especialização no assunto e acima de tudo, vem com a perspectiva de ciência, ou seja, busca do conhecimento.

Cabe pontuar que um fato de bastante peculiaridade do Código Civil da Argentina é que o mesmo é um normativo estadual. Existe o CPCC adotado nos Tribunais da Capital Federal Argentina e outros vários adotados por cada província do país. Essa organização é bem diferente do Brasil que tem seu CPC como uma Lei Federal e, portanto, aplicável a todos os estados.

Por fim, é necessário citar que tanto no Brasil quanto na Argentina o Código de Processo Civil é bem parecido em seu texto legal. Segundo Soares e Dias (2013, p. 45) os dois países possuem Códigos organizados em “livros, títulos e capítulos e os procedimentos, incidentes processuais, regras de competência, recursos, entre outros, possuem regramento semelhante”. Obviamente, as percepções mais detalhadas da lei, principalmente no que se refere à Perícia Contábil, só poderão ser relatadas através de uma pesquisa empírica mais aprofundada.

3. METODOLOGIA

A principal característica de uma pesquisa científica é a construção de sua metodologia, ela é essencial para a pesquisa, pois é um item primordial para que o trabalho se torne Ciência. Sendo assim, a metodologia, segundo Marconi e Lakatos (2008, p.83) é “o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros –, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões científicas”. É através da metodologia que haverá a possibilidade da condução dos fatos do trabalho para formulação e resolução do problema de pesquisa.

O processo de pesquisa exige muito esforço, isso porque pesquisar demanda grande observação, análise e percepção para poder descobrir algo que trará conhecimento novo e proveitoso para determinada área do conhecimento. O objetivo da pesquisa é produzir, sem dúvida, algo relevante e, acima de tudo, transformar conhecimento em Ciência.

Para Martins e Theóphilo (2009, p. 37), “o método científico não é nem mais nem menos senão a maneira de se construir boa ciência: natural ou social, pura ou aplicada, formal ou factual”.

O método científico é essencial para a Ciência, segundo Mendicoa (1998, p. 27, tradução nossa) o método científico é uma “sequência racional e inteligente para resolver o que nos intriga, ou responder aos problemas, de modo que a sua natureza e causa provável possa ser entendida”. Ela aponta o caminho e ajuda na tomada certa da decisão a ser seguida.

Diante de todo esse raciocínio, a metodologia desse trabalho contempla: a abordagem utilizada, o tipo de pesquisa, a construção do pensamento, os tipos de investigação conforme os objetivos, o universo, a amostragem da pesquisa, a forma e o instrumento da análise de dados.

3.1 ABORDAGEM DA PESQUISA

Utilizou-se para a resposta das questões fundamentais do projeto desta investigação, a pesquisa sob a abordagem **qualitativa**, isso porque o trabalho parte do fundamento de que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, e nesse caso o sujeito é inserido como a Perícia Contábil e seus elementos legais que alicerçam os procedimentos de tal área do conhecimento. Para Martins e Theóphilo (2009, p. 141) “a pesquisa qualitativa tem como

preocupação central descrições, compreensões e interpretações dos fatos ao invés de medições”.

De forma particular e com base em uma compreensão teórica crítica, Chizzotti (2006, p. 28) conceitua o termo qualitativo como sendo “uma partilha densa com pessoas, fatos e locais que constituem objetos de pesquisa, para extrair desse convívio os significados visíveis e latentes que somente são perceptíveis a uma atenção sensível”. Esse tipo de pesquisa qualifica os dados e possibilita o pesquisador aperfeiçoar as teorias já existentes.

Outro elemento essencial e diferenciado da pesquisa qualitativa está relacionado com o lado pessoal. Assim, Stake (2011, p.21) elucida a questão.

Cada uma das divisões da ciência também possui um lado qualitativo em que a experiência pessoal, a intuição e o ceticismo trabalham juntos para ajudar a aperfeiçoar as teorias e os experimentos. Qualitativa significa que seu raciocínio se baseia principalmente na percepção e na compreensão humana.

Normalmente, o método qualitativo busca explicar o porquê das coisas, exprimindo o que convém ser feito. Para essa pesquisa, além da escolha da abordagem é necessário expor também a escolha da natureza de tal método, assim o trabalho tem características de uma pesquisa aplicada. Segundo Gerhardt e Silveira (2009, p. 35) esse tipo de pesquisa “objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos. Envolve verdades e interesses locais”. Na análise em questão os dados levantados poderão ajudar a diversos estudiosos na prática contábil pericial no Brasil e Argentina.

Portanto, no presente trabalho, a pesquisadora empenhou-se em realizar um estudo expressivo sobre os aspectos periciais legais pertinentes à Perícia Contábil apresentando as principais diferenças e semelhanças entre o Brasil e Argentina no ano 2016. Sendo que, a pesquisa apresentada preocupa-se em pontuar as informações levantadas de forma objetiva e com base numa pesquisa **documental** primária, com apoio bibliográfico e eletrônico.

Segundo, Marconi e Lakatos (2008, p.176), “a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escrita ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser recolhidas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois”.

Para Lüdke e André (1986, p. 38) a pesquisa documental “pode se constituir numa técnica valiosa de abordagem de dados qualitativos, seja complementando as informações obtidas por outras técnicas, seja desvendando aspectos novos de um tema ou problema”. Diante dessas duas perspectivas, pode-se afirmar que esse tipo de pesquisa permite a

investigação, através de estudos de documentos, que ainda não receberam análise, além disso, favorece à observação do processo de maturação de um conhecimento ou prática que foi imposta anteriormente.

A pesquisa documental, além das características descritas anteriormente, admite a investigação de uma problemática e tais estudos acontecem por meio de documentos que são essenciais para a pesquisa. Com este instrumento de pesquisa, foi possível analisar as principais legislações relacionadas com a Perícia Contábil no Brasil e na Argentina.

Outra vertente dessa investigação é a **pesquisa bibliográfica**, isso porque foi preciso recorrer a livros com o propósito de obter fundamentação teórica a esta investigação. A pesquisa bibliográfica que de acordo com Gil (2002, p.44) “é desenvolvida com base em material elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Logo, a pesquisa bibliográfica é de grande relevância para qualquer pesquisa acadêmica, uma vez que é através dos estudos publicados, que a pesquisadora fundamenta suas considerações.

Juntamente com a pesquisa bibliográfica foi realizada a pesquisa eletrônica, na qual a autora consultou *sites* em busca de dados e materiais internacionais para respaldar sua investigação, além disso, a pesquisa eletrônica é uma forma de complementação do estudo e favoreceu à ampliação do âmbito de estudo e a obtenção de materiais internacionais.

Cabe repetir que, por ser uma bibliografia muito escassa, visto que existem poucos autores que tratam dessa temática, a pesquisadora teve que buscar esse conhecimento através dos artigos eletrônicos, além disso, os materiais não estão disponíveis na biblioteca da instituição, e nem a pesquisadora dispunha de condições para viajar ao país vizinho para coletar documentos *in loco*. A **pesquisa eletrônica** foi, assim, essencial.

Todos os materiais como artigos e trabalhos, na sua maioria, foram pesquisados com base nos dados do *Google Acadêmico*, o que dá uma maior confiabilidade às informações eletrônicas, pois trata-se de um *site* com ferramentas de pesquisa criada exclusivamente para fins de estudos.

Para a realização da coleta de dados utilizou-se de dados primários, uma vez que, foram utilizados Leis, Decretos e outros documentos judiciais a fim de encontrar e relatar os fatos pertinentes para a pesquisa. Além disso, a pesquisadora utilizou, também, como forma de análise dos dados a **hermenêutica**, esse método é conhecido como a “*arte de interpretar*”.

Segundo May (2004, p 104) a hermenêutica:

Obriga o analista a considerar as diferenças entre as suas próprias estruturas de significados e aquelas encontradas no texto. Então, um pesquisador poderia começar com uma análise dos procedimentos de senso comum que vem a formular o documento em primeira instância, mas a análise deles não precisa terminar aí.

Toda a ciência está em desenvolver técnicas especiais para fazer observações sistemáticas e assegurar a interpretação, por isso mesmo todo o processo produtivo da pesquisa precisa ser bem definido e com bases concretas de estudo.

3.2 MÉTODO DE ABORDAGEM

Quanto ao método de construção do pensamento, foi utilizado o **indutivo**, que se responsabiliza pela generalização, ou seja, parte-se do âmbito particular, que são as normas e leis, para o geral, suas aplicabilidades em âmbito nacional e internacional.

Dentro desse âmbito da construção do pensamento é importante esclarecer que quando os conhecimentos disponíveis sobre um determinado assunto são insuficientes para explicar algum fato, surge uma dificuldade e para tentar elucidar o problema, são formuladas hipóteses. Assim, a pesquisa parte dessa primeira premissa, na qual se levanta as hipóteses e na sequência trata de uma realidade particular que pode ser enriquecida no contexto geral.

Utilizou-se o método indutivo, pois nesta pesquisa o preceito básico de construção nasce de conhecimento que foi explorado.

Indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas. Portanto, o objetivo dos argumentos indutivos é levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam (LAKATOS; MARCONI 2008, p. 86).

O método indutivo foi o mais viável para o desenvolvimento desta pesquisa, uma vez que a mesma delimitou o universo a ser pesquisado e tornou as conclusões mais amplas. A escolha desse método de abordagem foi primordial para a caracterização da pesquisa, já que segundo Marconi e Lakatos (2008, p.83) “o método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar os objetivos”. Dessa forma, partiu-se dessa premissa para a construção do pensamento lógico dessa pesquisa.

3.3 OBJETIVOS DA PESQUISA E DELIMITAÇÕES

O trabalho teve como base a **pesquisa exploratória e interpretativa**, mirando a obtenção de dados que buscassem as principais diferenças e semelhanças nos documentos inerentes à Perícia Contábil no Brasil e na Argentina. De acordo com Oliveira Netto (2008, apud ALVES, 2013, p. 26) “a pesquisa exploratória tem como objetivo a descoberta, o achado e a explicação de fenômenos”. Essa base de pesquisa tem a necessidade de busca e compreensão das informações pesquisadas, para que os dados sejam colocados de forma clara e precisa e, além disso, com a intenção de propiciar maior familiaridade com o problema, com vista a torná-lo mais explícito e nacionalmente conhecido.

Dessa forma, a pesquisa exploratória, com apoio bibliográfico e eletrônico, foi utilizada devido à necessidade de se buscar maiores informações sobre o tema pesquisado, como, por exemplo, comparar as legislações pertinentes à Perícia Contábil no âmbito Brasileiro e Argentino no ano de 2016, listar resumidamente os procedimentos de um perito contábil na Argentina e no Brasil, entre outros aspectos.

O olhar sobre os dados coletados teve o viés interpretativo, nesse tipo de estudo o foco reside no desejo de interpretar sensivelmente as legislações da pesquisa em questão, além disso, procura compreender como é o mundo do ponto de vista da pesquisadora. Para Silva e Menezes (2005, p. 66) a pesquisa interpretativa “requer análise dos posicionamentos do autor situando-o em um contexto mais amplo da cultura filosófica em geral”. Por meio deste tipo de pesquisa, pode-se ter um conhecimento da realidade e a obtenção de dados, permitindo assim uma visão geral da temática abordada, além disso, é nesse tipo de pesquisa que existe uma avaliação crítica das ideias e um aprofundamento do tema da pesquisa.

Depois de escolhido o tema, a pesquisadora delimitou sua pesquisa por meio dos critérios espaciais e temporais. A pesquisa tem como delimitação espacial e temporal as Leis e Normas da Perícia Contábil vigentes até o ano 2016 no Brasil e na Argentina. Optou-se pela Argentina por ter relações fortes com o Brasil, além disso, dentro do MERCOSUL a Argentina é o maior parceiro comercial. Importante ressaltar que o trabalho seguiu como referência a Província de Buenos Aires, por ser onde a capital federal está localizada.

3.4 INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS REALIZADOS PARA A COLETA DE DADOS

Para realização da coleta de dados, Marconi e Lakatos (2008, p.168) defendem que são vários os procedimentos existentes e entre eles, estão o questionário, coleta documental,

formulário, entrevista, observação, etc. sendo que, cada pesquisador utilizará o método de coleta de acordo com a sua pesquisa. Para a pesquisa em questão foram utilizadas a **coleta documental** e a **observação sistemática**, pois os dois instrumentos permitiram a obtenção de informações necessárias para atender à questão problema e os objetivos da pesquisa.

A pesquisa documental consiste no estudo de documentos como material primordial, sendo que, esse tipo de instrumento trilha os mesmos caminhos da pesquisa bibliográfica, ela, normalmente recorre a fontes diversificadas e sem nenhum tratamento específico. Os principais documentos utilizados para a contextualização e criação da pesquisa foram: O Código de Processo Civil do Brasil Lei 13.105/2015, o Código Processual Civil e Comercial da Nação Argentina Lei 17.454/1981 e as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TP 01 e NBC PP 01. Os materiais citados foram coletados no *site* oficial da Presidência da República do Brasil, no *site* do CRC e CFC e no *site* do Sistema Argentino de Informações Jurídicas.

A observação sistemática foi escolhida pela pesquisadora por ser tratar de um instrumento que descreve de forma precisa os fenômenos e também se presta ao auxílio de testar a hipótese. Para Gerhardt e Silveira (2009, p. 76), tal observação: “[...] é usada em pesquisas que requerem uma descrição mais detalhada e precisa dos fenômenos ou em testes de hipóteses. Na técnica de coleta de dados, presume-se que o pesquisador saiba exatamente que informações são relevantes para atingir os objetivos propostos”.

Acrescentando à ideia Prodanov e Freitas (2013, p. 104) citam que “na observação sistemática, o pesquisador, antes da coleta de dados, elabora um plano específico para a organização e o registro das informações. Isso implica estabelecer, antecipadamente as categorias necessárias à análise da situação”. Sendo assim, é a ação de observar, de olhar detidamente, é um método através do qual o pesquisador capta a realidade observada.

O interessante é que o observado através da observação sistemática conta com recursos de controle, podendo, por conseguinte, dar estruturação ao processo de observação. Destina-se a comprovar hipóteses causais, além disso, pressupõe delimitação do problema a estudar, assim como a proposição de hipóteses de trabalho.

Para dar início e sequência detalhada à pesquisa foi utilizado como material de auxílio o **check list** ele é um instrumento que serve como plano específico de registro, para confrontação dos conteúdos presentes nos mesmos, no intuito de constatar se há a abordagem de todo conteúdo necessário para a realização da pesquisa.

As informações coletadas foram organizadas em quadros em vez de gráficos, essa opção adotada vai ao encontro da abordagem de pesquisa, isso porque para o teor da investigação foi necessário que as informações tivessem características esquemáticas e

descritivas, e não estatísticas. Além disso, é importante ressaltar que os quadros utilizados no decorrer da monografia não seguem um padrão, pois a pesquisadora entende ser mais adequado para o estilo de trabalho que foi elaborado.

3.5 SÍNTESE DA METODOLOGIA

Para que houvesse uma melhor compreensão acerca dos métodos e caminhos percorridos na metodologia, a pesquisadora optou em retratar forma sintética através do Quadro 4 todos os instrumentos metodológicos empregados.

Quadro 4 - Síntese da Metodologia de Pesquisa

PERÍCIA CONTÁBIL: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE BRASIL E ARGENTINA EM 2016.			
ELEMENTOS ESSENCIAIS DA METODOLOGIA	CAMINHO SEGUIDO NA PESQUISA	ELEMENTOS ESCOLHIDOS	OBSERVAÇÕES PERTINENTES
	Abordagem Utilizada	Qualitativa	Mundo Real e o Sujeito (Sendo que o sujeito é a “Perícia Contábil”) Esse tipo de pesquisa qualifica os dados e possibilita o pesquisador aperfeiçoar as teorias já existentes.
	Tipo de Pesquisa segundo os Procedimentos	Documental	Favorece a observação do processo de maturação de um conhecimento ou prática que foi imposta anteriormente.
	Construção do Pensamento	Indutivo	Parte-se do âmbito particular, que são as normas e leis, para o geral, suas aplicabilidades.
	Tipos de Investigação Conforme os Objetivos	Exploratória	Busca e compreensão das informações pesquisadas.
		Interpretativa	Procura compreender como é o mundo do ponto de vista da pesquisadora.
	Tipo de Coleta de Dados	Coleta Documental Primária	Estudo de Documentos como Material Primordial, sem prévio tratamento.
		Observação Sistemática	Descreve de forma precisa os fenômenos e também se presta ao auxílio de testar a hipótese.
	Instrumento de Coleta e Registro de Dados	<i>Check List</i>	Plano Específico de Registro (Apêndice A)
	Forma de Análise de Dados	Hermenêutica	Arte de Interpretar

Fonte: Elaboração Própria (2017).

A pesquisadora informa que houve todo o cuidado em estudar os instrumentos da metodologia, sendo assim as descrições expostas no quadro 4 são com bases bibliográfica confiáveis, tanto em língua portuguesa, como em língua espanhola.

3.6 DIFICULDADES ENCONTRADAS

No decorrer da realização do trabalho algumas dificuldades foram encontradas. No primeiro instante a dificuldade foi conseguir comparar as legislações, isso porque o primeiro problema que a pesquisadora se deparou foi em analisar materiais que possuíam língua diferente do português, ou seja, o espanhol.

Outra limitação considerável é que por se tratar de uma pesquisa inédita, existiu uma dificuldade muito grande no que tange ao material já existente para comparar as legislações em questão. Ainda não existe na doutrina, nem livros e nem materiais acadêmicos que expliquem as diferenças e semelhanças da Perícia Contábil no Brasil e na Argentina, nem ao menos nenhum conteúdo de proximidade com o tema da pesquisa, sendo assim, é de grande importância a elaboração desta investigação que vai na vanguarda e traz caráter inédito.

Um conhecimento, trazido pelas buscas preliminares, trouxe mais um elemento de dificuldade: A Argentina não possui um código de processo civil “federal” único, mas sim, há um código para cada província. Seria inviável para um trabalho de iniciação científica analisar comparativamente as leis de cada província, com a lei federal brasileira, destarte, preliminarmente optou-se por analisar a lei concernente à província de Buenos Aires, onde está localizada a capital federal, no intuito de fazer frente ao elemento de dificuldade apresentado.

Ao mesmo tempo, todas as dificuldades trouxeram uma oportunidade para a pesquisadora de contribuição com um trabalho que poderá ajudar a diversas classes e profissionais relacionados com a Perícia Contábil em âmbito internacional.

Passa-se a apresentar no Tópico 4 (Análise de Dados) os resultados obtidos através do estudo com os materiais que a pesquisadora se propôs a investigar.

4. ANÁLISE DE DADOS

Neste capítulo será apresentada a análise dos dados que foi obtida através da comparação dos normativos relacionados à Perícia Contábil no Brasil e na Argentina vigentes em 2016.

4.1 PROCEDIMENTOS PERICIAIS E PROVAS LÍCITAS

A NBC TP 01 apresenta de forma geral as regras e procedimentos técnico-científicos a serem utilizados em uma Perícia Contábil no Brasil. Diante disso, têm-se os procedimentos de Perícia Contábil que visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, e abrangem total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

No contexto brasileiro esses procedimentos são exigidos, seja na NBC TP 01 seja no próprio Código do Processo Civil Brasileiro em seu artigo 464. A real diferença existente é que a Norma Brasileira descreve mais procedimentos que o CPC de 2015, todavia, a essência constitui a mesma, já que os trabalhos e conclusões fundamentam-se, basicamente, nos procedimentos metodológicos ditados pelos normativos em questão.

Na Argentina os procedimentos periciais não estão descritos em nenhum normativo, porém o CPCC em seu Art. 472 cita de forma indireta a obrigatoriedade do perito em detalhar as operações técnicas e os princípios científicos que nortearam o Laudo Pericial. De qualquer forma, não existe nada pré-determinado como aqui no Brasil.

Contudo, mesmo não tendo nada definido no legislativo Argentino com relação à metodologia que deverá ser utilizada no trabalho pericial, o CPCC elenca algumas operações técnicas (Art. 475) que têm relação com a Perícia Contábil e que podem vir a ajudar, caso necessário.

De ofício ou a pedido de uma das partes, o juiz poderá solicitar:

- 1) A execução dos planos, pesquisas, reprodução fotográfica, cinematográficas, ou outras espécies, objetos, documentos ou *sites*, com utilização de meios ou instrumentos técnicos.
- 2) Exames científicos necessários para melhor esclarecimento dos fatos.
- 3) Reconstrução dos fatos, para verificar se houve ou poderia ser feito de outra maneira determinada. (TRADUÇÃO NOSSA)

Essas operações técnicas citadas no Art. 475 são medidas complementares levantadas pelo legislativo argentino. Em um processo pericial, de acordo com a interpretação do artigo, elas podem ou não serem solicitadas, fica a critério do juiz ou das partes. Além disso, é importante ressaltar que o mesmo critério citado nesse parágrafo é válido para o Brasil.

Aqui no Brasil, essas operações técnicas são conhecidas como provas lícitas e estão descritas no CPC em seu Art. 422:

Qualquer reprodução mecânica, como a fotográfica, a cinematográfica, a fonográfica ou de outra espécie, tem aptidão para fazer prova dos fatos ou das coisas representadas, se a sua conformidade com o documento original não for impugnada por aquele contra quem foi produzida.

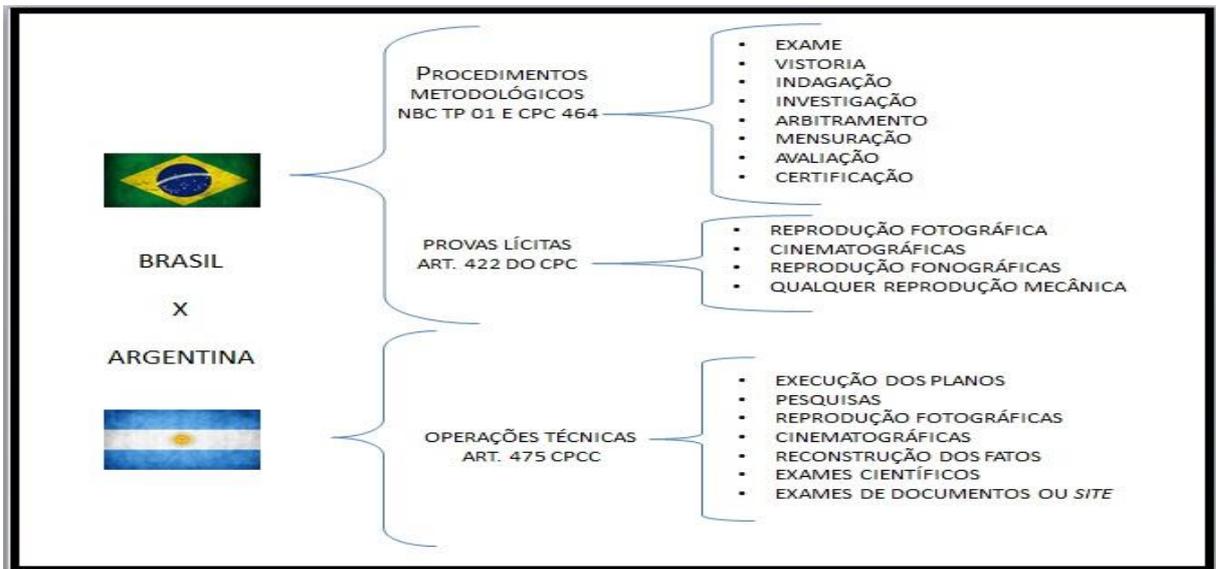
Assim, nessa primeira comparação pode-se observar que o Brasil está a frente da Argentina em relação aos preceitos metodológicos, já que existe um parâmetro para elaboração de um trabalho pericial com base nos procedimentos. No caso da Argentina, o fato de não se ter esses procedimentos pode ser ruim, pois não enseja a replicação dos métodos que caracterizam a metodologia científica e nem permite uma fácil compreensão para posterior reelaboração pelos auxiliares das partes.

Sem dúvida, parte desse problema poderia ser resolvido se houvesse uma real preocupação em harmonizar os preceitos contábeis, essa mudança iria reduzir as diferenças na área contábil dos países integrantes. Ainda mais que o Brasil e a Argentina ganhariam ligações mais fortes contabilmente e seus procedimentos ficariam iguais ou parecidos em alguns aspectos, até para auxiliar melhor o profissional contábil ou algum outro profissional que visa crescer seus horizontes em relação à profissão, ampliando as fronteiras de sua atuação profissional. Além disso, todas essas melhorias teriam base e fatores suficientes para uma harmonização contábil adequada.

Vale destacar que todos os métodos são importantes independentes da área pericial, seja ela contábil ou não, para o trabalho como um todo, além disso, ajudam a construir e provar os fatos da Perícia.

A Ilustração 3 retrata de forma direta quais os procedimentos, operações técnicas e prova lícitas adotadas no Brasil e pela Argentina até o ano de 2016.

Ilustração 3 - Procedimentos, Operações Técnica e Provas Lícitas no Brasil e na Argentina.



Fonte: Elaboração Própria (2017).

Com base na análise da Ilustração 3 nota-se que existe a diferença com relação aos procedimentos periciais, uma vez que o Brasil contempla esses métodos e a Argentina não traz nada pré-determinado com relação à metodologia pericial. No entanto, as operações técnicas, mesmo com terminologia diferente, são vistas em ambos os países. Obviamente, existe uma diferença na essência e na quantidade elencada em cada normativo, mas a pretensão final é a mesma, ou seja, deixar o profissional livre em solicitar qualquer documento que possa ajudar a embasar seu trabalho.

Sem dúvida, é de suma importância embasar o trabalho pericial tendo critérios bem definidos, isso fará com que o laudo pericial tenha sempre condições de ser provado e demonstrado em qualquer situação.

Como resultado desse elemento constatou-se a falta de harmonização contábil entre o Brasil e a Argentina no âmbito dos procedimentos periciais. Seria bem mais fácil para profissionais relacionados à área se fossem unificados alguns procedimentos mínimos.

4.2 LAUDO E PARECER PERICIAL CONTÁBIL

O laudo e o parecer pericial contábil, na esfera judicial, podem ser utilizados para fundamentar uma sentença. Esses documentos são uma defesa científica sobre alguma argumentação das partes envolvidas em um processo. É um instrumento de prova que ajuda o

juiz, tanto no Brasil quanto na Argentina, na percepção ou na decisão de fatos cujo conhecimento exige regras especiais fora do campo jurídico.

Antes de qualquer levantamento de semelhanças ou diferenças em relação ao Laudo e o Parecer no Brasil e na Argentina é necessário que se abra um parêntese para demonstrar como cada país entende tal documento. Primeiramente é essencial descrever que as duas nações possuem entendimento diferente em relação ao Laudo e o Parecer. Na Argentina, por exemplo, não há distinção entre Laudo e Parecer, no país os dois documentos são a mesma coisa, ou seja, o Parecer Contábil. Já no Brasil, segundo a NBC TP 01 (2015) em seu tópico 50 distingue o Laudo do Parecer, no texto em questão o Laudo na linguagem brasileira é conduzido pelo perito do juiz e o Parecer pelo perito assistente.

Apesar disso, independente da denominação dada ao documento, tanto no Brasil quanto na Argentina os preceitos exigidos deverão respeitar as estruturas impostas pelas normas vigentes em cada país, além disso, todo o documento deve ser redigido escrupulosamente de forma clara, objetiva e que possa trazer conclusões confiáveis e imparciais ao litígio.

É nesse aspecto que a harmonização contábil poderia ter um significado real na área pericial, isso porque diante da intenção do mundo em se estreitar os laços entre os países, a primeira mudança poderia nascer em harmonizar alguns relatórios e documentos mais utilizados por essas áreas, um exemplo seria os elementos essenciais de um Laudo Pericial.

Em primeiro lugar é preciso elucidar as principais normas gerais que norteiam o Laudo e o Parecer em ambos os países. Assim, partindo desse pressuposto o CPCC em seu Art. 472 descreve que “o perito apresentará seu parecer por escrito, com cópia para as partes. Conterá a explicação detalhada das operações técnicas realizadas e os princípios científicos em que se fundamentou” (tradução nossa). Nesse aspecto o normativo argentino traz em seu texto determinações que, de certa forma, um pouco se parecem com o legislativo brasileiro. Na Argentina, é um requisito para a validade do parecer, a explicação detalhada das operações técnicas, que é a mesma coisa das provas lícitas aqui do Brasil.

Todavia, foi evidenciado que na Argentina existem formalidades que não são exigidas no Brasil. Segundo Juárez (2008, p.21):

Geralmente é apresentado em papel judicial, com o tamanho e margens predeterminadas, escrito em máquina de tinta preta sem luz. Pode utilizar computadores pessoais e papel matricial. Em sua redação devem-se observar normas sobre o espaçamento, densidade e tamanho dos caracteres. Além disso, como o relatório é endereçado a uma autoridade judicial, deve-se manter um estilo respeitoso. (GRIFO NOSSO)

Além das obrigatoriedades de formatação para apresentação que não são vistas no normativo brasileiro, na Argentina os deveres formais para preparação do Parecer são bem definidos e possuem características bem particulares do país, ao mesmo tempo, leva em consideração normas técnicas de redação e formatação padrão do judiciário da Argentina, o que se equivaleria, guardadas as devidas proporções, à Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) no Brasil.

No Brasil as determinações quanto à apresentação do Laudo e do Parecer pouco se parecem com a Argentina. De acordo com a NBC TP 01 em seu tópico 50:

O laudo e o parecer são, respectivamente, orientados e conduzidos pelo perito do juízo e pelo perito-assistente, que adotarão padrão próprio respeitando a estrutura prevista nesta Norma, devendo ser redigidos de forma circunstanciada, clara, objetiva, sequencial e lógica.

Observa-se, contudo, que a Norma Brasileira trata com cuidado o conteúdo do texto e não com a forma. A NBC TP 01 (2015) levanta apenas determinações bem firmes quanto à linguagem do texto e a forma de apresentação do resultado obtido deixando de fazer menção à formatação e/ou *layout* do texto. O profissional no Brasil tem uma liberdade quanto à formatação própria da confecção do seu Laudo ou Parecer, as determinações são mais subjetivas e não impositivas, apesar disso o perito no Brasil costuma obedecer alguns critérios mínimos, tais como: espaçamento das margens (em especial à margem esquerda, nunca inferior a 3,0 cm), escrita sem rasuras e material sem espaço em branco.

Outro fator de relevância diz respeito aos aspectos intrínsecos do Laudo e do Parecer. Segundo Sá (2011, p. 45) para que um laudo possa ser classificado como de boa qualidade, ele precisará ter “objetividade, rigor tecnológico, concisão, argumentação, exatidão e clareza”. Ou seja, a elaboração do documento precisa se prender, principalmente, a fatores que torne o conteúdo rico e bem definido.

O Brasil e a Argentina possuem fundamentos que muito se assemelham conforme demonstrado no Quadro 5.

Quadro 5 - Características do Laudo e Parecer Contábil

CARACTERÍSTICAS DO LAUDO E DO PARECER CONTÁBIL			
BRASIL		ARGENTINA	
NBC TP 01 (Tópico 50)		STELLA, 2008, P. 33	
<ul style="list-style-type: none"> • CIRCUNSTANCIADO • CLARO • OBJETIVO • SEQUENCIAL • LÓGICO 		<ul style="list-style-type: none"> • CLARO • FUNDAMENTADO • FIRME • RAZOÁVEL • NÃO CONTRADITÓRIO 	

Fonte: Elaboração Própria (2017).

As principais características intrínsecas do Laudo e do Parecer em ambos os países são, de certa forma, idênticas. Elas retratam o mesmo sentido e têm a mesma intenção, o interessante é que mesmo possuindo palavras diferentes os termos possuem relação harmônica. Tais características possuem finalidades bem acentuadas, ou seja, a apresentação de um Laudo ou Parecer Pericial, embasado legalmente, contundente e racional.

Outro quesito de bastante importância e que merece um estudo detalhado é a estrutura do Laudo e Parecer. Ambos os países trazem em seus normativos critérios mínimos obrigatórios para esses casos.

Quadro 6 - Estrutura do Laudo e Parecer Pericial (Brasil e Argentina)

(Continua)

ESTRUTURA DO LAUDO E DO PARECER PERICIAL	
BRASIL NBC TP 01 (Tópico 65) CPC (Art. 473)	ARGENTINA Regulamento da Justiça Nacional (Art. 47) Código Processual Penal (Art. 263) (TRADUÇÃO NOSSA)
<ul style="list-style-type: none"> - Identificação do Processo e das Partes; - Síntese do objeto da perícia; - Resumo dos autos; - Metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos; - Relato das diligências realizadas; - Transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo pericial contábil; - Transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer técnico-contábil, onde houver divergência das respostas formuladas pelo perito do juízo; - Conclusão; 	<ul style="list-style-type: none"> - Título; - Destinatário; - Dados do Perito; - Capa do Processo; - Breve detalhe das tarefas realizadas; - Transcrição dos questionamentos da Perícia; - Resposta aos questionamentos; - Resumo e conclusão; - Assinatura e carimbo do profissional.

(Conclusão)

- Termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices; - Assinatura do perito e nº do CRC.	
--	--

Fonte: Elaboração Própria (2017).

O Quadro 6 retrata uma situação peculiar da estrutura do Parecer e Laudo Pericial, pois os dois países trazem um ponto de vista bastante homogêneo. Mesmo distinguindo o Laudo do Parecer as características estruturais seguem a mesma linha de raciocínio.

Comparando os dez critérios mínimos exigidos pelo Brasil, a Argentina possui cinco que são idênticos. Em essência os principais pontos de semelhança são: identificação do processo e das partes, relato das diligências, transcrição e respostas aos quesitos, conclusão e assinatura do perito. Trata-se de um número representativo, já que esses cinco pontos de igualdade são basicamente essenciais para entender o trabalho do profissional perito.

Obviamente, nota-se uma coerência de ideias, todavia é de suma importância citar que os demais critérios existentes no Brasil não deixam de ser importantes e imprescindíveis para o processo, até porque o documento torna-se mais completo e detalhado.

Entre os pontos de diferença, o que mais chama a atenção é a obrigatoriedade de descrever, mesmo de forma sintética, o objeto da perícia, na Argentina esse aspecto não é citado. Observa-se que com a mudança no CPC no ano de 2015 o legislador procurou detalhar ainda mais o relato técnico e científico do profissional perito. É coerente, ainda dizer, que a norma, mesmo se sobressaindo em relação à Argentina, ainda foi falha quando não citou, além do objeto da Perícia, o seu objetivo.

Em um trabalho bem executado o perito precisa pontuar de forma acentuada as causas do seu trabalho, objeto, e que ação se espera que a Perícia realize em sua conclusão, o objetivo. Mesmo não sendo uma questão obrigatória o profissional bem capacitado deverá trazer em seu trabalho pericial o seu objetivo.

A falta desse detalhe como critério obrigatório na estrutura do Laudo comprova uma brecha da regulamentação brasileira. Infelizmente, alguns normativos passam por um processo de atualização, contudo ainda não contemplam de forma íntegra e completa as reais necessidade e prioridades. Em outras palavras, a elaboração dos normativos ainda possuem lacunas que necessitam de um constante melhoramento.

Depois de preparado e entregue o Laudo ou Parecer Pericial o perito ainda não está dispensado, por total, do seu serviço. O Juiz poderá solicitar esclarecimentos sobre o documento, até porque o magistrado não pode embasar sua sentença com dúvidas ou falhas

que possam comprometer as partes envolvidas no processo. Nesse aspecto, paira uma diferença peculiar dos dois países.

Na Argentina, de acordo com o Art. 473 do CPCC o perito deverá prestar esclarecimentos por escrito ou de forma presencial na audiência, a depender da escolha do Juiz:

O parecer do perito deve ser comunicado às partes, que serão notificadas por escrito. Por iniciativa própria ou a pedido de qualquer das partes, o juiz pode ordenar as explicações de especialistas consideradas adequadas, **na audiência ou por escrito, nas circunstâncias do caso.** (GRIFO NOSSO)

Já no Brasil, o CPC descreve em seu Art. 477 § 2º que, primeiramente, o Juiz solicitará esclarecimentos por escrito. Caso as dúvidas não sejam sanadas, o magistrado usará o poder concedido através do Art. 477 § 3º de solicitar a presença do perito em audiência. Fica notória a diferença entre ambos os países nesse aspecto, todavia o Juiz tem o poder de determinar qual será a melhor forma de esclarecimentos em ambos os países. Essa mudança é nova, antes era igual na Argentina, isso se deve a uma vontade de dar maior celeridade às audiências.

Além dos esclarecimentos solicitados pelo Juiz as partes, também, podem requerer a retirada de dúvidas. No Brasil de acordo com o Art. 477 § 1º do CPC as partes possuem um prazo de 15 dias para manifestar-se sobre possíveis dúvidas. Já na Argentina o CPCC em seu Art. 473 impõe às partes, um prazo de 05 dias para apresentação de dúvidas em relação ao Parecer.

Essa questão da elucidação é tida com muita importância na nação Argentina, o próprio CPCC descreve em seu Art. 473 que caso o perito não preste esclarecimentos no prazo regulamentar, o mesmo poderá sofrer com a punição da falta, total ou parcial, dos seus honorários. No Brasil essa questão é levantada de forma indireta, no texto do Art. 465 §4º do CPC, em que é descrito a questão da antecipação dos honorários, o legislativo traz, também, que o perito só receberá o remanescente do valor do seu trabalho caso tenha prestado os devidos esclarecimentos sobre o laudo. O profissional tem um dever perante a sociedade que não deixa de existir com a entrega do laudo.

Por fim, é dever do perito elaborar seu laudo ou parecer da melhor forma possível, já que seu relato ajudará a determinar a decisão do magistrado. Assim, o poder judiciário terá em mãos um documento idôneo para consubstanciar à justa resolução da lide. Ambos os países possuem critérios bem definidos para esse importante documento de ajuda para a justiça.

4.3 QUESITOS E SUAS PARTICULARIDADES

O modo de responder um quesito é tão importante quanto à realização e a conclusão de uma perícia contábil. Grande parte da estrutura do laudo é elaborada pelo perito, com exceção dos quesitos, que compõem o questionário básico contábil do processo, eles são questionamentos que podem ser elaborados pelo Juiz, pelo Ministério Público e principalmente pelas partes, a fim de esclarecer eventuais dúvidas e detalhes sobre o objeto da causa.

Tanto no Brasil quanto na Argentina a formulação dos quesitos é um direito abrangido em lei que delega às partes e/ou o Juiz, envolvidos no processo pericial contábil, a apresentar perguntas sobre a lide em questão. De acordo com o CPC em seu Art. 465, § 1º, o Juiz após nomear o perito determina que as partes envolvidas na Perícia apresentem os quesitos pertinentes à causa.

O magistrado brasileiro apresenta o direito de formular quesitos, contudo, os questionamentos são facultativos, pois eles irão servir para melhor esclarecimento da causa, melhor dizendo, são perguntas que tornarão a causa mais completa e rica em detalhes. No caso de ausência de quesitos no processo pericial o trabalho irá nortear-se pelo objeto e objetivo da causa, assim cabe ao perito estar atento para as eventualidades no decorrer da lide.

Na Argentina o Art. 471 do CPCC descreve o direito de perguntar, tanto das partes quanto do Juiz envolvidos na causa que demandou a Perícia, e da mesma forma que no Brasil o escrito deixa em aberto a opção de se formular questionamento ao perito, “os consultores técnicos, as partes e seus advogados poderão assistir as operações técnicas realizadas e **formular as observações que considerem pertinentes**” (grifo nosso). Em ambos os países o quesito é uma questão de direito no âmbito do processo pericial, ele será utilizado caso as partes ou o Juiz ache necessário.

Outra particularidade das perguntas do processo pericial é o prazo de apresentação das mesmas. No âmbito brasileiro o CPC no Art. 465 § 1º determina que os quesitos sejam apresentados no prazo máximo de 15 dias após a nomeação do perito. Já na Argentina esse prazo é bem mais curto, melhor dizendo, de acordo com o CPCC em seu Art. 473 é aberto somente um tempo de 5 dias após a notificação da Perícia para formulação dos questionamentos.

Até então, nota-se que na Argentina procura-se estreitar os prazos do processo pericial em relação ao Brasil. Mesmo assim, o Brasil não está em desvantagem em relação a isso, pois a reformulação do CPC no ano de 2015 veio com o propósito de dar maior celeridade, ajudar

na digitalização e efetividade do processo, assim, de certa forma, o país está a caminho de uma atualização geral da lide em questão.

Ainda em relação aos prazos é de suma importância pontuar que disposição semelhante já era encontrada no Código do Processo Civil Brasileiro de 1973, pois nessa época o prazo era menor (cinco dias), todavia mesmo os prazos sendo mais curtos não funcionavam na prática, pois eram contados como dias corridos. Nos dias atuais, tanto no Brasil quanto na Argentina os prazos são contados em dias úteis.

Quanto aos quesitos impertinentes ambos os países têm visões bem parecidas, apesar de se expressarem de forma diferente. O CPC no Art. 470, inciso I, traz de forma separada a incumbência do juiz em indeferir quesitos que não estão de acordo com a lide. Já na Argentina não existe uma determinação em lei quanto a quesitos impertinentes, no entanto, de forma indireta o texto traz um entendimento conforme o normativo brasileiro, ou seja, as perguntas que fogem do contexto do processo deverão ser desconsideradas.

Para confirmar o entendimento do parágrafo anterior Schiaffino (1999, p. 178, tradução nossa) afirma que “quando uma pergunta oferece dúvidas de receber uma resposta dificilmente sustentável cientificamente, é melhor evitar”. Compete ao profissional saber lidar condições convenientes à perícia, então os quesitos impertinentes não devem prejudicar o processo.

Vale salientar que na Perícia vão existir quesitos pertinentes e impertinentes, assim sendo, o perito deverá ter o cuidado em responder todos os questionamentos, pois se o Juiz não indeferiu nenhuma pergunta ele quer que todas sejam sanadas. Cabe ao profissional ter um bom senso e nos quesitos que julgar impertinente responder que “não irá responder”, pois suas conclusões poderão ser prejudicadas com tais questionamentos sem fundamento científico.

Na legislação brasileira existe, ainda, um direito que não há determinação similar no normativo Argentino. Segundo o Art. 469 do CPC as partes poderão apresentar quesitos suplementares no decorrer das diligências. Importante ressaltar que com relação aos quesitos suplementares o perito está obrigado a respondê-los no Laudo, no entanto, a política dos peritos brasileiros é cobrar honorários complementares, amparados legalmente para isto, quando as partes optam em formular quesitos suplementares.

Para melhor fixação, a Ilustração 4 representa de forma objetiva as principais particularidades dos quesitos em ambos os países.

Ilustração 4 - Os quesitos e suas particularidades.



Fonte: Elaboração Própria (2017).

Certo é que, independente do país todo o quesito deve ser respondido pelo perito de maneira clara, adequada e objetiva, eximindo-se de dar opinião pessoal sem lastro. O profissional contábil não deverá responder questionamentos que estão fora de sua competência, como as perguntas cuja natureza é de direito ou outra área do conhecimento que não a Contabilidade. Ou mesmo, cair no erro de “julgar”, pois esta é atribuição do Juiz.

4.4 PRINCIPAIS PRAZOS DA FASE PERICIAL CONTÁBIL

A honradez no cumprimento de prazo é que denota uma das mais importantes qualidades de um perito de excelência e comprometido com a ética profissional. Além disso, qualquer profissional perito, tanto no Brasil quanto na Argentina, deverá cumprir com prudência, dedicação e zelo o encargo que lhe for confiado, estendendo-se desde o cumprimento dos prazos a todas as prerrogativas profissionais no exercício de sua função.

Em observância ao que os legislativos impõem juntamente com a ética do perito contábil, é indispensável que se levantem os principais prazos que norteiam a fase pericial contábil, para que toda a classe contábil fique atenta aos limites impostos pela Lei. Primeiramente, é importante destacar, que independente do país, os processos ligados à fase pericial precisam estar em harmonia uns com os outros, até para que o profissional de um país possa trabalhar em outra nação sem a preocupação da mudança brusca de prazos.

Inicialmente é importante pontuar que em ambos os países a fase pericial inicia-se com a nomeação do perito contábil. Essa nomeação é feita pelo Juiz quando o mesmo entende ser necessária uma opinião embasada de um conhecedor da matéria em questão. Nesse momento que o Juiz nomeia um Perito capacitado para o processo e dá-se início à fase do processo pericial. Tal aspecto é visto da mesma forma em ambas as nações.

Em um segundo momento tem-se como obrigatoriedade o prazo para apresentação da proposta de honorário e conseqüentemente possível escusa por parte do profissional. No Brasil esse prazo de acordo com o Art. 465 § 2º é de até cinco dias após a nomeação do perito, o texto fala da apresentação da proposta de honorários, todavia subentende-se dentro dessa mesma obrigação o dever de apresentar recusa do trabalho, caso conveniente ao Perito, assim o prazo é o mesmo.

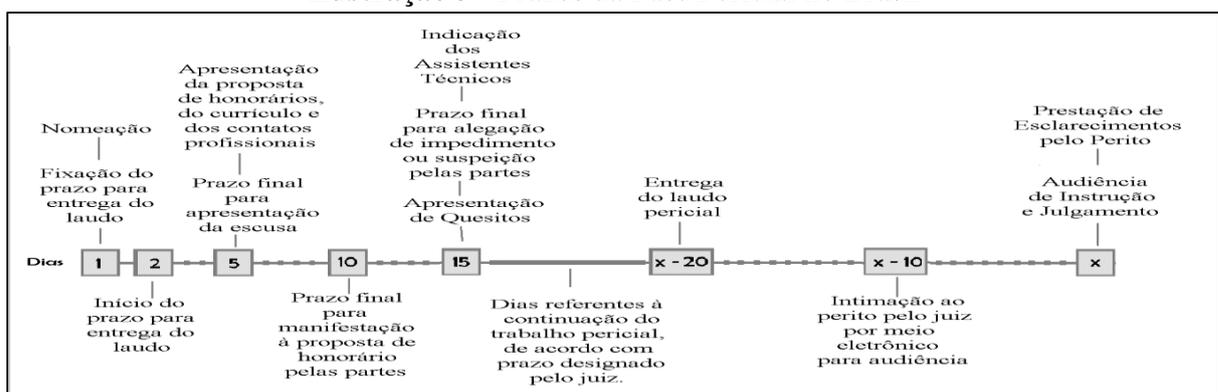
Na Argentina esse prazo é bem mais curto do que no Brasil. O Art. 467 impõe que após a aceitação do cargo o perito tem três dias para apresentação da escusa do trabalho pericial. Já no caso da proposta de honorários o legislativo Argentino não cita essa obrigação, até porque no país as regulações dos valores são impostos pelo Juiz da causa pericial.

Outra diferença entre o Brasil e a Argentina é a questão da apresentação de honorários. No contexto brasileiro o CPC no Art. 465 § 3º concede um prazo de cinco dias, após a entrega da proposta de honorário, para que as partes possam manifestar-se, se for o caso. Tal particularidade não é reconhecida na Argentina, sendo assim nesse aspecto o Brasil é bem mais detalhista e cuidadoso no que tange aos procedimentos relativos aos encargos do trabalho aceito.

Ainda no aspecto monetário, outro ponto pertinente nos prazos está inserido no contexto argentino. Segundo o Art. 463 do CPCC o perito poderá solicitar a antecipação dos honorários periciais depois de três dias da aceitação do cargo. No Brasil esse prazo não é descrito, o CPC em seu Art. 465 §4º traz, apenas, a possibilidade do perito poder requerer a liberação parcial dos honorários, melhor dizendo até cinquenta por cento do valor do trabalho.

Os prazos seguem sempre uma sequência lógica e devem atender aos requisitos impostos em Lei. Para melhor visualização a ilustração 5 retrata de forma detalhada os principais prazos da fase pericial no Brasil e a mesma foi baseada na alteração do CPC do ano de 2015.

Ilustração 5 - Prazos da Fase Pericial no Brasil

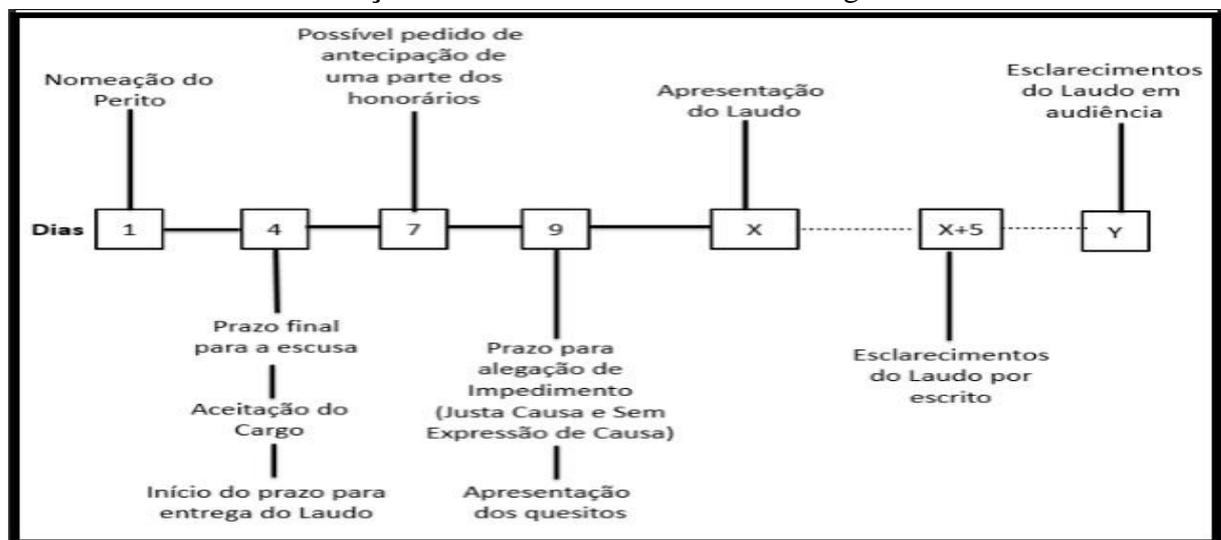


Fonte: MINEIRO, Márcia e FARIAS, Larissa (2017). Slide da aula sobre CPC em Maio de 2016

Uma particularidade bem peculiar dos prazos da fase pericial são os quesitos. O CPC no Art. 465 § 1º determina que a apresentação dos quesitos deva acontecer dentro de quinze dias contados a partir da nomeação do perito. Paralelamente, na Argentina esse prazo é bem mais curto e as partes devem apresentar tais quesitos dentro de cinco dias contados a partir da aceitação do cargo. Mais uma vez no contexto Argentino a celeridade na lide é aspecto visível no processo pericial.

A comparação dos prazos da fase pericial se torna mais compreensíveis quando se confronta a ilustração 5 com a ilustração 6.

Ilustração 6 - Prazos da Fase Pericial na Argentina



Fonte: Elaboração Própria (2017).

A ilustração 6 evidencia que logo após a apresentação dos quesitos o perito fica com a responsabilidade da entrega do laudo pericial. Todavia, tanto na Argentina quanto no Brasil o prazo para entrega do laudo fica em aberto nos normativos não tendo prazo determinado, pois o Juiz é quem determinará a data ideal para apresentação da peça escrita que expressa a opinião científica do profissional perito.

Quanto ao pedido de esclarecimento do laudo pelas partes os dois países possuem tratamentos diferenciados. O direito de questionar dúvidas sobre o Laudo Pericial fica a critério das partes, no Brasil o prazo de explicação segundo o CPC no Art. 477 § 1º é de quinze dias. Já na Argentina esse prazo é de cinco dias depois da notificação do Juiz, ou seja, segundo o CPCC no seu Art. 473, caso haja a necessidade de esclarecimentos o Juiz solicitará explicação, primeiramente, por escrito, e se os esclarecimentos por escrito não forem

suficientes em um segundo momento o Juiz e/ou as partes solicitarão os esclarecimentos de forma presencial na audiência.

Um ponto de total diferença está na aceitação do cargo, na Argentina o CPCC em seu Art. 469 relata o direito que o perito tem de aceitar ou não o trabalho que lhe foi concedido. No Brasil não existe opção em nenhum normativo do país que dite nem de forma indireta tal direito, é uma aceitação tácita. Além disso, essa aceitação do profissional na Argentina pode acontecer dentro de três dias depois da nomeação, ou seja, o perito ainda terá tempo para analisar todo o contexto do trabalho.

Cabe pontuar que o cumprimento dos prazos é de suma importância para a Perícia. Tal preocupação é vista com rigor no Brasil, pois o próprio CPC cita em seu Art. 468, inciso II que o perito poderá ser substituído caso não cumpra o encargo no prazo regular, além disso, o § 1º do mesmo artigo ainda fala em multa ao perito que deixou de exercer sua função no prazo. Já no caso da Argentina não foi encontrado nenhuma determinação quanto à punição do perito por falta de comprometimento com os prazos.

Mesmo tendo algumas diferenças entre o Brasil e a Argentina nesse aspecto, os dois países têm grande preocupação com o andamento do processo. Isso é muito relevante para a área contábil, pois caso haja uma reformulação nos preceitos de ambos os países a harmonização contábil não terá problemas com esse aspecto em questão.

4.5 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

A atividade contábil, pela sua importância, se fundamenta em princípios, leis e outras normas decorrentes das relações sociais entre pessoas e instituições em geral, portanto, em qualquer país que se refira ao serviço contábil existirá sempre um vínculo a normativos que regulamentam a profissão.

No Brasil a profissão contábil foi regulamentada por legislação federal através do Decreto-Lei 9.296/46 com alterações dadas pela Lei 12.249 de 2010. Tal normativo em seu artigo 12 descreve a obrigatoriedade da habilitação profissional perante os critérios exigidos no país, ou seja, para exercício de uma função contábil, o profissional brasileiro precisa primeiramente concluir o curso de Bacharelado em Ciências Contábeis e ser aprovado em Exame de Suficiência do CRC.

Não distante dos critérios brasileiros a profissão contábil na Argentina também é regida por legislação específica, ou melhor, a Lei 20.488/75. Diferentemente da regulamentação brasileira, tal lei já apresenta nos primeiros artigos a concessão para exercício

da profissão contábil no país, melhor dizendo, a habilitação contábil na Argentina. Inicialmente, assim como acontece aqui no Brasil, o profissional Argentino de acordo com o artigo 2º do CPCC precisa ter o diploma emitido por uma instituição federal devidamente registrada perante o órgão competente.

O contador da Argentina, também, segundo o artigo 1º do CPCC, precisa estar devidamente registrado em seu Conselho Profissional, que no caso da Argentina o órgão competente apresenta-se na figura dos Conselhos Profissionais de Ciências Econômicas (CPCEs), que é equivalente ao CRC no Brasil. Além disso, o profissional dessa área está sujeito a correções disciplinares impostas pelo Código de Ética de sua profissão, tal qual o contador brasileiro.

Tanto no Brasil quanto na Argentina a profissão contábil está assegurada por ordenamentos legais e formais para exercício de suas funções. Assim, é importante destacar o Código de Ética Profissional da área contábil nos dois países, pois é uma legislação de destaque e que, de certa forma, assegura à categoria suas prerrogativas profissionais, mostrando à sociedade e classe contábil sua importância no âmbito das relações empresariais, sociais e acima de tudo, éticas.

A habilitação profissional está, também, ligada às condutas morais e profissionais da área contábil. Na resolução CFC 1.307/10 (Código de Ética Profissional do Contador no Brasil) em seu artigo 3º, inciso XXIV é descrito de forma explícita um dos impedimentos para que o profissional não venha a desempenhar sua função “exercer a profissão demonstrando comprovada incapacidade técnica”. Nota-se que, além da relação da comprovação profissional, o contador deverá atentar-se à sua capacidade intelectual na execução de suas funções.

Já na resolução CPCECF 355/80 (Código de Ética Profissional do Contador na Argentina) seguindo a mesma linha de raciocínio do contexto brasileiro traz em seu artigo 8º, de forma ainda mais completa, um dos impedimentos do profissional perante o exercício de sua função:

Os profissionais devem abster-se de aconselhar ou intervir quando seu desempenho permite, cobre ou fornece atos incorretos podem ser usados para confundir ou surpreender a boa-fé de terceiros, ou utilizados contrariamente ao interesse público ou dos interesses da profissão, ou violar a lei. O uso da técnica para distorcer ou encobrir a realidade é o agravamento da falta de ética. (TRADUÇÃO NOSSA)

Outra questão importante a ser citada é o profissional de nível técnico para a área contábil. No Brasil segundo a Lei 12.249/2010 até o dia primeiro de junho de 2015 aqueles

técnicos em Contabilidade que já foram aprovados no Exame de Suficiência tinham direito a requerer o registro. Após essa data, esses profissionais não poderão mais se registrar e precisarão cursar o bacharelado em Ciências Contábeis para exercer a profissão regularmente. Ou seja, não mais existe a formação de técnico em Contabilidade no Brasil, atualmente a graduação somente poderá ser feita através do curso superior de Bacharel em Ciências Contábeis, além disso, mesmo quando a formação existia os técnicos não podiam exercer a função de perito.

Em oposição ao Brasil na Argentina o curso técnico nunca foi aceito. De acordo com a Lei 20.488 em seu Art. 5º só poderão oferecer serviços profissionais os graduados em Ciências Econômicas⁸ quando possuírem, além do título de habilitação, matrícula no órgão competente. Assim, percebe-se que sempre existiu uma preocupação de ambos os países no que tange a obrigatoriedade do curso superior, até porque o profissional de nível técnico possui algumas limitações em relação ao Contador, tais como não poder realizar perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanço ou auditoria.

Outra particularidade do Brasil foi à criação do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC). O CFC através da Resolução 1.502 de 2016 e alterada pela Resolução CFC n.º 1.513 de 2016 criou o CNPC com o objetivo de oferecer ao judiciário e à sociedade uma lista de profissionais qualificados que atuam como Peritos Contábeis. Essa novidade se justifica tendo em vista o novo CPC, que entrou em vigor no dia 18 de março de 2016. Na Argentina, esse cadastro ainda não existe.

De forma geral, no que tange à habilitação profissional, ambos os países possuem igualdade de entendimento, contudo existem três particularidades entre o Brasil e a Argentina. A primeira diz respeito à execução do serviço de perito contador, isso porque no Brasil existe a intervenção da NBC PP 01 (2015) na vida profissional do perito, que além de trazer, novamente, a questão da habilitação perante o CFC, traz juntamente a obrigatoriedade de apresentação de Certidão de Regularidade Profissional⁹.

A segunda está relacionada à obrigatoriedade do Exame de Suficiência, tal exame é um requisito obrigatório para os bacharéis em Ciências Contábeis no Brasil e não existe na Argentina. Já a terceira está relacionada à existência do CNPC que passou a ser uma obrigatoriedade criteriosa no ano de 2016.

⁸ Ciências Econômicas é a área geral que abrange os profissionais de Licenciatura em Economia, Contador Público, Licenciatura em Administração e Atuário.

⁹ Certidão de Regularidade Profissional é o documento que comprova que o profissional da Contabilidade está em situação regular perante o CRC na data de sua emissão.

Importante ressaltar que mesmo existindo essas pequenas diferenças os deveres perante a área contábil, tanto no aspecto formal ou intelectual, são iguais em ambos os países.

Para melhor visualização a Ilustração 7 expressa de forma clara as principais diferenças e semelhanças quanto à habilitação profissional no Brasil e na Argentina.

Ilustração 7 - Habilitação Profissional Comparativo Brasil e Argentina

ELEMENTOS ANALISADOS		BRASIL	ARGENTINA	COMPARATIVO
	FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM NÍVEL SUPERIOR EXIGIDA PERANTE INSTITUIÇÃO REGISTRADA	SIM	SIM	IGUAIS
	REGISTRO PROFISSIONAL ÓRGÃO COMPETENTE	SIM (CRC)	SIM (CPCEs)	IGUAIS
	DIREITOS E DEVERES PERANTE O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL	SIM (RES. 1.307/2010)	SIM (RES. 355/1980)	IGUAIS
	ABDIÇÃO DO TRABALHO POR FALTA OU INCAPACIDADE PROFISSIONAL	SIM	SIM	IGUAIS
	QUANTIDADE DE LEIS E NORMAS QUE REGULAMENTAM OU DITAM PRECEITOS PROFISSIONAIS	Decreto-Lei 9296/46 Resolução 1307/2010 NBC PP 01/2015	Lei 20488/1975 Resolução 355/1980	DIFERENTE
	EXIGÊNCIA DO EXAME DE SUFICIÊNCIA	SIM	NÃO	DIFERENTE
	CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS (CNPC)	SIM	NÃO	DIFERENTE

Fonte: Elaboração Própria (2017).

Enfim, em um leque de seis elementos analisados entre o Brasil e Argentina no âmbito da habilitação profissional, apenas houve duas diferenças notadas. Ademais, existem, na maioria, somente semelhanças entre os dois países o que torna visível a possibilidade de vir a existir uma harmonização contábil em todos os aspectos.

4.6 IMPEDIMENTO

O impedimento em linguagem processual procura proibir que os auxiliares da justiça ajam com algum interesse no processo pericial. Essa desqualificação aplica-se em todos os processos, principalmente no âmbito jurídico. O impedimento tem características bem

definidas, ou seja, são, normalmente, circunstâncias que impedem objetivamente alguém de exercer determinado trabalho.

O CPC, no Art. 148, inciso II, afirma que os motivos de impedimento a que se referem o Art. 144 incisos de I a IX da referida Lei, aplicáveis ao Juiz, também se aplicam aos peritos, uma vez que os mesmos devem isentar-se de qualquer situação que possa prejudicar seu trabalho. O mesmo aspecto acontece na Argentina, o CPCC traz em seu Art. 17 incisos de I a X as causas de impedimentos aplicáveis ao juiz e conseqüentemente ao perito.

Quando nomeado, escolhido ou contratado o perito deve declarar-se impedido dentro de um prazo estipulado em Lei. Na Argentina esse prazo está descrito no Art. 465 do CPCC “o perito pode ser impedido por justa causa, no quinto dia da audiência preliminar”. Já no Brasil, esse prazo é mais elástico, segundo o Art. 465 do CPC o perito e as partes têm 15 dias para arguir o impedimento. Nota-se que existe uma significativa diferença no que se refere ao tempo de declaração do impedimento, contudo é importante destacar que em ambos os países essa declaração de impedimento poderá ser solicitada pelas partes do processo ou declarada pelo próprio profissional.

No entanto, o fato mais peculiar dessa questão do impedimento nasce à expressão “impedimento por justa causa”. Segundo os autores Soares e Dias (2013) tal expressão é reconhecida por ter preceitos legais impostos no normativo Argentino.

Na Argentina o poder legislativo tem dois entendimentos em relação ao impedimento. Para o CPCC as partes podem solicitar o impedimento do juiz com “contestação por justa causa” e “sem expressão de causa”. A primeira expressão está no rol das causas legais descritas na Lei 17.454/81. Já a segunda expressão é quando as partes solicitam o desligamento por questões sem causa expressa em normativo, apenas por desejo próprio, bem parecido com o conceito de “foro íntimo” descrito no Art. 145 § 1º do CPC, pelo qual o profissional poderá se escusar do trabalho sem a necessidade de declarar as suas razões.

O direito da parte em recusar o perito “sem expressão de causa” é uma questão bem particular da legislação Argentina e está descrita no Art. 14 do CPCC. Segundo Soares e Dias (2013, p. 50) “no Código de Processo Brasileiro não há hipótese similar”. Nasce aí a primeira grande diferença do Código Civil Brasileiro e Argentino. No Brasil a ideia de impedimento sem apresentação de causas legais é vedada, o legislativo brasileiro é taxativo ao determinar quais causas legais devem ser observadas para verificar o impedimento do perito.

No entanto, mesmo o legislativo brasileiro não tendo o impedimento “sem expressão de causa” ele descreve uma situação que na Argentina não é conhecida. Segundo o Art. 144 § 2º “é vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz”. Ou

seja, nenhuma das partes poderá criar situações só para atingir o perito e que a consequência seja o impedimento do profissional.

Destaca-se que o fato superveniente é aquele que tentar forçar uma situação de impedimento para que o perito não venha a exercer o trabalho que lhe foi designado, além disso, o sentido do art. 144, § 2º é bastante taxativo quando veda essa desqualificação profissional. Ademais, os casos de impedimento devem estar contidos no exposto da lei em vigência em cada país.

No âmbito da “contestação por justa causa” adentra-se com os pontos que possuem similaridade com o Brasil. Ambos os países possuem determinações em leis que impedem o perito, ao ser nomeado, escolhido ou contratado, de prosseguir com o seu trabalho. Assim, o legislativo apresenta as seguintes questões (vide quadro 7) para que o profissional declare-se impedido:

Quadro 7 - Impedimentos (Brasil X Argentina)

(Continua)

IMPEDIMENTOS	
BRASIL – LEI 13.105/2015 ARTIGO 144	ARGENTINA – LEI 17.454/81 ARTIGO 17 (TRADUÇÃO NOSSA)
<p>I - Em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;</p> <p>II - De que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;</p> <p>III - Quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;</p> <p>IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;</p> <p>V - quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;</p> <p>VI - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;</p>	<p>I - O parentesco por consanguinidade até o quarto grau e de segundo grau com qualquer uma das partes, os seus mandatários ou advogados;</p> <p>II - Tendo o juiz ou consanguinidade ou afinidade dentro do grau expresso no parágrafo anterior, o interesse no pleito ou outra semelhante, ou a sociedade ou comunidade com qualquer um dos litigantes, procuradores ou advogados, a menos que a empresa se trate de sociedade anônima;</p> <p>III - Ter o pleito judicial pendente o juiz com o recusante;</p> <p>IV - Ser o juiz credor, devedor ou fiador de qualquer das partes, com exceção dos bancos oficiais;</p> <p>V - Ser ou ter sido o autor de denúncia ou litígio de uma queixa contra o juiz objeto ou denunciado por este réu antes do início do pleito;</p> <p>VI - Ser ou ter sido um juiz denunciado pelo objeto nos termos da lei dos magistrados judiciais, desde que o Corte Suprema aceitou a prosseguir com a denúncia;</p>

(Conclusão)

<p>VII - em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;</p> <p>VIII - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;</p> <p>IX - quando promover ação contra a parte ou seu advogado.</p>	<p>VII - Tendo sido o juiz defensor de qualquer dos litigantes ou emitiu uma opinião, decisão ou recomendações feitas à resolução de litígios antes ou depois do início;</p> <p>VIII - O juiz ter recebido benefícios de importância a partir de qualquer parte;</p> <p>IX - Tendo o juiz com alguns dos litigantes amizade que se manifesta por grande familiaridade ou interação frequente;</p> <p>X - Tem contra o recusante ter inimizade, o ódio ou ressentimento que se manifesta por fatos. Em nenhum caso, o desafio por ataques ou ofensa inferido após o juiz tinha começado a conhecer o caso.</p>
--	---

Fonte: Elaboração Própria (2017).

Em ambos os países as causas de impedimento são direcionadas para o Juiz, contudo embora a lei fale em Juiz as mesmas características são aplicadas ao perito, pois ele possui *múnus público*. Nota-se que inicialmente os requisitos de impedimento são bem parecidos. Contudo, existem algumas particularidades que os diferenciam.

Em um primeiro momento a primeira diferença notável são os incisos VIII, IX e X da Lei 17.454/81, isso porque em comparação à Lei Brasileira os textos dos referidos incisos mais se parecem com os casos de suspeição que são ditados no normativo brasileiro. Além disso, os impedimentos de tais incisos são bem subjetivos e muitas vezes podem ocasionar várias interpretações e colocações diferentes de pessoa para pessoa. No Brasil o impedimento é tido como algo objetivo e de fácil identificação.

Outro fator de diferenciação é a questão do grau de parentesco. Na Argentina a exigência quanto aos laços de sangue do perito para com o Juiz é de quatro graus. No Brasil a consanguinidade exigida é de terceiro grau. Existe um maior rigor com relação a esse tipo de impedimento do perito.

Aliás, na Argentina existe ainda, assim como no Brasil, a relação de consanguinidade com as partes envolvidas, advogados ou algum agente presente no processo, contudo na Argentina essa relação vem com a obrigatoriedade de até um segundo grau e no Brasil de até um terceiro grau de parentesco. Entretanto, o CPC em seu Art. 144 já aceita a figura do “companheiro (a)” como elemento de relação que pode trazer impedimento, enquanto na Argentina não admite essa figura ainda, talvez isto se dê pela legislação brasileira ser recente.

Outra diferença bem evidente está descrita no Inciso IV do Art. 17 do CPCC. O texto traz o impedimento do profissional que for fiador de uma das partes, fato esse que é bem peculiar do normativo argentino. No Brasil esse tipo de impedimento não vem descrito na Lei, assim o legislativo brasileiro acaba deixando uma brecha para um real motivo de impedimento.

Entre as semelhanças o ponto mais notório é visualizado no aspecto da decisão e ação judicial. Ambas as leis desqualificam o profissional perito se o mesmo promover ação contra as partes ou possuir alguma pendência ou irregularidade perante o judiciário. Isso se torna uma questão muito óbvia, pois o perito é o profissional que anda no encaixo da lei, ele é quem ajuda o juiz em questões que demandem um conhecimento específico em determinado assunto, assim ele mesmo não poderá ter problemas com as partes ou com o judiciário.

Ainda nos aspectos das semelhanças outra questão determinante é a forma de arguir o impedimento. Nos dois países predomina a mesma forma de entendimento e procedimento, no Brasil, por exemplo, de acordo com o art. 148 § 1º do CPC a parte interessada deverá expor em petição fundamentada o motivo do seu impedimento, isso é reforçado pela NBC PP 01 (2015) em seu tópico 11. Na Argentina tal detalhe é descrito no CPCC em seu art. 20, o qual aponta exigências de um documento no qual devem constar as causas do impedimento e o relato de todas as evidências da situação.

Por ter tamanha importância, as formas de impedimentos podem ser vistas de forma subjetiva no Código de Ética Profissional em ambos os países. No Brasil, por exemplo, o Art. 5º, inciso I do CEPC cita de forma clara um dos requisitos que devem ser motivo de desqualificação profissional perante um trabalho pericial “o Contador, quando perito, assistente técnico, auditor ou árbitro, deverá; I – recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida”. Nota-se que o texto levanta uma questão subjetiva, mas que de certa forma determina um dever que o profissional precisa ter perante as condutas éticas, sendo que pode ser entendido como um impedimento.

Na Argentina, por sua vez, os preceitos constantes no Código de Ética Profissional muito se parecem como o CPCC, tal levantamento pode ser confirmado através do art. 25 da resolução 355/80:

Art. 25º - Os profissionais devem abster-se de emitir pareceres ou certificações que são destinados a terceiros ou a fé pública, nos seguintes casos:

- a) Quando eles são proprietários, sócios, diretores ou gerentes da empresa ou a entidade ligadas economicamente com o trabalho;
- b) Quando tem relação de dependência com a autoridade local ou o respeito das pessoas, entidades ou grupos de entidades economicamente ligados;

- c) Quando o cônjuge, os parentes consanguíneos em uma linha direta, colateral até o quarto grau e afins até segundo grau, estão entre as pessoas mencionadas no inc. a) deste artigo;
- d) Sempre que eles têm interesses econômicos comuns com o cliente ou são acionistas, devedores, credores ou fiadores os mesmos ou economicamente ligados entidades, para quantidades significativas com relação aos ativos do cliente ou o seu próprio;
- e) Quando o seu salário era contingente ou dependente das conclusões ou resultados da tarefa;
- f) Quando a sua remuneração foi acordada com base no resultado de operações dos clientes. (TRADUÇÃO NOSSA)

Ambos os países possuem linguagem muito parecida no aspecto ético, social e profissional no que tange aos impedimentos legais, contudo, de forma geral, existem muitas diferenças entre o Brasil e a Argentina. Tais incongruências estão principalmente relacionadas ao direcionamento dado em cada normativo, enquanto a Lei Brasileira fez questão de diferenciar o lado específico, impedimento, do subjetivo, a suspeição. Na Argentina tudo é entendido de forma única, sem distinção de características.

Para melhor elucidação o Quadro 8 apresenta as principais diferenças e semelhanças levantadas em relação ao impedimento:

Quadro 8 - Impedimentos: Semelhanças e Diferenças entre Brasil e Argentina em 2016

SEMELHANÇAS	DIFERENÇAS
<p>1. Os motivos de impedimentos são aplicáveis ao Juiz, contudo os mesmos valem para o perito, ambos os países contemplam a mesma característica;</p> <p>2. Ambos os países não aceitam que o profissional tenha alguma pendência ou irregularidade perante a justiça;</p> <p>3. Tanto no Brasil quanto na Argentina a forma de arguir impedimento é através de um documento que elenque tais motivos;</p> <p>4. Os dois países possuem prescrições de impedimento perante o Código de Ética Profissional.</p>	<p>1. Prazo para arguir impedimento na Argentina são 05 dias e no Brasil são 15 dias;</p> <p>2. Na Argentina tem o impedimento “sem expressão de causa”, ou seja, motivos que vão além dos preceitos da CPCC. No Brasil não há essa hipótese, apenas o caso de suspeição por foro íntimo, que se assemelha;</p> <p>3. As causas de impedimentos e suspeição são trazidas de forma única na Argentina. O Brasil separa os dois termos;</p> <p>4. O grau de consanguinidade exigido perante o impedimento na Argentina é bem maior que no Brasil;</p> <p>5. O Brasil já cita o “companheiro (a)” como motivo de impedimento. Na Argentina essa figura ainda não é admitida;</p> <p>6. Na Argentina o perito não pode ser fiador de uma das partes envolvidas no processo. O Brasil não cita essa questão.</p>

Fonte: Elaboração Própria (2017).

Ademais, tanto no Brasil quanto na Argentina há sim uma preocupação imensa no que tange aos princípios da imparcialidade dos peritos. Isso é bem evidenciado, pois nos dois países procurou-se trazer os pontos de desqualificações, ou melhor, impedimentos, em diferentes normativos válidos.

4.7 SUSPEIÇÃO

Da mesma forma que no impedimento a suspeição é algo que pode vir a interferir no processo do trabalho pericial, normalmente são pontos subjetivos que podem ferir a imparcialidade do profissional. Na Norma Brasileira de Contabilidade os motivos de suspeição que o perito está sujeito estão descritos na NCB PP 01 (2015) em seu tópico 16 e no CPC no art. 145. Ambos os legislativos trazem textos com definições bem subjetivas e que, além de elencar determinações de conteúdo processual-legal, apresentam uma visão verdadeiramente social e pessoal.

Na Argentina os motivos de suspeição estão agregados com os impedimentos, o rol das causas legais são elencados de forma geral no art. 17 do CPCC. Bem diferente do Brasil que procura separar os conceitos e determinar as causas de forma separada e particular. Como são particularidades que no final vão desqualificar o perito, o normativo argentino reúne e unifica os dois eventos. Para eles basta a leve “suspeita”, ainda que subjetiva, para já classificar o auxiliar da justiça como inapto para atuar no caso.

Cabe ressaltar que apesar do legislativo argentino não trazer a suspeição de forma padrão como o normativo brasileiro, o CPCC apresenta uma determinação diferenciada, ou seja, a remoção. Tal preceito é descrito no art. 470 do CPCC da seguinte maneira:

Será removido o perito que, tendo aceitado o cargo renunciar sem motivo, recusar-se a dar a sua opinião ou não apresentar em tempo hábil o seu parecer. O juiz, de ofício, nomeará outro em seu lugar e o condenará a pagar as despesas do processo frustrado e danos causados às partes, se todos reclamarem. (TRADUÇÃO NOSSA)

A remoção está relacionada à falta de compromisso com os preceitos éticos profissionais e ao mau desempenho de suas funções. De todas as formas, a legislação Argentina impõe o respeito com a profissão pericial.

No Brasil o termo remoção não existe, todavia, o CPC traz em seu Art. 468 um termo equivalente “substituição”. Segundo tal dispositivo “o perito pode ser substituído quando: I - faltar-lhe conhecimento técnico ou científico; II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado”. Os dois termos são bem parecidos, além disso, os

normativos legais trazem determinações similares, a única diferença é que enquanto na Argentina eles reforçam as questões envolvendo a responsabilidade das funções, no Brasil o texto do legislativo abrange, também, questões intelectuais.

Cabe levantar um ponto interessante nesse aspecto, na Argentina quando um perito é removido por não ter aceitado o seu cargo no prazo estabelecido em lei, ele é penalizado sendo excluído da lista de perito especialista. (Art. 469 do CPCC). Já no Brasil, segundo o Art. 468 § 1º o perito que foi substituído por falta de comprometimento do trabalho aceito terá que arcar com multa estipulada pelo Juiz.

A inabilitação do perito no Brasil, diferente da Argentina, acontece quando o profissional presta informações inverídicas às partes. Segundo o Art. 158 do CPC o perito ficará suspenso de 2 a 5 anos e não poderá atuar em outras perícias.

Por fim, foi identificada uma preocupação de ambos os países com relação aos motivos que levariam à desqualificação profissional, obviamente na Argentina os preceitos aparecem de forma única, contudo acabam tendo a mesma intenção das leis do âmbito brasileiro. Nenhuma Lei ou Norma está preparada em plenitude para abarcar todos os casos de suspeição do perito, todavia todas elas devem evitar regalias ou brechas que deixem o profissional agir de forma incoerente no processo pericial.

4.8 HONORÁRIOS

O conhecimento aprofundado de áreas específicas exige dos profissionais um grau de dedicação e preparo para solucionar problemas complexos. Evidentemente, o trabalho realizado por um perito enquadra-se nessa perspectiva, sendo assim, deverá ser remunerado de forma condizente com sua responsabilidade. Essa renumeração é conhecida como honorários periciais e são valores pagos por serviços prestados em determinado trabalho.

Tanto no Brasil quanto na Argentina os honorários periciais são direitos legais determinados em Lei. Inicialmente vale destacar que a verba honorária é devida no final do trabalho pericial executado, tal regra é válida em ambos os países. Todavia, existe a possibilidade de antecipação de determinado valor dos honorários nas duas nações.

Na Argentina, a antecipação dos honorários está regida pelo Art. 463 do CPCC:

Se o perito solicitar no prazo de três dias após aceitar o cargo, e se for o caso, devido à natureza de especialização, as partes que tenham fornecido prova devem depositar a soma que o juiz julgar necessário para os gastos e as diligências. O referido valor deverá ser depositado até o quinto dia, prazo que começará a correr a partir da notificação pessoal ou por certificação na nomeação; entregar-se-á ao perito, sem

prejuízo, o que se resolver definitivamente a respeito dos custos e do pagamento de honorários. A resolução somente será suscetível de recurso de reposição. A falta de depósito dentro do prazo implicará na desistência da prova. (TRADUÇÃO NOSSA)

Além das determinações quanto ao prazo para solicitação da antecipação dos honorários periciais, na Argentina a quantidade disponibilizada vai depender de análise e autorização do juiz. Ele é quem verifica o valor necessário para cobrir os custos iniciais e a quantia que será necessária para poder atender às diligências do processo. Importante destacar que na Argentina caso o perito perca o prazo de solicitação da antecipação dos honorários ele perderá o direito do pedido.

No Brasil a antecipação dos honorários está descrita no Art. 465 § 4º na qual o texto da lei deixa em aberto à possibilidade do pagamento dos honorários na quantia de até cinquenta por cento no início das atividades periciais. Cabe destacar que essa determinação do percentual que poderá ser antecipado ao perito não existia no CPC antes da alteração de 2015, na verdade foi uma das inovações trazidas pela Lei. Nesse aspecto, tem-se a primeira diferença em relação à Argentina, ou seja, no Brasil existe um percentual máximo de valor adiantado para a remuneração pericial, tal preceito não está descrito no normativo argentino, pois é o Juiz quem determina o valor.

Outro aspecto de diferenciação é o prazo para solicitação de adiantamento. No Brasil nem o CPC e nem a NBC descreve limite para a requisição de valor dos honorários. Já na Argentina o CPCC determina que esse benefício seja solicitado pelo perito no prazo de três dias após a aceitação do cargo.

Importante expor, ainda, outra diferença entre os dois países, pois o Magistrado Brasileiro trouxe a possibilidade de poder fixar que determinada quantia seja depositada a favor do perito a título de honorários provisórios. O depósito efetuado sobre essas circunstâncias é denominado “depósito prévio”, já que é efetivado antes do orçamento e fixação definitiva de valores. Tal determinação está descrita claramente no CPC no Art. 95 § 1º:

Art. 95. Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.

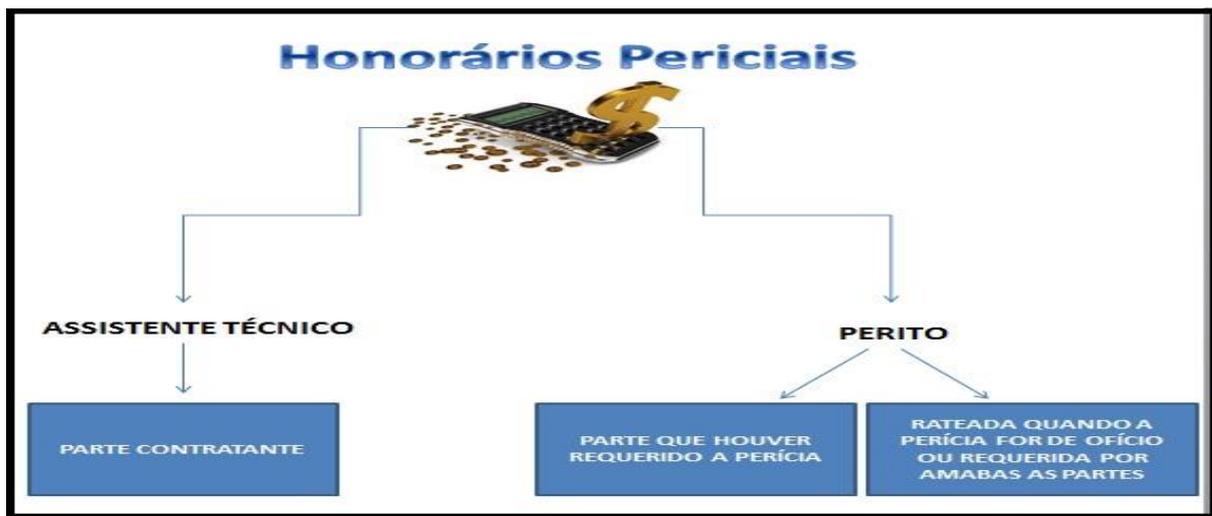
§ 1º O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente.

Caso ao final da aceitação da proposta de honorários se identifique alguma diferença do valor fixado para quantia depositada em juízo, o magistrado determinará que seja feito o

depósito judicial complementar. Já na Argentina não foi encontrado nenhum normativo que traga similaridade com essa particularidade brasileira.

No que tange à responsabilidade do pagamento dos honorários periciais tem-se outra diferença entre os dois países. Com o artifício da Ilustração 8, apresenta-se o Art. 95 do CPC que impõe o pagamento dos honorários no Brasil.

Ilustração 8 - Pagamento dos Honorários Periciais no Brasil



Fonte: Elaboração Própria (2017).

Com base na ilustração 8 fica claro que o encargo financeiro com a causa instaurada do incidente processual é da parte que deu início à perícia. Caso a perícia seja solicitada pelo juiz ou por ambas as partes o valor a pagar é devidamente rateado. De certa forma, o legislativo brasileiro traz o fenômeno relacionado à causa e o efeito dos fatos, ou seja, vem alicerçado pelo princípio da casualidade na qual nasce em virtude do início do ato.

Já na Argentina a responsabilidade do pagamento dos honorários é vista de forma bem diferente. De acordo com o Art. 68 do CPCC os custos decorrentes do trabalho pericial são de compromisso da parte vencida, contudo, o mesmo artigo cita que o Juiz poderá isentar a parte vencida dessa incumbência do pagamento. Nota-se que no país o Juiz tem o poder de designar o valor dos honorários diante de diversas questões, inclusive no que tange à perícia contábil em diversos aspectos.

De forma contraditória o Art. 40 da Lei 18.345/98 deslinda que o Juiz poderá designar a obrigação do pagamento dos honorários a qualquer uma das partes. No geral, as duas leis Argentinas trazem de forma indireta a autoridade do Juiz perante a responsabilidade do

pagamento dos honorários, ele é quem designará qual a parte que ficará com o pagamento do trabalho executado.

Ilustração 9 - Pagamento dos Honorários Periciais na Argentina



Fonte: Elaboração Própria (2017).

Seja qual for o modo de recebimento dos custos periciais após a entrega do Laudo o perito tem o direito de receber seus honorários. Vale pontuar que diferente do Brasil a Argentina dá muita autonomia à figura do Juiz no que se refere aos honorários, pois o mesmo tem o poder de determinar o valor e se os custos da Perícia serão pagos pela parte vencedora ou a parte vencida.

Quanto à elaboração da proposta de honorários o Brasil traz regras que não são vistas na nação Argentina, entre essas regras a de maior notoriedade é a elaboração da proposta de honorários. A NBC PP 01 em seu tópico 34 elenca os pontos que deverão ser observados para confecção da petição de honorários periciais:

- (a) retirada e entrega do processo ou procedimento arbitral;
- (b) leitura e interpretação do processo;
- (c) elaboração de termos de diligências para arrecadação de provas e comunicações às partes, terceiros e perito-assistentes;
- (d) realização de diligências;
- (e) pesquisa documental e exame de livros contábeis, fiscais e societários;
- (f) elaboração de planilhas de cálculo, quadros, gráficos, simulações e análises de resultados;
- (g) elaboração do laudo;
- (h) reuniões com peritos-assistentes, quando for o caso;
- (i) revisão final;
- (j) despesas com viagens, hospedagens, transporte, alimentação, etc.;
- (k) outros trabalhos com despesas supervenientes.

A norma pontua de forma detalhada os principais passos a percorrer a fim de determinar de forma consubstanciada a proposta de honorários. Além disso, a própria norma traz, também, um modelo de petição de proposta dos honorários, assim o órgão contábil brasileiro deixa de forma clara a intenção de manter os atos jurídicos formalizados por petições dirigidas à figura do Juiz do processo ou pelo menos instruir a classe em como agir, facilitando o trabalho do perito, principalmente aqueles que estão em início de carreira.

Esse preceito de elaboração de proposta de honorários não é citado no legislativo Argentino, apenas existe uma preocupação, de forma indireta, do perito na apresentação do valor do seu trabalho para a tarefa designada a ele. Além disso, o Art. 478 do CPCC põe em evidência uma responsabilidade do Juiz não explícita no contexto brasileiro.

Os juízes devem regular os honorários dos peritos e outros auxiliares de justiça, de acordo com as respectivas tarifas e devem adaptar-se e seguir seus limites mínimos inclusive, regulamentos que se praticarem a favor da intervenção outro profissional, considerando a natureza, complexidade, qualidade e extensão do tempo do respectivo trabalho. (TRADUÇÃO NOSSA)

Sob outra perspectiva o Art. 478 do CPCC expõe uma primordial figura nos honorários periciais, ou seja, os fatores essenciais que devem ser levados em consideração na hora do perito considerar o valor dos seus honorários. No Brasil essas orientações estão descritas no tópico 33 da NBC PP 01 de 2015.

Quadro 9 - Fatores Relevantes para os Honorários Periciais

BRASIL NBC PP 01 – Tópico 33	Argentina Lei 17.454/81 – Art. 478
ASPECTOS OBSERVADOS PELO PERITO PARA ORÇAR	ASPECTOS OBSERVADOS PELO JUIZ PARA FIXAR OS HONORÁRIOS
<ul style="list-style-type: none"> • Relevância; • Vulto; • Risco; • Complexidade; • Quantidades de Horas; • Pessoal Técnico; • Prazo Estabelecido; • Forma de Recebimento. 	<ul style="list-style-type: none"> • Natureza; • Complexidade; • Qualidade; • Extensão do Tempo.

Fonte: Elaboração Própria (2017).

Existe, sem dúvida, uma notável diferença entre os fatores determinados como relevantes em ambos os países com relação ao honorário pericial, pois o Brasil possui um leque muito maior de preceitos, conforme demonstração do Quadro 9. Inclusive, a NBC fez questão de trazer em seu texto fatores que não são vistos como relevantes para o normativo Argentino, tais quais: relevância, vulto, risco, pessoal técnico e a forma de pagamento.

Neste contexto, é imprescindível citar que, tanto nos seus trabalhos periciais quanto na elaboração dos honorários periciais, o profissional contábil precisa ter em mente sempre a preocupação com a objetividade, uma vez que ela é um princípio que se sustenta no preceito acolhido pela ciência, ou seja, precisam-se excluir julgamentos em bases subjetivas. Na Contabilidade existe um número de doutrinas e de normas, razoáveis, em que o perito pode obter fundamentos para exprimir suas opiniões.

Urge dizer que, a especialidade e minúcia envolvida no trabalho do perito contador, há de ser remunerado sob a forma de honorários, cujos critérios se baseiam no grau de dificuldade e especialidade para conclusão e realização de laudo pericial.

4.9 POSTURA ÉTICA

O desempenho de um perito, seja qual for a forma que tenha sido nomeado, deve seguir princípios éticos e condutas profissionais adequadas. Independentemente, do país em questão a confiança que se dá a um perito é determinante para que se tenha um trabalho de excelência profissional.

A ética do perito decorre da necessidade do cumprimento de alguns requisitos estabelecidos no Código de Ética Profissional. No Brasil o CEPC em seu Art. 2º Inciso I impõe algumas particularidades que devem ser obedecidas pelo profissional contábil. Na Argentina o CEPC traz alguns deveres que estão em harmonia com o contexto brasileiro.

O quadro 10 representa as principais características descritas pelo Código de Ética Profissional em ambos os países.

Quadro 10 - Características Essenciais de um Profissional Contábil Perante o Código de Ética

<p style="text-align: center;">Brasil Resolução CFC 1.307/2010 Art. 2º</p>	<p style="text-align: center;">Argentina Resolução CPCECF 355/80 Art. 3º</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Zelo; • Diligência; • Honestidade; • Capacidade Técnica; • Resguardar os Interesses dos Clientes e Empregados; • Dignidade; • Independência Profissional. 	<ul style="list-style-type: none"> • Integridade; • Veracidade; • Independência de critérios; • Objetividade.

Fonte: Elaboração Própria (2017).

Em análise pode-se notar que ambos os normativos prezam pela boa conduta profissional, mesmo tendo citado em seus textos características diferentes. O profissional contábil por sua formação tem se tornado um elemento de referência na sociedade, influenciando positivamente o meio onde atua, por isso que tanto no Brasil quanto na Argentina o Código de Ética deixa claro os deveres perante à sociedade e ao cliente.

Entre as características destacadas no Quadro 10 uma em especial chama a atenção, ou seja, a independência profissional, isso porque trata-se de um aspecto comum para ambos os países. É um direito ético o perito possuir uma liberdade para determinar os caminhos que ele irá percorrer para concluir a tarefa que lhe foi designada.

Além disso, outro atributo notado é a questão do conhecimento. É dever ético-profissional dominar o conhecimento, como condição originária da qualidade ou eficácia da tarefa, além disso, a falta desse requisito desqualifica a ética profissional e conseqüentemente pode gerar penalidades legais e notícias desfavoráveis na imprensa, o que desvaloriza a profissão aos olhos da sociedade.

Nesse mesmo gancho, tem-se como ideia principal da ética profissional uma das obrigações mais essenciais para um profissional contábil, melhor dizendo o sigilo profissional. Essa obrigação que garante a continuidade de um trabalho fazendo com que as partes envolvidas tenham maior confiança e credibilidade com o profissional em questão.

Segundo Schiaffino (1999, p. 209, tradução nossa) “a violação dessa obrigação torna a prova pericial ilícita”. No normativo Argentino, a relação com o sigilo profissional encontra-se citada no Código de Ética em seus Art. 19 e 20, o normativo cita que acima de qualquer

coisa o profissional deve guardar sigilo imprescindivelmente. O sigilo profissional deve ser respeitado não só para preservar o melhor desempenho no desenvolvimento das tarefas, mas também para mostrar as informações relevantes para possíveis participantes profissionais.

Da mesma forma que na Argentina, no Brasil o sigilo profissional é citado no Código de Ética Profissional em seu Art. 2º inciso II. A ideia é idêntica nos dois países, o tratamento dado é visto como uma obrigação inviolável, além disso, havendo a quebra desse sigilo, implicará em penalidades aplicadas pelo Código de Ética Profissional do Contador em ambos os países, tais como censura pública.

Até então, mesmo possuindo uma linha de raciocínio igualitário quanto à postura ética profissional, no decorrer da pesquisa perdura a infeliz constatação que a harmonização contábil em âmbito pericial está longe de acontecer. Aliás, existe uma lacuna perceptível e ainda não existe uma preocupação em estreitar e ajustar as diferenças contábeis.

4.10 CORRELAÇÕES DOS PRINCIPAIS MODELOS DE TRABALHO PERICIAL NO BRASIL E NA ARGENTINA

Os modelos de trabalho pericial são um tipo de referência para elaboração documental a ser usado pelo profissional perito para tornar seu trabalho mais seguro e padronizado. Eles, normalmente, servem de base para que os peritos possam adequar-se ao melhor modelo para seu objetivo final, bem como, auxiliam aos profissionais que têm pouca experiência a trilhar caminhos mais confiáveis e assertivos.

A regra geral, independentemente do país, é que qualquer pedido apresentado perante um Juiz deve ser feita por escrito (Petição), sendo assim, os modelos de trabalho pericial tornam-se imprescindíveis na Perícia Contábil. Os conteúdos dos campos de uma escrita pericial vão variar de acordo com cada peça profissional, todavia, alguns procedimentos e requisitos são denominados como básicos em um modelo de trabalho pericial, tanto no Brasil quanto na Argentina, isso porque esses requisitos são vistos habitualmente nos modelos de trabalho. São eles:

- Fácil escrita para facilitar a leitura e compreensão;
- Fonte única e uniforme para todo o documento;
- Tamanho da fonte único para todo o documento;
- Destacar números de páginas, preferencialmente no rodapé;
- Assinatura/rubrica do profissional em todas as vias do documento;

- Entre outros aspectos.

Vale ressaltar que os requisitos costumeiramente usados que foram citados acima não possuem padrão descrito em nenhum normativo, todavia os profissionais de ambos os países costumam ter um cuidado com a estética do documento e seguir normas técnicas mínimas de elaboração.

No contexto brasileiro os tipos de modelo de trabalho pericial estão descritos na NBC TP 01 e NBC PP 01, nessas normas encontram-se listados os principais e mais utilizados modelos periciais utilizados no Brasil. Na Argentina esses modelos não aparecem descritos em nenhum normativo, porém alguns *sites* auxiliares da justiça dispõem de diversos modelos de trabalho.

Para uma melhor visualização o Quadro 11 representa de forma direta os tipos de modelo válidos para o Brasil e na Argentina uma compilação eletrônica de modelos extra oficiais.

Quadro 11 - Modelos de Trabalhos Periciais no Brasil e na Argentina

(Continua)

Principais Modelos de Trabalho Pericial Contábil	DOCUMENTO PESQUISADO	MODELOS
	NBC PP 01 (BRASIL) <i>MODELOS OFICIAIS</i>	Modelo n.º 1 – Escusa em perícia judicial; Modelo n.º 2 – Renúncia em perícia arbitral; Modelo n.º 3 – Renúncia em perícia extrajudicial; Modelo n.º 4 – Renúncia à indicação em perícia judicial; Modelo n.º 5 – Renúncia à indicação em perícia arbitral; Modelo n.º 6 – Renúncia em assistência em perícia extrajudicial; Modelo n.º 7 – Petição de honorários periciais contábeis; Modelo n.º 8 – Petição de juntada de laudo pericial contábil e Pedido de levantamento de honorários; Modelo n.º 9 – Petição de juntada de laudo trabalhista e pedido de arbitramento de honorários; e Modelo n.º 10 – Contrato particular de prestação de serviços profissionais.
	NBC TP 01 (BRASIL) <i>MODELOS OFICIAIS</i>	Modelo n.º 1 – Termo de Diligência na Perícia Judicial; Modelo n.º 2 – Termo de Diligência na Perícia Extrajudicial; Modelo n.º 3 – Termo de Diligência na Perícia Arbitral; Modelo n.º 4 – Planejamento para Perícia Judicial.
	Site: Auxiliares da Justiça (Argentina)	Aceitação do Cargo; Antecipação dos Honorários; Apelação de Honorários;

(Conclusão)

	<i>MODELOS EXTRAOFICIAIS</i>	Solicitação de Contato com as Partes; Desarquivamento de Perícia; Solicitação de Prorrogação da Perícia; Manifestação de Escusa; e Prorrogação de Prazo da Perícia.
--	----------------------------------	---

Fonte: Elaboração Própria (2017).

De forma geral na Argentina existem mais modelos que o Brasil, mas nenhum é oriundo de órgão oficial. Por se tratar de modelos, talvez, o país optou em não trazer na Lei ou em nenhum órgão oficial o direcionamento para os documentos dos trabalhos periciais. De certa forma, essa opção possui dois lados, o primeiro é deixar livre o profissional para que ele possa exercer sua criatividade. Por outro lado, ter os modelos acaba sendo ruim, pois mantém o perito engessado e isso torna suas solicitações ou conclusões de trabalho padronizadas e pobres.

Além disso, não tendo como modelo de trabalho padrão os profissionais de outros países que tenham interesse em fazer perícias conjuntas vão ter mais dificuldades, pois seria mais fácil se houvesse os principais modelos em harmonia.

Importante ressaltar que o acordo comercial dos países do MERCOSUL nada ajudou na unificação desses modelos. Acontece que em um primeiro momento os países visam somente um fortalecimento do mercado comum deixando de lado a área contábil, além disso, esse aspecto encontra enormes barreiras constitucionais.

4.11 LEVANTAMENTO FINAL: TÓPICOS ANALISADOS PELA PESQUISA E OBJETIVOS PROPOSTOS PELO TRABALHO

No intuito de visualizar melhor a análise de dados que foi realizada no decorrer do trabalho, a pesquisadora optou em elaborar um quadro demonstrativo (Quadro 12). Tal relato se fez necessário até para que se pudesse testar a hipótese da pesquisa que foi refutada.

Quadro 12 - Levantamento para a Análise de Dados

(Continua)

TÓPICO ANALISADO	ELEMENTOS LEVANTADOS	BRASIL	ARGENTINA	SEMELHANÇA	DIFERENÇA
PROCEDIMENTOS PERICIAIS	Possui Normativo que Regulamenta os Procedimentos (NBC TP OI e CPC)	X			X
	Auxílio de Provas Lícitas	X	X	X	
LAUDO E PARECER PERICIAL CONTÁBIL	Existe uma distinção entre o Laudo e o Parecer	X			X
	Determinações de Elaboração do Laudo, tais como: por escrito, com cópias as partes, detalhar procedimentos, entre outras coisas.	X	X	X	
	Determinações de Elaboração do Laudo Quanto a Formatação: papel judicial, margens predeterminadas, entre outras coisas.		X		X
LAUDO E PARECER PERICIAL CONTÁBIL	Aspectos Intrínsecos: objetivo, circunstanciado, claro, entre outros.	X	X	X	
	Estrutura do Laudo e Parecer Pericial: Identificação do processo e das partes, Relato das diligências, Transcrição e respostas aos quesitos, Conclusão e Assinatura do perito.	X	X	X	
	Esclarecimentos do Laudo: Por escrito ou de forma Presencial na Audiência (Juiz quem determinará)		X		X
	Esclarecimentos do Laudo: Primeiro Por escrito ou de forma Presencial na Audiência, caso o Juiz jogue necessário.	X			X
	Prazo que as Partes Possuem para a Solicitação da Retirada de Dúvidas do Laudo Pericial (15 dias)	X			X

(Continuação)

LAUDO E PARECER PERICIAL CONTÁBIL	Prazo que as Partes Possuem para a Solicitação da Retirada de Dúvidas do Laudo Pericial (05 dias)		X		X
QUESITOS	Direito de Apresentação de Quesitos	X	X	X	
	Prazo para Apresentação dos Quesitos (15 dias)	X			X
	Prazo para Apresentação dos Quesitos (05 dias)		X		X
	Indeferimentos do Juiz quanto aos Quesitos Impertinentes	X	X	X	
	Direito de Apresentar Quesitos Suplementares	X			X
PRINCIPAIS PRAZOS DA FASE PERICIAL	Dar-se o início da Fase Pericial com a Nomeação do Perito	X	X	X	
	Prazo para Elaboração da Proposta de Honorários	X			X
	Prazo para Apresentação da Escusa (05 dias após nomeação)	X			X
	Prazo para Apresentação da Escusa (03 dias após nomeação)		X		X
	Prazo para Solicitação da Antecipação dos Honorários (03 dias após aceitação do cargo)		X		X
	Prazo para Apresentação dos Quesitos (15 dias após nomeação)	X			X
	Prazo para Apresentação dos Quesitos (05 dias após nomeação)		X		X
PRINCIPAIS PRAZOS DA FASE PERICIAL	Prazo para Entrega do Laudo fica a Critério do Juiz	X	X	X	
	Prazo para Esclarecimento do Laudo (15 dias)	X			X

(Continuação)

PRINCIPAIS PRAZOS DA FASE PERICIAL	Prazo para Esclarecimento do Laudo (05 dias)		X		X
	Prazo do Perito para Aceitação do Cargo		X		X
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	Formação Superior exigida em Instituição devidamente registrada em Âmbito Nacional	X	X	X	
	Registro Profissional em Órgão Competente	X	X	X	
	Prerrogativas Profissionais prevalecem os critérios do Código de Ética dos dois Países	X	X	X	
	Profissional de Nível Técnico	X			X
	Exigência do Exame de Suficiência	X			X
	Os motivos de Impedimentos são aplicáveis ao Juiz, contudo os mesmos valem para o Perito.	X	X	X	
IMPEDIMENTO	Prazo para Arguir o Impedimento (15 dias)	X			X
	Prazo para Arguir o Impedimento (05 dias)		X		X
	Impedimento "sem expressão de causa"		X		X
	Vedada a Criação de Fato Superveniente	X			X
	Tratamento de Impedimento e Suspeição de Forma Separada	X			X
	Profissional que for Fiador de umas das Partes fica impedido.		X		X
	Exigência de Petição para descrição do Impedimento	X	X	X	
	Uso do termo "remoção" em vez da Suspeição		X		X
SUSPEIÇÃO	Punição por não aceitação de cargo Excluído da lista de Perito		X		X

(Conclusão)

SUSPEIÇÃO	Punição por não aceitação de cargo Multa Estipulada pelo Juiz	X			X
HONORÁRIOS	Antecipação dos Honorários	X	X	X	
	Percentual Máximo Estipulado para Antecipação dos Honorários	X			X
	Depósito de Honorários Provisórios	X			X
HONORÁRIOS	Pagamento dos Honorários a Cargo da Parte Vencida		X		X
	Pagamento dos Honorários a Cargo da Parte que deu início a Perícia	X			X
	Maior Número de Fatores Relevantes para a Proposta de Honorários	X			X
POSTURA ÉTICA	Valorização da Boa Conduta	X	X	X	
	Sigilo Profissional "Obrigação Inviolável"	X	X	X	
MODELOS DE TRABALHO PERICIAL	Modelos Pré Determinado em Norma	X			X
TOTAL DAS SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS LEVANTADAS				16	36
O elemento "X" foi utilizado no Quadro 12 para determinar a relação do tópico analisado com o país que possui tal elemento.					

Fonte: Elaboração Própria (2017).

Com base no Quadro 12 percebe-se num primeiro momento que a harmonização contábil no âmbito pericial está longe de acontecer, visto que encontram-se mais diferenças que semelhanças. Mesmo a pesquisa sendo de cunho qualitativo o levantamento numérico tornou imprescindível para que se pudessem vislumbrar de forma quantitativa as reais diferenças e semelhanças entre os dois países.

Acrescenta-se ainda, que o levantamento executado comprovou que a hipótese de pesquisa está totalmente fora do contexto real no âmbito pericial. Dos elementos analisados comprovou-se que não há harmonização suficiente para tornar a Perícia Contábil uma área diferenciada da Contabilidade em âmbito internacional. Ainda existe um caminho longo até que os países integrantes do Mercosul tornem suas rotinas contábeis harmônicas.

Outra preocupação da pesquisa está relacionada ao alcance dos objetivos propostos. A seguir, apresenta-se o Quadro 13, com o confronto entre os Objetivos Propostos e o alcance dos mesmos. Esse confronto teve o intuito de sumarizar a pesquisa, demonstrando a eficiência da mesma.

Quadro 13 - Objetivos Propostos X Alcance

Objetivo Geral:	
Analisar os aspectos periciais legais pertinentes à Perícia Contábil apresentando as principais diferenças e semelhanças entre o Brasil e Argentina no ano 2016.	Foram analisados e interpretados 10 tópicos relacionados à Perícia Contábil no Brasil e na Argentina. Entre os tópicos analisados foram identificadas 16 semelhanças e 36 diferenças.
Objetivos Específicos:	
Comparar as legislações pertinentes à Perícia Contábil no âmbito Brasileiro e Argentino no ano de 2016;	Foram comparadas as principais legislações que tem relação com a Perícia Contábil no Brasil e na Argentina. Dessa comparação obteve-se os seguintes resultados: •Principais Semelhanças: Habilitação Profissional e Postura Ética •Principais Diferenças: Impedimentos e Honorários.
Listar os principais procedimentos de um perito contábil na Argentina e no Brasil;	A pesquisa conseguiu listar os principais procedimentos utilizados pelo perito contábil no Brasil e na Argentina, porém no âmbito argentino os procedimentos não estão descritos em normativo o CPCC cita os métodos conhecidos como operações técnicas.
Identificar se há e quais são os principais modelos para os trabalhos periciais na Argentina e no Brasil, ditados pelo órgão de classe Contábil;	Identificou-se os modelos de trabalho de ambos os países, todavia na Argentina os órgãos de classe não trazem os documentos padrão de trabalho pericial. Todos os principais modelos levantados pela pesquisa foram retirados de <i>sites</i> auxiliares da justiça.
Apresentar algumas possíveis sugestões que podem ajudar nos trabalhos periciais dos dois países.	As principais sugestões elencadas pela pesquisadora estão relacionadas à harmonização do Laudo Pericial e dos Procedimentos Metodológicos e a melhoria nos textos legais para que sejam evitadas as falhas que podem vir a surgir.

Fonte: Elaboração Própria (2017).

Vê-se, com base no Quadro 13, que todos os objetivos propostos foram atingidos. A partir de todos os aspectos analisados ao longo da pesquisa, notou-se que ambos os países precisam preocupar-se com a “Harmonização Contábil Pericial”.

Com o alcance dos objetivos propostos constatou-se, também, que a hipótese de pesquisa foi refutada, já que foi provado que não existe uma harmonização contábil em relação à área pericial.

4.12 SUGESTÕES PARA MELHORIA DOS TRABALHOS PERICIAIS

Humildemente a pesquisadora procurou pontuar algumas sugestões para a pesquisa, visto que com base na análise de dados notou que existem algumas lacunas, tanto no Brasil quanto na Argentina, em ambos os legislativos que poderiam ser preenchidas.

Inicialmente destaca-se a falta de harmonização no que tange os procedimentos periciais contábeis. Como na Argentina não existe esses preceitos impostos nos normativos relacionados à Perícia, o ideal seria que se tornasse padrão esses métodos periciais, até para que o profissional perito tenha bases científicas para os trabalhos em ambos os países.

Outro aspecto que poderia ser melhorado é a questão da integração de alguns relatórios e documentos mais utilizados pela área contábil. Um exemplo seria o Laudo Pericial, isso porque por se tratar de documento pilar da Perícia ele poderia ter seus elementos mínimos padronizados a fim de trazer todos os pontos essenciais para um relato científico adequado e proveitoso para o litígio, como por exemplo, a descrição da metodológica.

Outra lacuna existente nos normativos relativos à Perícia Contábil de ambos os países ainda diz respeito ao Laudo Pericial. Nesse documento existem algumas características que são essenciais na estrutura do documento, contudo nem o Brasil e nem a Argentina trazem explícita a questão do objetivo do trabalho pericial. Esse fator é uma falha considerável, já que o documento retrata a opinião do profissional capacitado e sendo assim, precisa ter determinações concretas e específicas.

É coerente, ainda dizer, que perdura uma falha perceptível quanto os normativos estudados pela pesquisadora, isso porque foram identificadas algumas lacunas nos textos que poderiam ser evitados. Até porque um dos objetivos da regulamentação é o equilíbrio de subsistemas jurídicos e tributários, assim seria necessário que as Leis e Normas não trouxessem os vícios identificados atualmente, como a edição de atos normativos em benefícios de interesses públicos ou privados auto - interessados.

Outra sugestão cabível está relacionada ao Código do Processo Civil no âmbito Argentino. Existe no país a questão da recusa “sem expressão de causa”, esse fato causa certa falha no legislativo da Argentina, uma vez que pode dar margem a uma infinidade de recusas e emperrar o processo pericial. Obviamente, é uma questão bem complexa, partindo do

pressuposto que a Lei Brasileira traz, também, algumas falhas que poderiam ser corrigidas para que o mesmo erro não ocorresse. Sem contar a variedade legislativa do País que possui uma regulamentação para cada Província.

Ainda no âmbito argentino é imprescindível destacar outra falha no legislativo do país que poderia ser melhorado. Tal lacuna está pautada na antecipação dos honorários periciais, isso porque no país os valores devidos da Perícia Contábil, em um primeiro momento, são de responsabilidade da parte vencida, por outro lado o Juiz poderá designar o pagamento a qualquer uma das partes. É nesse ponto que nasce o problema, já que no início da Perícia ainda não se sabe quem é a parte vencida e por isso prejudica-se a questão da antecipação de depósito dos honorários. Essa questão poderia ser revista, criando-se um orçamento prévio, para que não cause constrangimento às partes e muito menos ao Juiz do processo, que já é sobrecarregado.

É difícil afirmar se os juízes da Argentina vêm adotando um critério para essa questão da antecipação dos honorários. A pesquisa em questão se delimitou apenas em levantar as principais diferenças e semelhanças da norma pericial no Brasil e na Argentina no âmbito documental. Para que se pudesse responder essa indagação específica seria necessário um levantamento mais extenso e com outros objetivos de trabalho científico.

Enfim, pairam em ambos os normativos diversas lacunas que poderiam ser preenchidas para que as falhas pudessem ser evitadas. Contudo, é difícil levantar sugestões para uma área que vem em grande expansão e que já teve consideráveis modificações nas leis periciais de ambos os países. De qualquer forma, todas as sugestões aqui levantadas, humildemente, militam em favor de um melhoramento constante do sistema regulatório pericial.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Perícia Contábil é uma das diversas áreas em que o profissional contábil pode optar como área de atuação profissional, além disso, esse requisito é válido tanto para o Brasil quanto para a Argentina. Essa área é imprescindível na resolução de conflitos e na busca pela paz social. Além disso, para a sua realização, é necessária grande responsabilidade e acima de tudo, muita ética, pois ela objetiva produzir informações que se servem a solucionar conflitos entre duas partes.

Nessa perspectiva, tanto os profissionais contábeis como outros profissionais e acadêmicos precisam estar munidos de conhecimento que agreguem valor na área pericial no âmbito nacional e internacional. Assim, considerado esse fato o estudo central da pesquisa é a Análise Comparativa entre os aspectos legais inerentes à Perícia no Brasil e Argentina em 2016.

A revisão da literatura, mesmo que limitada no que diz respeito ao foco central da pesquisa, tentou proporcionar um maior entendimento a respeito da temática selecionada. As investigações realizadas em meios bibliográficos e eletrônicos favoreceram uma sinopse sobre o tema, sendo assim o marco conceitual e teórico trataram de conceitos e tópicos relacionados com a Perícia Contábil como um todo.

No Estado da Arte procurou-se fazer referência aos trabalhos que, de certa forma, pudesse contribuir com a pesquisa. Além disso, ele auxiliou na melhoria e desenvolvimento de novos postulados, conceitos e paradigmas, mesmo tendo a pesquisadora dificuldades por não encontrar nenhum trabalho que fosse ao mesmo parecido com a pesquisa que foi desenvolvida.

Foram tratadas no Marco Conceitual as principais palavras relacionadas ao tema, dentre elas: **Contabilidade, Perícia e Código do Processo Civil**. Essa etapa foi essencial para que as ações seguintes da pesquisadora tivessem sentido para o estudo, além disso, é importante que haja a sistematização e estruturação de alguns conceitos básicos, pois com essa conceituação ajuda-se o leitor a compreender mais a pesquisa de forma lógica e racional.

No Marco Teórico a pesquisadora procurou trazer tópicos que pudessem dar um ar de clareza e organização ao trabalho. Assim, foram levantados elementos de ligação entre os dois países, tais como a relação da **Contabilidade Internacional, A Importância da Harmonização Contábil e a Perícia no Código do Processo Civil Brasileiro e Argentino**.

Diante disso, a presente pesquisa teve como foco o levantamento das principais diferenças e semelhanças da Perícia Contábil no Brasil e na Argentina no ano de 2016, o

estudo foi realizado de forma documental primária e com base em Leis e Normas relacionados à Perícia Contábil. A realização deste trabalho se deu através de abordagem qualitativa, em que o principal tipo de investigação foi à pesquisa documental, seguidas pelas pesquisas bibliográfica e eletrônica. Utilizou-se como instrumento de coleta de dados a observação sistemática com registro por *check lists*, aplicado às legislações Brasileiras e Argentina, e como forma de análise de dados a hermenêutica.

Imprescindível ressaltar que a pesquisa deparou-se com certa dificuldade com relação aos documentos pesquisados da Argentina. Isso porque no Brasil o CPC é uma lei federal, assim engloba todo o país, já na Argentina o CPCC trata-se de uma lei estadual e cada província possui sua própria legislação. Para que a pesquisa não se torna-se inviável, a pesquisadora optou em comparar o CPCC da província de Buenos Aires, por si tratar da capital do país.

Quanto aos dados coletados e analisados pela pesquisadora pode-se perceber que existem mais diferenças do que semelhanças entre os dois países. Todavia, as diferenças aqui levantadas ocorrem mais por conta dos prazos da fase pericial que são bem distintos, além disso, existe uma diferença significativa nos aspectos de impedimento e honorários periciais. De qualquer forma, as semelhanças trazem pontos essenciais como a habilitação profissional e a conduta ética que são dois pilares para o Perito Contábil.

Com base em toda a fase inicial a pesquisadora empenhou-se em atender os objetivos da pesquisa. Assim sendo, o primeiro objetivo específico foi comparar as legislações pertinentes à Perícia Contábil no âmbito Brasileiro e Argentino no ano de 2016 e teve seu alcance através da explanação dada no Capítulo 4, em que a pesquisadora levanta os principais aspectos da Perícia Contábil em ambos os países. Dessa comparação, obteve-se como principais semelhanças os tópicos analisados Habilitação Profissional e Postura Ética e como principais diferenças os Impedimentos e Honorários.

Quanto a Habilitação Profissional e Postura Ética os principais aspectos de semelhanças estão na obrigatoriedade de formação no ensino superior, dever do registro perante aos órgãos competentes e boa conduta profissional acima de tudo. Nas diferenças a questão da separação entre impedimento e suspeição, a existência de impedimento “sem expressão de causa” e em relação ao adiantamento dos honorários, foram os fatores de maior peso de diferenciação.

O segundo objetivo teve o cuidado de listar os principais procedimentos de um perito contábil na Argentina e no Brasil. Tal finalidade foi atendida com êxito, tendo em vista que o tópico 4.1 do capítulo 4 trouxe a comparação desses métodos essenciais que fundamentam as

conclusões que serão levadas no Laudo Pericial, porém no âmbito argentino os procedimentos não estão descritos em normativo, o CPCC cita, apenas, os métodos que são conhecidos no país como Operações Técnicas.

Já o terceiro objetivo primou por identificar se há e quais são os principais modelos para os trabalhos periciais na Argentina e no Brasil, ditados pelo órgão de classe Contábil. Ao buscar essas informações constatou-se que neste quesito o Brasil é bem mais organizado em relação à Argentina, uma vez que no âmbito brasileiro existe uma regulamentação quanto aos modelos para os trabalhos periciais. Na Argentina o auxílio apresenta-se de forma extraoficial, ou seja, alguns *sites* auxiliares da justiça disponibilizam os modelos mais utilizados pelo perito nas Perícias Contábeis, entretanto não há a interferência do órgão de classe contábil.

O último objetivo foi apresentar algumas possíveis sugestões que podem ajudar nos trabalhos periciais dos dois países. Os resultados desse objetivo foram alcançados, isso porque a pesquisadora destinou um tópico na análise somente para pontuar essas questões. As principais propostas estão relacionadas à harmonização do Laudo Pericial e dos Procedimentos Metodológicos e a melhoria de linguagem nos textos legais para que sejam evitadas as falhas que podem vir a surgir. A tentativa de êxito desse objetivo, em um primeiro momento, pode parecer pretencioso, porém teve o intuito de enriquecer a pesquisa e ao mesmo tempo alertar os interessados acerca de possíveis melhorias na esfera pericial.

Diante das análises feitas, os resultados comprovaram que a hipótese abordada no trabalho de que por manterem relações comerciais estreitas crê-se que a legislação pericial contábil do Brasil é similar à da Argentina, está equivocada, melhor dizendo, a hipótese foi refutada. Em toda a pesquisa foi visível compreender que a harmonização contábil em âmbito pericial está longe de acontecer, visto que as comparações feitas demonstraram que existem mais diferenças que semelhanças.

Com a concretização de todos os objetivos e a finalização da análise de dados, apesar das limitações investigativas e da refutação da hipótese, a pesquisadora alcançou as expectativas pretendidas no início desse estudo.

Vale destacar que a pesquisa proporcionou à pesquisadora uma maior familiaridade com o tema em estudo, um maior conhecimento com relação à Perícia Contábil e, ao mesmo tempo, trouxe a motivação necessária para continuar buscando o conhecimento. Sugere-se que mais estudantes tenham o interesse em trabalhar com uma temática que seja prazerosa e ao mesmo tempo inédita, pois assim o curso de Ciências Contábeis poderá ter a notoriedade acadêmica que merece.

Sugere-se para as futuras pesquisas a análise do Código Penal, com foco em dados relativos à Perícia, e o Código de Ética do Contador do Brasil e da Argentina. É importante verificar as diferenças e semelhanças dessas legislações, pois de certa forma podem ajudar numa vindoura harmonização contábil.

Por fim, espera-se que o trabalho realizado possa ser de grande valia aos acadêmicos, profissionais e interessados na área pericial, servindo de orientação, consulta e aprendizado sobre o tema. Que este trabalho de monografia seja utilizado como apoio, também, aos professores do curso de Direito e Ciências Contábeis da UESB e de outras instituições e que seja aperfeiçoado pelos próximos estudantes, pois este é o propósito da ciência, criar dúvidas e tentar responde-las.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ALVES, Guilherme Fernandes. **Perícia Contábil – Um estudo sobre as alterações trazidas pela NBC TP 01**. 2013. 60 f. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Contábeis, Fesurv – Universidade de Rio Verde Faculdade de Ciências Contábeis, Rio Verde Goiás, 2013. Disponível em: <<http://www.unirv.edu.br/imgs/TCC II GUILHERME FERNANDES ALVES.pdf>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

ANJOS, Amanda Moitinho dos. **Cálculos periciais contábeis nos contratos habitacionais financiados com subsídios do programa minha casa minha vida em vitória da conquista no ano de 2012**. 2013. 112 f. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2013.

ARAÚJO, A. M. P.; ASSAF, A. **Introdução à Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2004. 231 p.

ARGENTINA. Constituição (1973). Lei nº 20.488, de 23 de julho de 1973. **Regras Relativas ao Exercício das Profissões Relacionadas com a Economia**. Buenos Aires, 23 jul. 1973. Disponível em: <<http://www.consejo.org.ar/elconsejo/documentos/ley20488.htm>>. Acesso em: 17 jul. 2016.

_____. Constituição (1981). Ley nº 17.454, de 23 de maio de 1981. **Código Procesal Civil y Comercial de La Nación**. Disponível em: <<http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/15000-19999/16547/texact.htm>>. Acesso em: 24 jan. 2016.

_____. Constituição (1991). Lei nº 23.984, de 21 de agosto de 1991. **Código Procesal Penal de La Nación**. Buenos Aires, 09 set. 1991. Disponível em: <<http://www.sajj.gob.ar/23984-nacional-codigo-procesal-penal-lns0003709-1991-08-21/123456789-0abc-defg-g90-73000scanyel?>>. Acesso em: 13 set. 2016.

BRASIL. Constituição (1946). Decreto Lei nº 9295, de 27 de maio de 1946. **Cria O Conselho Federal de Contabilidade, Define As Atribuições do Contador e do Guardalivros**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9295.htm>. Acesso em: 23 jan. 2016.

_____. Constituição (2015). Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em: 07 jan. 2016.

_____. Constituição (2010). Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. **Altera O Decreto-lei 9.295**. Brasília, Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12249.htm#art76>. Acesso em: 31 out. 2016.

CFC. NBC TP 01 – **Perícia Contábil de 27 de fevereiro de 2015**. Disponível em: <http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2012/12/NBC_TP_01.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2015.

_____. NBC PP 01 – **Perito Contábil de 27 de fevereiro de 2015**. Disponível em: <http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2012/12/NBC_PP_01.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2015.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa qualitativa em Ciências Humanas e Sociais**. Petrópolis Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2006.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Resolução nº 1.307, de 09 de dezembro de 2010**. Aprova o Código de Ética Profissional do Contador - CEPC. Disponível em: <http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/Confirmacao.aspx>. Acesso em: 31 out. 2016.

DIDIER JUNIOR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**. 18. ed. São Paulo: Editora Jus Podivm, 2016. 800 p.

FRANCO, Hilário. **Contabilidade Geral**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa**. 2009. 114 f. TCC (Graduação) - Curso de Curso de Graduação Tecnológica, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HOOG, Wilson Alberto. **Perícia Contábil: normas brasileiras interpretadas**. 5. ed. Curitiba: Juruá, 2012. 266 p.

HOOG, Wilson Alberto. **Prova Pericial Contábil: aspectos práticos e fundamentais**. 5. ed. Curitiba: Juruá, 2007.

IUDÍCIBUS, S. **Teoria da Contabilidade**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1994. 305 p

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2004.

JUÁREZ, Sergio A.. **La Prueba Pericial**. 2008. Disponível em: <<http://www.apuntesfacultad.com/la-prueba-pericial-sergio-a-juarez.html>>. Acesso em: 01 dez. 2016.

KRAEMER, Maria Elisabeth Pereira. **Harmonização dos requisitos do exercício profissional do contabilista nos países que integram o Mercosul**. 2005. Disponível em: <<http://www.gestiopolis.com/harmonizacao-requisitos-exercicio-profissional-contabilista-mercosul/>>. Acesso em: 24 jul. 2016.

LAKATOS, Eva Maria e MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LÜDKE, Menda; ANDRÉ, Marli E.D.A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MAY, Tim. **Pesquisa Social: Questões, métodos e processos**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.

MENDICOA, Gloria Edel. **Manual Teórico Práctico de Investigación Social**. Buenos Aires: Espacio Editorial, 1998. 168 p.

MORALES, Angélica Arroyo. **Enfoque Doctrinario y Factual Del Peritaje Judicial Contable en el Perú 2008-2011**. xxx Conferência Interamericana de Contabilidade. Peru. 2013. Disponível em: <[http://www.cpcecba.org.ar/media/img/paginas/Enfoque Doctrinario Y Factual Del Peritaje Judicial Contable En El Perú 20](http://www.cpcecba.org.ar/media/img/paginas/Enfoque%20Doctrinario%20Y%20Factual%20Del%20Peritaje%20Judicial%20Contable%20En%20El%20Peru%202013)>. Acesso em: 17 ago. 2016.

MÜLLER, Aderbal Nicolas. **Contabilidade Básica: fundamentos essenciais**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2009.

PALACIO, Lino Enrique. **Manual de derecho procesal civil**. 17 ed. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 2003.

PENA, Joana. **O “International Accounting Standards Board” (IASB) e as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC)**. 2010. Disponível em: <<https://www.portal-gestao.com/contabilidade/2718-o-“international-accounting-standards-board”-iasb-e-as-normas-internacionais-de-contabilidade-nic.html>>. Acesso em: 17 jan. 2016.

PESCUMA, Derna; CASTILHO, Antônio Paulo F. de. **Projeto de Pesquisa O que é? Como fazer?: Um guia para sua elaboração**. 8. ed. São Paulo: Olho Mágico, 2013.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2. ed. Rio Grande do Sul: Universidade Feevale, 2013. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=zUDsAQAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA13&dq=observação+sistemática+metodologia&ots=da35agzcFO&sig=kWHtT-1pbDgvrkOft2U-RvvtZnU#v=onepage&q=observação+sistemática&f=false>>. Acesso em: 03 fev. 2017.

RAATZ, Igor; SANTANNA, Gustavo da Silva. **Elementos da História do Processo Civil Brasileiro: do Código de 1939 ao Código de 1973**. 2012. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaucha/revista_justica_e_historia/issn_1677-065x/v9n17n18/ELEMENTOS.pdf>. Acesso em: 14 set. 2016.

ROCHA, Derilda Furlan Justi. **Harmonização Internacional das Práticas Contábeis – Uma Necessidade do Mundo Globalizado**. 2006. 72 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Faculdade de Estudos Sociais do Espírito Santo, Cariacica, 2006. Disponível em: <http://www.fucape.br/premio_excelencia_academica/upld/trab/3/derilda.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2016.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SÁ, Antônio Lopes de. **Teoria da Contabilidade**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SCHIAFFINO, Machado. **Vademécum Pericial**. Buenos Aires: Ediciones La Rocca, 1999. 603 p.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. 2005. Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Florianópolis, 2005. 139 p.

SOARES, Carlos Henrique; DIAS, Ronaldo Brêtas de Carvalho. **Direito Processual Civil Latino-Americano**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013. 315 p.

SOUZA, Alan Aparecido Siqueira; COUTINHO FILHO, Fernando Batista. **Harmonização Internacional: Um estudo sobre as dificuldades de convergência das normas contábeis brasileiras em relação às normas internacionais de Contabilidade (IFRS)**. 2013. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/web/artigos72007/5>>

STAKE, R. E. **Pesquisa Qualitativa: estudando como as coisas funcionam**. Tradução de Karla Reis. Porto Alegre: Penso, 2011. 263 p.

STELLA, Cecilia Andrea. **Informe Pericial**. 2008. 79 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Econômica e Jurídica, Universidad del Aconcagua, Mendoza, 2008.

TELESE, Miguel. **Conociendo la Contabilidad**. 2. ed. Buenos Aires: Libreria Editorial, 2006. 411 p.

TOMASI, Susana Noemí. **Impacto del Procesamiento Electrónico de Datos en la Actuación del Contador como Perito Judicial**. 2015. 181 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Contábeis, Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires, 2015. Disponível em: <<http://www.magatem.com.ar/impacto-del-procesamiento-electronico-de-datos-en-la-actuacion-del-contador->>. Acesso em: 17 ago. 2016.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

TRUJILLO, Claudia Mercedes Alonzo. **La falta de regulación legal de impedimentos, excusas y recusaciones como mecanismo de control frente a los magistrados de la corte de constitucionalidad para garantizar su independencia e imparcialidad**. 2005. 110 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidad de San Carlos de Guatemala, Guatemala, 2005. Disponível em: <http://biblioteca.usac.edu.gt/tesis/04/04_6223.pdf>. Acesso em: 04 out. 2016.

APÊNDICE A – CHECK LIST

(Continua)

ELEMENTOS ANALISADOS	BRASIL		ARGENTINA	
	DOC. LEGAL	ARTIGO/TÓPICO	DOC. LEGAL	ARTIGO/TÓPICO
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	DECRETO-LEI 9.295/46	ART. 12	LEI 20.488/73	ART. 1º e 2º
	NBC PP 01	TÓPICO 7		
EXECUÇÃO DA FUNÇÃO DE CONTADOR	LEI 1.307/2010	ART. 3º, INCISO XXIV	RESOLUÇÃO 355/80	ART. 8º
IMPEDIMENTO	NBC PP 01	TÓPICO 9	LEI 17.454/81	ART. 17, INCISO I A X
	LEI 13.105/2015 (CPC)	ART. 144, INCISOS I A IX		
	LEI 1.307/2010	ART. 5º	RESOLUÇÃO 355/80	ART. 25
PRAZOS LEGAIS P/ O IMPEDIMENTO	LEI 13.105/2015 (CPC)	ART. 465	LEI 17.454/81	ART. 465
FORMA DE APRESENTAÇÃO DO IMPEDIMENTO	NBC PP 01	TÓPICO 11	LEI 17.454/81	ART. 20
	LEI 13.105/2015 (CPC)	ART. 148 § 1º		
IMPEDIMENTO "SEM EXPRESSÃO DE CAUSA" (DIREITO DE SOLICITAR)	LEI 13.105/2015 (CPC)	ART. 145 § 1º (FORO ÍNTIMO)	LEI 17.454/81	ART. 14
IMPEDIMENTO (VEDAÇÃO DE CRIA IMPEDIMENTO SUPERVINIENTE)	LEI 13.105/2015 (CPC)	ART. 144 § 2º	NÃO TEM	NÃO TEM

(Continuação)

SUSPEIÇÃO	LEI 13.105/2015 (CPC)	ART. 145	LEI 17.454/81	ART. 17
	NBC PP 01	TÓPICO 16		
PROCEDIMENTOS PERICIAIS	NBC TP 01	TÓPICO 16 E 24	NÃO TEM	NÃO TEM
	LEI 13.105/2015 (CPC)	ART. 464		
PROVAS LÍCITAS E OPERAÇÕES TÉCNICAS	LEI 13.105/2015 (CPC)	ART. 422	LEI 17.454/81	ART. 475
REMOÇÃO PERITO	LEI 13.105/2015 (CPC)	ART. 468	LEI 17.454/81	ART. 470 E 226
PUNIÇÃO NOS CASOS DE REMOÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO	LEI 13.105/2015 (CPC)	ART. 468 § 1º	LEI 17.454/81	ART. 469
FORMA DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO E PARECER CONTÁBIL	NBC TP 01	TÓPICO 50	LEI 17.454/81	ART. 472
CARACTERÍSTICAS DO LAUDO E DO PARECER	NBC TP 01	TÓPICO 50	FONTE BIBLIOGRAF ICA	STELLA, 2008, P. 33
ESTRUTURA DO LAUDO E DO PARECER	NBC TP 01	TÓPICO 65	LEI 23.984/91	ART. 263
	LEI 13.105/2015 (CPC)	ART. 473	REG. DA JUSTIÇA NACIONAL	ART. 47
ESCLARECIMENTOS SOBRE LAUDO E PARECER	LEI 13.105/2015 (CPC)	ART. 477 § 2º E § 3º	ART. 477 § 2º E § 3º	ART. 473

(Continuação)

PRAZO P/ SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DAS PARTES (LAUDO E O PARECER)	LEI 13.105/2015 (CPC)	ART. 477 § 1º	LEI 17.454/81	ART. 473
PUNIÇÃO POR NÃO ESCLARECIMENTO DO LAUDO OU PARECER	LEI 13.105/2015 (CPC)	ART. 465 § 4º	LEI 17.454/81	ART. 473
QUESITOS	LEI 13.105/2015 (CPC)	ART. 465 § 1º	LEI 17.454/81	ART. 471
PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS	LEI 13.105/2015 (CPC)	ART. 465 § 1º	LEI 17.454/81	ART 473
QUESITOS IMPERTINENTES	LEI 13.105/2015 (CPC)	ART. 470, INCISO I	NÃO TEM	NÃO TEM
QUESITOS SUPLEMENTARES	LEI 13.105/2015 (CPC)	ART. 469	NÃO TEM	NÃO TEM
APRESENTAÇÃO DA ESCUSA	LEI 13.105/2015 (CPC)	ART. 465 § 2º	LEI 17.454/81	ART. 467
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE HONORARIOS	LEI 13.105/2015 (CPC)	ART. 465 § 2º	NÃO TEM	NÃO TEM
MANIFESTAÇÃO DAS PARTES QUANTO A PROPOSTA DE HONORÁRIOS	LEI 13.105/2015 (CPC)	ART. 465 § 3º	NÃO TEM	NÃO TEM
ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS	NBC PP 01	TÓPICO 38	LEI 17.454/81	ART. 463

(Conclusão)

RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS	LEI 13.105/2015 (CPC)	ART. 95	LEI 17.454/81	ART. 68
			LEI 18.345/1998	ART. 40
CRITÉRIO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS	NBC PP 01	TÓPICO 34	NÃO TEM	NÃO TEM
RESPONSABILIDADE DO JUIZ (HONORÁRIOS)	NÃO TEM	NÃO TEM	LEI 17.454/81	ART. 478
REQUISITOS ÉTICOS PROFISSIONAIS	LEI 1.307/2010	ART. 2º	RESOLUÇÃO 355/80	ART. 3º
SIGILO PROFISSIONAL	LEI 1.307/2010	ART. 2º, INCISO II	RESOLUÇÃO 355/80	ART. 19 E 20
MODELOS DE TRABALHO PROFISSIONAL	NBC PP 01	TÓPICO 42	NÃO TEM	NÃO TEM
	NBC TP 01	TÓPICO 70		